

PROJETO DE LEI Nº 4.173

DE 1998



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº DE ORIGEM:
MSC 180/98

EMENTA: Institui o Plano Nacional de Educação.

DESPACHO: 12/02/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 4.155, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 13/03/98

| REGIME DE TRAMITAÇÃO | |
|----------------------|--------------|
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |
| | / / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

| | |
|--------------------------|-------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |
| Comissão de: | Em: / / |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.173, DE 1998
(DO PODER EXECUTIVO)
MSC 180/98



Institui o Plano Nacional de Educação.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI 4.155, DE 1998)

Apenas o PL 4155/98. A maioria dos deputados votou
não nos dois turnos. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados
Em 12/02/98. Presidente

PROJETO DE LEI

4173/98

Institui o Plano Nacional de Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Educação com as diretrizes e metas constantes do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º No prazo de cinco anos de vigência da presente Lei, a União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e com a sociedade civil procederá a avaliação da implementação do Plano Nacional e proporá ao Congresso Nacional as medidas decorrentes, visando corrigir deficiências e distorções.

Art. 4º A União, por intermédio do Sistema Nacional de Avaliação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização Dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art.208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

* *Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 12/09/1996 .*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

* *Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 12/09/1996 .*



III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art.212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do Art.213.

§ 3 - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no Art.208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional n. 14, de 12/09/1996.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



Art. 214 - A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
 - II - universalização do atendimento escolar;
 - III - melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - formação para o trabalho;
 - V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
-
-



EMENDA N. 14 , DE 1996

MODIFICA OS ARTIGOS 34, 208, 211 E 212
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO ARTIGO 60 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do artigo 34, da Constituição Federal, a alínea “e”, com a seguinte redação:

“e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do artigo 208 da Constituição Federal nos seguintes termos:

“I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito.”

Art. 3º É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 211

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.”

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do artigo 212 da Constituição Federal nos seguintes termos:

“§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.”

Art. 5º É alterado o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o “caput” do artigo 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no artigo 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os artigos 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas “a” e “b”; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o “caput” do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.”

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado Luís Eduardo - Presidente.

Deputado Ronaldo Perim - 1º Vice-Presidente.

Deputado Beto Mansur - 2º Vice-Presidente.

Deputado Wilson Campos - 1º Secretário.

Deputado Leopoldo Bessone - 2º Secretário.

Deputado Benedito Domingos - 3º Secretário.

Deputado João Henrique - 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal:

Senador José Sarney - Presidente.

Senador Teotônio Vilela Filho - 1º Vice-Presidente.

Senador Júlio Campos - 2º Vice-Presidente.

Senador Odacir Soares - 1º Secretário.

Senador Renan Calheiros - 2º Secretário.

Senador Ernandes Amorim - 4º Secretário.

Senador Eduardo Suplicy - Suplente de Secretário.



LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES
DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional

Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e dos Territórios;

TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO II Da Educação Básica

SEÇÃO II Da Educação Infantil

Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

ART.30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.



TÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Art. 69 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 5º - O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6 - O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;



IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precípuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87 - É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



§ 1º - A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º - O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º - Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º - Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º - Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º - A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

.....
.....



DECRETO N° 2.208, DE 17 DE ABRIL DE 1997

REGULAMENTA O § 2º DO ART.36 E OS ARTIGOS 39 A 42 DA LEI N. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

Art. 1º - A educação profissional tem por objetivos:

I , promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II - proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;

III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 2º - A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 3º - A educação profissional compreende os seguintes níveis:

I-básico: destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;

II - técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;

.....
.....



Mensagem nº 180

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Institui o Plano Nacional de Educação".

Brasília, 11 de fevereiro de 1998.



E.M. N° 221

Brasília, 19 de Dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência o projeto do Plano Nacional de Educação, em cumprimento ao art 214 da Constituição Federal e aos artigos 9º, inciso I, e 87, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esta legislação não apenas determinou o estabelecimento, em lei, do Plano Nacional de Educação, como fixou o prazo de um ano, a partir de 20 de dezembro de 1996, para o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes.

A apresentação ao Congresso Nacional do Plano Nacional de Educação representa o ponto culminante de um processo cujo objetivo permanente foi o de dotar o sistema educacional brasileiro de um conjunto de diretrizes e metas, de forma a orientar e balizar a política educacional do País com vistas ao resgate de uma dívida historicamente acumulada.

O projeto do Plano Nacional de Educação que tenho a honra de submeter a Vossa Excelência contempla todo o conjunto das prescrições em vigor e atende a uma longa aspiração dos educadores brasileiros que, já ao tempo do Manifesto dos Pioneiros da Educação, de 1932, reivindicavam um plano de reconstrução da educação nacional. Assim, o projeto reafirma os históricos e essenciais compromissos republicanos com a educação do povo brasileiro.

A concepção do Plano teve como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 14, de 1995, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Considerou ainda iniciativas anteriores, entre as quais se destaca o Plano Decenal de Educação para Todos, de 1993, bem como a experiência da atual política educacional do Governo de Vossa Excelência que, pela adoção de várias iniciativas inovadoras e exitosas, indicou alternativas seguras para o estabelecimento das políticas públicas de educação.

Na apresentação do Plano optou-se por uma forma que define claramente prioridades, desdobradas em metas objetivas e mensuráveis.

As metas foram determinadas para assegurar ao País, como um todo, nos próximos anos, cenários educativos compatíveis com os desafios que o Brasil tem pela frente. Para cada grau



e modalidade do ensino, define-se um conjunto de metas, discutidas e debatidas em várias reuniões com diversos segmentos da sociedade civil, o que assegura ao Plano a indispensável legitimação pública.

O projeto do Plano Nacional de Educação propõe inovações que, pelo seu alcance, são dignas de destaque :

1- A apresentação de metas claras e objetivas facilita o entendimento público e o acompanhamento pela sociedade civil ;

2 - A definição de responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios indicando, para cada meta, as instâncias administrativas responsáveis ;

3 - A definição e hierarquização de prioridades, sendo as duas primeiras o compromisso constitucional de universalização do ensino fundamental e de erradicação do analfabetismo ;

4 - A incorporação do último ano da educação infantil ao ensino fundamental o que permitirá, na Década , a ampliação do ensino obrigatório para nove anos;

5 - A elevação progressiva, na Década, do percentual do PIB destinado à educação;

6 - A extensão progressiva, na Década, da jornada escolar para sete horas diárias e do tempo integral para os professores ;

7- O estabelecimento de padrões mínimos para o funcionamento da escola;

8 - A provisão, para as escolas, de equipamentos de tecnologia educativa e de comunicação ;

9 - A expansão do atendimento aos alunos com necessidades especiais de educação, visando a sua generalização na Década ;

10 - A expansão do ensino médio, procurando atingir sua universalização;

11 - A ampliação das oportunidades de acesso à educação profissional por parte dos trabalhadores ;

12 - Programas de formação em serviço para eliminar a presença de professores leigos nos sistemas de ensino do país;

13 - A revisão dos cursos de formação inicial para professores;

14 - A ampliação gradual da oferta de vagas no ensino superior, tanto público, quanto privado;

15 - A garantia de autonomia para as universidades, diversificando o sistema de ensino superior e favorecendo às minorias étnicas o acesso ao ensino superior;

16 - A indicação de destinação prioritária de 40% dos recursos vinculados à educação para o Ensino Médio nos Estados e, nos Municípios, para a Educação Infantil;

17 - Programas educacionais para as comunidades indígenas equivalentes às séries iniciais do ensino fundamental, respeitando seus modos de vida e suas visões de mundo ;

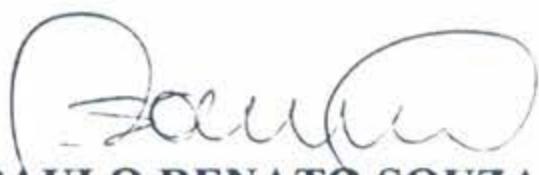
18 - A informatização e profissionalização da gestão educacional do País , nas escolas, nos Estados e nos Municípios;



19 - A participação da comunidade na gestão, melhoria da qualidade e manutenção da escola, sem que se exima o Poder Público de sua responsabilidade.

Por tudo isso, Senhor Presidente, estou seguro de que o Plano Nacional de Educação, examinado e aprovado pelo Congresso Nacional, e convertido em legislação ordinária, representa um passo importante não somente para a continuidade da política atual, como também para a adoção de novas medidas que se fazem necessárias para que a determinação de Vossa Excelência, de dar à educação nacional o mais alto grau de prioridade, adquira a indispensável estabilidade, requerida pelos desafios que o País enfrenta internamente e no contexto internacional.

Respeitosamente,



PAULO RENATO SOUZA

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

Ministério da Educação e do Desporto

INEP

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais



PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1997

Tiragem Limitada

República Federativa do Brasil
Fernando Henrique Cardoso

Ministério da Educação e do Desporto
Paulo Renato Souza

Secretaria Executiva do MEC
Luciano Oliva Patrício

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Maria Helena Guimarães de Castro

MEC
Ministério da Educação e do Desporto



PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INEP

Brasília, dezembro de 1997



TIRAGEM: limitada

INEP: SGAS, Quadra 607, Lote 50 — 70200-670 Brasília-DF
Fone: (061) 244-2612 — Fax: (061) 244-4712

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Brasil. Ministério da Educação e do Desporto.

Plano Nacional de Educação / Ministério da Educação e do Desporto. -
Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 1997.
123p.: il., tabs.

1. Educação - planejamento. I. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Educacionais. II. Título.

CDU: 37.014.542



SUMÁRIO

| | |
|--|--------|
| INTRODUÇÃO | 5 |
| 1. Histórico e Fundamentos Legais | 5 |
| 2. Objetivos e Orientação Geral | 6 |
| 3. Prioridades | 7 |
| 4. Metas | 8 |
| 5. A Estratégia de Elaboração do PNE | 9 |
| 6. As Responsabilidades pela Execução do PNE | 10 |
| OBSERVAÇÕES E METAS | 13 |
| 1. EDUCAÇÃO INFANTIL | 15 |
| 1.1. Observações Gerais | 15 |
| 1.2. Metas | 18 |
| 1.2.1. Creches | 18 |
| 1.2.2. Pré-Escola | 20 |
| 2. ENSINO FUNDAMENTAL | 23 |
| 2.1. Observações Gerais | 23 |
| 2.2. Metas | 26 |
| 3. ENSINO MÉDIO | 29 |
| 3.1. Observações Gerais | 29 |
| 3.2. Metas | 31 |
| 4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 35 |
| 4.1. Observações Gerais | 35 |
| 4.2. Metas | 37 |
| 5. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL | 39 |
| 5.1. Observações Gerais | 39 |
| 5.2. Metas | 40 |



| | |
|---|----|
| 6. EDUCAÇÃO SUPERIOR | 43 |
| 6.1. Observações Gerais | 43 |
| 6.2. Metas | 46 |
| 7. EDUCAÇÃO ESPECIAL | 49 |
| 7.1. Observações Gerais | 49 |
| 7.2. Metas | 51 |
| 8. EDUCAÇÃO INDÍGENA | 55 |
| 8.1. Observações Gerais | 55 |
| 8.2. Metas | 57 |
| 9. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO | 59 |
| 9.1. Observações Gerais | 59 |
| 9.2. Metas | 62 |
| 10. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS | 65 |
| 10.1. Observações Gerais | 65 |
| 10.2. Metas | 67 |
| 10.2.1. Educação a Distância | 67 |
| 10.2.2. Tecnologias Educacionais | 68 |
| 11. FINANCIAMENTO E GESTÃO | 69 |
| 11.1. Observações Gerais | 69 |
| 11.2. Metas | 73 |
| 11.2.1. Financiamento | 73 |
| 11.2.2. Gestão | 74 |
| 12. CONCLUSÃO | 75 |
| ANEXOS | 75 |
| Anexo 1 - Relação das Entidades Consultadas | 79 |
| Anexo 2 - Estatísticas Básicas da Educação | 83 |



INTRODUÇÃO

1. Histórico e Fundamentos Legais

A apresentação deste Plano Nacional de Educação ao Congresso Nacional cumpre exigência prevista na Constituição de 1988, reforçada pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que instituiu, também, a Década da Educação.

Com efeito, determina a Constituição:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. melhoria da qualidade do ensino;
- IV. formação para o trabalho;
- V. promoção humanística, científica e tecnológica do País.”

Por outro lado, determina a Lei n.º 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

“Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

- I. elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;”

Diz ainda a referida Lei:

“Art. 87: É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei.

§1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.”

Esses dispositivos constitucionais e legais definem a natureza do Plano Nacional de Educação, que adquire força de lei ao ser aprovado pelo Congresso Nacional; atribuem a responsabilidade de sua elaboração à União, em colaboração com os



estados, o Distrito Federal e os municípios; fixam o prazo de remessa ao Congresso Nacional (um ano após a publicação da Lei nº 9.394/96); estabelecem o prazo de sua vigência (os dez anos seguintes à sua aprovação); balizam o conteúdo e a abrangência do Plano.

Convém lembrar, entretanto, que esses dispositivos resultam de um longo processo histórico. A idéia de um Plano Nacional de Educação estabelecido por lei remonta à iniciativa oficial do então Conselho Nacional de Educação, em 1937, e à proposta oficiosa anterior do mesmo Conselho, de 1932. Com a decretação do Estado Novo, as iniciativas não tiveram prosseguimento. A idéia, entretanto, ressurgiu em diferentes ocasiões e sempre com o objetivo de garantir a continuidade da política educacional.

Quando, de fato, foi elaborado o primeiro Plano Nacional com esse objetivo, em 1962, ele não foi proposto na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, iniciativa essa aprovada pelo, então, Conselho Federal de Educação. Mas a idéia de uma lei ressurgiu, em 1967, novamente proposta pelo Ministério da Educação e Cultura e discutida em quatro Encontros Nacionais de Planejamento, sem que a iniciativa chegasse a se concretizar.

Com a Constituição Federal de 1988, cinqüenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional, de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação.

A apresentação deste Plano Nacional de Educação representa, portanto, o ponto culminante de uma longa história, que se reiniciou com a mobilização pública em torno da elaboração da Constituição Federal de 1988, prosseguiu com a discussão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e teve continuidade através de diferentes iniciativas, especialmente o Plano Decenal de Educação Para Todos e a Emenda Constitucional nº 14, que estabeleceu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Este projeto de Plano Nacional de Educação contempla o todo das prescrições em vigor e atende a uma longa aspiração dos educadores, reafirmando os históricos e essenciais compromissos republicanos com a educação do povo brasileiro.

Após sua aprovação, ele deverá se desdobrar em planos estaduais e municipais, que, contemplando as especificidades de cada estado e de cada região, permitirão a integração e a continuidade das políticas educacionais no Brasil.

2. Objetivos e Orientação Geral

O Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a continuidade das políticas educacionais e articular as ações da União, dos estados e dos municípios, ao mesmo tempo que se preserva a flexibilidade necessária para fazer face às contínuas transformações sociais. O Plano procura traduzir, em termos de metas claras e objetivas, os princípios norteadores da educação nacional formulados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases, de forma a concretizar os objetivos consagrados nesses documentos. Considerando que a construção de um sistema educacional capaz de oferecer oportunidades educativas comparáveis às dos países desenvolvidos é tarefa

a longo prazo, admitindo que os recursos financeiros disponíveis não são ilimitados e reconhecendo as deficiências dos atuais sistemas de ensino, o Plano estabelece prioridades que contemplam a diminuição das desigualdades sociais e regionais, a universalização da formação escolar mínima compatível com as necessidades da sociedade democrática moderna, a elevação global do nível de escolaridade da população e a melhoria geral da qualidade do ensino, baseado numa nova pedagogia do sucesso escolar.

Foi preocupação constante do Ministério da Educação e do Desporto, na elaboração deste Plano, trabalhar em estreita colaboração com estados e municípios, respeitando a autonomia de cada um. Foi preocupação também aproximar o Brasil real do Brasil ideal, sem resvalar para a utopia, propondo metas viáveis em torno das quais pudesse haver um efetivo compromisso de todas as esferas de governo.

3. Prioridades



É importante entender que o estabelecimento de prioridades, especialmente no que diz respeito aos níveis de escolarização, não significa ignorar que o sistema educacional, no seu sentido mais amplo, é interdependente, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, e que é impossível atender a qualquer um deles sem que estejam contemplados os demais. As prioridades determinam concentração de recursos e de esforços e não exclusividade no uso desses recursos ou restrição das políticas a um único setor.

As prioridades do Plano Nacional de Educação decorrem do consenso nacional que está incorporado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A primeira prioridade consiste na garantia de oferta de Ensino Fundamental obrigatório de oito séries, assegurando o ingresso e a permanência a de *todas* as crianças de 7 a 14 anos na escola.

Esta prioridade se desdobra em três outras:

- o esforço para assegurar que todas as crianças concluam as oito séries do ensino fundamental, adquirindo a formação escolar mínima para o exercício da cidadania, para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna e para a empregabilidade;
- a adequação do processo pedagógico às necessidades e carências da população escolar;
- a promoção de formação inicial e continuada de professores em conformidade com as necessidades do ensino.

A segunda prioridade consiste no resgate da dívida social acumulada, garantindo a educação fundamental a todos que não tiveram acesso a ela na idade adequada ou que não lograram concluir-la. Essa meta incorpora, de forma ampliada, a determinação constitucional de erradicação do analfabetismo, entendendo que a alfabetização deve ser interpretada no seu sentido mais amplo, isto é, como domínio de instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução



histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve ainda a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos. Essa prioridade está incorporada na questão da Educação de Jovens e Adultos, que merece uma atenção especial neste Plano Nacional de Educação.

A terceira prioridade reside na ampliação do acesso aos níveis educacionais anteriores e posteriores ao Ensino Fundamental, envolvendo, desta forma, a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior.

Não se coloca como objetivo do Plano a universalização do acesso a todos esses demais níveis de ensino, por se considerar esta meta inexequível no prazo de dez anos. O Plano contempla, no entanto, a extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na pré-escola, quer no próprio Ensino Fundamental, e a gradual extensão do acesso ao Ensino Médio para todos os jovens que lograram completar o nível anterior. Para as demais séries e níveis, contemplam-se metas concretas de ampliação do acesso, mediante a fixação de porcentual da faixa etária a ser atendida, evitando-se, deste modo, que o objetivo de ampliação da escolarização se torne meramente retórico, sem instrumentos eficazes para sua implementação.

Por acesso não se deve entender apenas a garantia de vagas nas redes de ensino, mas a oportunidade de uma formação adequada aos interesses e necessidades das diferentes faixas etárias, assim como, nos níveis mais elevados, às necessidades da própria sociedade, em termos de pessoal qualificado para suprir as demandas da sociedade complexa. Incluem-se, nesta concepção, tanto as demandas do mercado de trabalho como as necessidades de formação de lideranças científicas e tecnológicas, artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais.

Colocou-se também como prioridade, por se constituir instrumento indispensável para a gestão do sistema educacional, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações e de avaliação em todos os níveis e modalidades do ensino.

Finalmente, na elaboração das prioridades, levou-se em conta a distribuição da população pelas respectivas faixas etárias de escolarização, segundo dados do IBGE (Contagem da População - 1988), abaixo reproduzidos:

| Total | 0 a 3 anos | 4 a 6 anos | 7 a 14 anos | 15 a 17 anos | 18 e mais anos | Idade ignorada |
|-------------|------------|------------|-------------|--------------|----------------|----------------|
| 157.079.573 | 12.486.246 | 9.539.656 | 27.512.690 | 10.369.278 | 96.760.566 | 411.137 |

4. Metas

As prioridades estabelecidas em termos dos diferentes níveis educacionais desdobram-se em metas que contemplam não apenas os objetivos a serem atendidos, mas as condições necessárias para a sua realização.

Além das metas referentes aos diversos níveis de ensino, contemplam-se também outras que perpassam o sistema no seu conjunto ou atendem necessidades específicas de segmentos da população: a formação de professores, essencial para assegurar a qualidade do ensino em todos os níveis; o desenvolvimento e plena utilização das novas tecnologias educacionais, tanto para suprir carências do sistema regular de ensino presencial, através da oferta de recursos pedagógicos extremamente eficazes, como para democratizar o acesso à educação formal e informal pela educação a distância; a educação indígena, a fim de assegurar os direitos constitucionais dessas populações; a educação especial, de forma a garantir o efetivo acesso ao processo educativo por parte de crianças que se encontram hoje marginalizadas no sistema. Finalmente, o Plano contempla ainda metas referentes à gestão e ao financiamento do sistema, que constituem os instrumentos indispensáveis para sua execução.

No seu conjunto, o Plano procurou seguir a ordenação que conforma a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



5. A Estratégia de Elaboração do PNE

O simples exame da legislação referente ao Plano Nacional de Educação indica que, apesar da responsabilidade por sua apresentação caber, basicamente, ao Governo Federal, a colaboração dos estados e municípios na sua elaboração é considerada fundamental. De fato, o Plano Nacional de Educação, hierarquizando prioridades nacionais e comprometendo as diferentes esferas de governo com seus objetivos, deve expressar compromissos assumidos por todas as instâncias do Poder Público – União, estados e municípios – sem o que não poderá cumprir sua função primordial de atuar como elemento coordenador e articulador do conjunto das políticas voltadas para a educação nacional. Mais que um projeto de governo, o caráter nacional do Plano pressupõe também a ampla participação de todos os agentes educativos: professores, estudantes, dirigentes de estabelecimentos escolares e organizações da sociedade civil. Foi considerada particularmente importante a colaboração do Conselho Nacional de Educação.

Com o intuito de organizar o debate e de facilitar a participação mais ampla possível dentro das limitações do prazo para a elaboração do Plano, o Ministério da Educação elaborou um documento preliminar com a indicação de problemas e diretrizes principais e sugestões de metas a serem estabelecidas de forma a organizar o debate. Além do mais, considerando que metas realistas dependem de informações adequadas sobre a situação atual, o Ministério da Educação preparou um conjunto de informações estatísticas.

A fim de garantir que o documento preliminar expressasse não a visão particular do Ministério da Educação, mas aquela que tem permeado as manifestações de todas as entidades envolvidas com a educação, incorporando o consenso já atingido, foram utilizados, na elaboração do projeto, documentos recentes que resultaram de ampla discussão nacional.

O mais importante deles foi o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da reunião organizada pela UNESCO e



realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993. Além deste, os documentos resultantes de ampla mobilização regional e nacional que foram apresentados pelo Brasil nas conferências da UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento inicial. Foram particularmente relevantes os que resultaram da participação do Brasil nos seguintes eventos:

- Declaração de Nova Delhi – Índia, 1993;
- Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Cairo, Egito, 1994;
- Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social – Dinamarca, Copenhagem, 1995;
- 4^a Conferência Mundial sobre a Mulher – Beijing, China, 1995;
- Afirmiação de Aman – Jordânia, 1996;
- 45^a Conferência Internacional da UNESCO – Genebra, Suíça, 1996;
- Declaração de Hamburgo – Alemanha, 1997.

Foram também utilizadas pesquisas recentes envolvendo os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, as quais procuravam captar o sentimento, a percepção e as aspirações dessas crianças e jovens com relação à escola. Essas pesquisas foram importantes por indicarem o descontentamento com a situação atual, o desejo de uma atmosfera de respeito nas relações que se dão no âmbito da comunidade escolar e de uma educação de melhor qualidade, capaz de assegurar o acesso ao mercado de trabalho.

O documento básico, com o respectivo suplemento estatístico, foi distribuído amplamente, e solicitou-se, a todas as entidades envolvidas, o envio de sugestões para a elaboração do documento final. Essas sugestões foram discutidas numa série de reuniões gerais organizadas pelo INEP no início de novembro deste ano. Nesse ínterim, o CONSED e a UNDIME realizaram reuniões estaduais e regionais que permitiram uma participação mais ampla dos representantes de suas respectivas redes de ensino.

É do conjunto de todos estes documentos e contribuições resultantes deste amplo debate que foi elaborado o Plano Nacional de Educação ora enviado ao Congresso Nacional.

O Anexo 1 contém a relação das entidades consultadas; o Anexo 2 é constituído pelas estatísticas Básicas que serviram de fundamento para a elaboração das metas.

6. As Responsabilidades pela Execução do PNE

Deve-se considerar que o Plano Nacional de Educação está voltado, basicamente, para a ação do Poder Público, uma vez que é sua a responsabilidade fundamental de garantir o direito à educação consagrado na Constituição. Cabe lembrar, entretanto, que essa responsabilidade não se restringe ao Estado – é indispensável a colaboração da sociedade civil. Essa colaboração envolve diferentes segmentos.

Em primeiro lugar, a Lei de Diretrizes e Bases menciona a colaboração da própria família. A persistência de padrões tradicionais de dominação política e exploração econômica tem contribuído para alienar da escola a população pobre,



especialmente a da zona rural, impedindo que essa valorize a formação escolar dos seus filhos como instrumento fundamental para lhes assegurar o exercício da cidadania e a inserção no mercado de trabalho. Essa atitude contribui para a evasão escolar ou a freqüência irregular, do mesmo modo que a ausência de valorização da atividade intelectual e do bom desempenho escolar dificulta o sucesso das crianças na escola. A conscientização de toda a população em relação à importância da formação escolar deve ser objeto de preocupação constante do Poder Público.

Para isto, deve-se levar em consideração o potencial dos meios de comunicação de massa que atingem o conjunto da população brasileira, os quais podem contribuir, através de amplas campanhas nacionais, para valorizar a escola e o sucesso escolar.

Deve-se ainda reconhecer a importância das organizações não-governamentais, leigas ou confessionais, que atuam tradicionalmente nesta área. Sua contribuição tem sido inestimável e mesmo indispensável no provimento de ações educativas voltadas para populações que demandam atendimento mais especializado, que a escola comum tem dificuldade em oferecer. Particularmente relevante tem sido a ação dessas organizações na Educação Especial. Deve-se mencionar ainda sua contribuição para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Indígena, assim como no desenvolvimento de programas educativos compensatórios para outras minorias étnicas que sofrem as consequências de práticas discriminatórias, como é o caso dos descendentes de africanos. Igualmente importante tem sido sua atuação na oferta de creches.

A valorização das organizações não-governamentais não pode e não deve ser interpretada como tentativa do Estado de se desresponsabilizar pelo financiamento da educação, inclusive porque a grande maioria dessas organizações utiliza recursos públicos. Mas há que se incentivar igualmente o trabalho voluntário e a organização das comunidades, para, de forma participativa, colaborar na gestão da escola, para melhorar a qualidade do atendimento escolar e para enriquecer o patrimônio da escola, práticas essas que, em todas as democracias, constituem manifestação do exercício da cidadania responsável.

Finalmente, devemos considerar ainda a ação da iniciativa privada na oferta de serviços educacionais. A presença do ensino privado, tanto leigo como confessional, constitui uma característica do sistema educacional brasileiro, desde seus primórdios. Ele é indispensável no sentido de oferecer opções em termos de valores culturais e de orientação confessional para a população, além de ampliar a oferta de ensino. Em relação ao ensino privado, cuja contribuição não pode ser desprezada nem desvalorizada, o papel do Poder Público deve ser exercido através da avaliação dos serviços prestados, no sentido de garantir sua qualidade. É indispensável também que se assegure a observância das leis e normas que regem o sistema educacional, dentro dos marcos gerais de uma política de defesa dos direitos do consumidor.

Houve o cuidado, na apresentação do Plano, de procurar definir as responsabilidades da União. Para não sobrecarregar o texto, foi utilizado um sistema de asteriscos: as metas que dependem, basicamente, da atuação da União estão indicadas com um asterisco (*); aquelas que exigem a associação da União com os estados, municípios ou organizações da sociedade civil, com dois asteriscos (**). As metas não assinaladas são de responsabilidade dos três últimos.



OBSERVAÇÕES E METAS



1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1. Observações Gerais

O inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal e os artigos 29 e 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional consagraram uma conquista social de enorme importância, ao estender a obrigatoriedade de oferta educacional, por parte do Poder Público, às crianças de 0 a 6 anos de idade. Particularmente significativa foi a inclusão de toda a Educação Infantil, que se destina a essa faixa etária, na concepção de Educação Básica, a qual se estende até a conclusão do Ensino Médio.

A nova relevância assim atribuída à Educação Infantil corresponde ao reconhecimento do papel crucial dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integrado das potencialidades psíquicas do ser humano, não apenas no que diz respeito às suas dimensões intelectuais e cognitivas, mas também ao equilíbrio emocional e à sociabilidade que são essenciais à formação da pessoa e do cidadão.

A importância que a Legislação atribui à Educação Infantil responde também a duas outras ordens de preocupação. Em primeiro lugar, aquelas relativas às profundas transformações que a sociedade moderna está produzindo nas condições de socialização das crianças. A diminuição do tamanho das famílias, a instabilidade das relações conjugais, o enfraquecimento dos laços de parentesco e vizinhança assim como o trabalho feminino fora de casa têm reduzido enormemente o âmbito da sociabilidade infantil, empobrecendo o universo afetivo e o aprendizado da convivência em grupo. A escolarização precoce, suprindo essas deficiências, torna-se assim uma exigência da vida moderna. Em segundo lugar, a legislação traduz a preocupação dos educadores com as profundas desigualdades sociais que caracterizam a sociedade brasileira. Em virtude dessas desigualdades, as oportunidades educacionais, os estímulos intelectuais e as próprias condições de desenvolvimento físico oferecidos às crianças das camadas sociais de renda mais elevada estão freqüentemente ausentes no horizonte econômico e cultural da população mais pobre, criando-se, desta forma, mecanismos poderosos para a sua reprodução e manutenção. Nesse contexto, a Educação Infantil apresenta-se como um fator de enorme alcance na promoção de uma efetiva democratização do acesso, por parte de toda a população, aos benefícios do desenvolvimento econômico e cultural e à proteção contra os aspectos nocivos de uma urbanização descontrolada.

Esta nova concepção de Educação Infantil e sua inserção na educação básica são particularmente importantes no que diz respeito às creches.

A pré-escola, de forma geral, sempre foi considerada, no Brasil, como parte integrante do sistema escolar, embora seu alcance tenha sido restrito a uma proporção relativamente pequena da população e não tenha ela merecido a importância que tem hoje. A integração da pré-escola ao sistema educacional fica evidenciada pelo fato de os censos escolares, há muitos anos, incorporarem dados sobre as instituições que a mantêm.



As creches, ao contrário, estiveram tradicionalmente subordinadas ao sistema de assistência social, e até hoje não possuímos dados estatísticos confiáveis nem sobre o número desses estabelecimentos nem sobre a população atendida – o Censo Escolar não as menciona. Foram, no passado, concebidas para atender às mães da população de baixa renda, na qual o trabalho feminino, freqüentemente essencial para a subsistência da família, promove uma situação de abandono ou de atendimento muito precário aos filhos pequenos. Os cuidados físicos constituíam a preocupação central de muitas dessas instituições e raramente se levaram em conta as necessidades afetivas e cognitivas das crianças, assim como se ignoraram tanto a necessidade de qualificação profissional para o pessoal encarregado das tarefas de atendimento quanto o enorme potencial educativo desse tipo de instituição. A inclusão das creches na Educação Infantil, como parte do sistema educacional, constitui um enorme passo para superar as limitações de muitos desses estabelecimentos.

Entretanto, ao instituir a categoria de Educação Infantil, a legislação manteve a distinção entre creche e pré-escola, o que se justifica em função das necessidades diferenciais de atendimento associadas às diferentes faixas etárias. Essas diferenças no tipo de atendimento a ser oferecido são melhor contempladas através do estabelecimento de metas específicas para as creches e para a pré-escola.

A dimensão educativa da creche está indissoluvelmente ligada ao atendimento das necessidades físicas mais elementares, uma vez que as crianças muito pequenas dependem integralmente dos adultos para higiene, alimentação e repouso. As instalações físicas, portanto, são diferentes daquelas apropriadas às crianças de mais idade. Além disso, é através do relacionamento efetivo com os adultos que elas recebem os estímulos necessários para o desenvolvimento de suas capacidades sensório-motoras, cognitivas, comunicativas e emotivas. Trata-se, portanto, de um atendimento integral, muito diferente daquele que caracteriza normalmente a relação professor-aluno. Se é importante transformar a creche numa instituição educativa, é igualmente essencial que se evite escolarizá-la.

A formação de pessoal qualificado para trabalhar em creches não pode se confundir com a formação regular para o magistério. Há outros profissionais cuja formação os torna competentes para exercer esse trabalho: enfermeiras, médicos pediatras, psicólogos e assistentes sociais com formação específica, tanto quanto professores.

É necessário também que não se subestime a capacidade de mulheres e de mães de família com pouca escolaridade realizarem competentemente muitas das tarefas próprias das creches, inclusive oferecendo apoio afetivo às crianças, desde que devidamente orientadas.

Devemos reconhecer ainda que a extrema relação de dependência, inclusive afetiva, da criança em relação à mãe e a importância que hoje se atribui ao aleitamento materno fazem com que a permanência da criança no ambiente doméstico seja uma alternativa não só possível, mas freqüentemente desejável em relação à creche, especialmente no primeiro ano de vida.

Por isto mesmo, em nenhum país se pretendeu universalizar o atendimento das crianças em creche, e a permanência junto à mãe tem sido estimulada através de programas de apoio e de orientação materno-infantis.

Programas de assistência materno-infantil são, no Brasil, tão ou mais necessários do que em outros países e devem ser desenvolvidos mediante a cooperação entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma integrada ou paralela ao atendimento nas creches.



Convém também não submeter as creches a um modelo único e rígido. Diversas formas de atendimento integral ou parcial às crianças de até três anos vêm sendo oferecidas por organizações não-governamentais, igrejas e mesmo através de iniciativas da própria comunidade. Se bem que seja necessário estabelecer um programa de controle e orientação para evitar que essas iniciativas se transformem em meros depósitos de crianças, é igualmente importante que não se ignore seu enorme potencial para prover atendimento adequado às crianças de faixa etária de 0 a 3 anos.

Finalmente, se as creches não são, fundamental e exclusivamente, instituições de assistência social e de saúde, essas duas dimensões estão integradas nas atividades das creches, especialmente aquelas que atendem à população de menor renda.

É indispensável, portanto, que os recursos destinados à instalação, manutenção e ampliação das creches não se restrinjam àqueles provenientes da área da educação, mas integrem contribuições dos setores de saúde e assistência social.

As pré-escolas, por outro lado, destinadas a crianças com maior grau de autonomia no que diz respeito à higiene, comunicação verbal, alimentação e sociabilidade, podem funcionar dentro de outro padrão de organização mais propriamente escolar e exigem pessoal com qualificação própria de magistério, devendo ser integralmente mantidas com os recursos da educação. Além do mais, há consenso de que é desejável sua gradual universalização, tendo em vista os grandes benefícios que decorrem da escolarização precoce.

Com as diferenças próprias que caracterizam creches e pré-escolas, o Plano Nacional de Educação precisa contemplar de forma integrada a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento e da formação oferecidas às crianças de 0 a 6 anos.

No que diz respeito à expansão da Educação Infantil, a precariedade dos dados referentes às creches constitui um enorme empecilho para o planejamento. Sabemos que essa faixa etária compreende, hoje, 12.486.246 de crianças, e que sua participação no conjunto da população vem declinando em virtude da queda das taxas de natalidade. É indispensável que se crie um sistema de informações estatísticas sobre as creches, a fim de que se possa realizar uma previsão adequada das necessidades e possibilidades de expansão das matrículas. Pode-se entretanto fazer uma estimativa de crescimento, para atingir, no final da década, pelo menos um terço da faixa etária, o que poderia ser considerado uma cobertura de atendimento adequado, quando comparado ao de outros países em desenvolvimento.

No caso da pré-escola, os dados estão disponíveis. O sistema cresceu muito nos últimos anos, e hoje, para uma população de 9.539.656 de crianças na faixa etária de 4 a 6 anos, há 4.270.376 de matrículas, às quais se deve acrescentar mais 481.179 crianças de menos de 7 anos em classes de alfabetização. No conjunto, isto significa que o sistema comporta atualmente cerca de metade da faixa etária. Considerando-se ainda a redução progressiva da taxa de natalidade, que diminui a participação dessa faixa etária na população total, é viável prever a possibilidade de, na década, atingir pelo menos dois terços da faixa etária, o que está em conformidade com as taxas brutas de crescimento das matrículas registradas nos censos escolares dos últimos anos. É importante, neste crescimento, garantir, em cinco anos, a universalização do atendimento às crianças de seis anos de idade, a fim de cumprir o objetivo de ampliar o Ensino Fundamental para nove séries.

Na formulação das metas para a Educação Infantil, considerou-se ainda que, pela nova legislação, o atendimento é de responsabilidade dos municípios, o que em grande parte já ocorre. Dada a importância da Educação Infantil, é necessário que,



**Tabela 1.1 - Educação Pré-Escolar - Matrícula
Brasil - 1991 e 1996**

| Dependência Administrativa Localização Faixa Etária | 1991 | | 1996 | | Crescimento % |
|---|-------------------|-------|-------------------|-------|------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 3.628.285 | 100,0 | 4.270.376 | 100,0 | 17,7 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 15.058 | 0,4 | 2.477 | 0,1 | -83,6 |
| Estadual | 872.730 | 24,1 | 759.187 | 17,8 | -13,0 |
| Municipal | 1.711.032 | 47,2 | 2.489.225 | 58,3 | 45,5 |
| Particular | 1.029.465 | 28,4 | 1.019.487 | 23,9 | -1,0 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 3.112.857 | 85,8 | 3.623.025 | 84,8 | 16,4 |
| Rural | 515.428 | 14,2 | 647.351 | 15,2 | 25,6 |
| Faixa Etária | | | | | |
| menos de 4 anos | 340.326 | 9,4 | 272.011 | 6,4 | -20,1 |
| 4 a 6 anos | 2.989.156 | 82,4 | 3.543.133 | 83,0 | 18,5 |
| mais de 6 anos | 298.803 | 8,2 | 455.232 | 10,7 | 52,4 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

garantida a aplicação de 15% dos recursos destinados à educação no Ensino Fundamental, como é justo e necessário, os restantes 10% sejam destinados prioritariamente às creches e pré-escolas. Esses recursos, judiciosamente aplicados, serão suficientes para a ampliação e melhoria do sistema atual naqueles municípios economicamente viáveis, isto é, que contam com recursos próprios além dos provenientes das transferências. Há entretanto uma imensa maioria de municípios pobres, nos quais os recursos serão insuficientes. Por esta razão, não só é indispensável a continuidade da colaboração que vem sendo prestada por organizações não-governamentais, mas é igualmente imprescindível a priorização da oferta de assistência financeira e técnica da União para os municípios de menos recursos, utilizando, de forma integrada, no caso das creches, recursos provenientes dos órgãos governamentais envolvidos com saúde e assistência social.

A política que está sendo proposta, de forma realista, neste Plano Nacional de Educação, garantirá, na Década, um salto qualitativo e quantitativo na Educação Infantil, com repercussões de longo alcance na escolarização posterior.

1.2. Metas

1.2.1. Creches

1. Ampliar a oferta de creches em, pelo menos, 5% ao ano, de forma a atender, até o final da década, pelo menos um terço da população de até 3 anos de idade, com prioridade para a população de menor renda.



2. Elaborar, no prazo de um ano, diretrizes nacionais que definam as condições mínimas de infra-estrutura indispensáveis para o funcionamento adequado das creches e que, respeitando as diversidades culturais e regionais e levando em consideração o número de crianças atendidas, assegurem o atendimento das necessidades das crianças em termos de:*

- a) espaço, iluminação, insolação e ventilação;
- b) higiene das crianças e do ambiente das creches;
- c) preparação dos alimentos;
- d) repouso;
- e) espaço interno e externo para movimentação e atividades lúdicas;
- f) mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos indispensáveis à estimulação cognitiva e sensório-motora necessária nesta faixa etária.

3. Assegurar que, no prazo de dois anos, os municípios estabeleçam programas para a adaptação das creches às diretrizes nacionais.

4. Definir, no prazo de um ano, diretrizes nacionais que estabeleçam os componentes educativos mínimos a serem oferecidos nessas instituições e as demais condições para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças.*

5. Assegurar que, no prazo de três anos, todos os municípios hajam elaborado sua definição de componentes educativos mínimos, com base nas diretrizes nacionais.

6. Universalizar, em cinco anos e de modo progressivo, a observância das diretrizes e condições constantes dos itens 3 e 5.

7. Garantir que, em cinco anos, todos os dirigentes das creches possuam, no mínimo, formação específica em nível médio.

8. Garantir que, em dez anos, todos os dirigentes das creches possuam formação apropriada em nível superior.

9. Assegurar que, em cinco anos, em todas as creches, haja pelo menos um profissional com habilitação específica em nível de Ensino Médio para cada vinte crianças.

10. Prever que, em dez anos, em todas as creches, haja pelo menos um profissional com formação superior para cada vinte crianças.

11. Estabelecer um programa nacional, com a colaboração entre União, estados e municípios, para a formação em serviço dos profissionais para as creches, de forma a atender às metas 7, 8, 9 e 10.**

12. Estabelecer, em dois anos, em todos os municípios, programas de formação e orientação para o pessoal auxiliar das creches.

13. Exigir, em cinco anos, escolaridade mínima de Ensino Fundamental para o pessoal auxiliar das creches, estabelecendo programas de formação em serviço para os que não possuam a qualificação necessária.

14. Estabelecer, em todos os municípios, um sistema de controle e supervisão das creches particulares, públicas e conveniadas, a fim de assegurar as condições mínimas estabelecidas neste Plano.

15. Assegurar, em todos os municípios, programas adequados de alimentação para as crianças das creches mantidas pelo Poder Público.



16. Assegurar que as crianças com necessidades educativas especiais sejam atendidas, sempre que possível, na rede regular de creches, respeitando o direito e a necessidade de atendimento especializado.

17. Assegurar a colaboração entre os setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social para a manutenção, expansão, administração, avaliação e controle das creches.

18. Estabelecer, até o final da década, em todos os municípios e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e com o apoio de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio às mães com filhos de 0 a 3 anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

19. Incluir as creches públicas no sistema nacional de estatísticas educacionais dentro do prazo de três anos e estender o sistema, progressivamente, para incluir também as do setor privado.**

20. Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Especial, ao Financiamento e Gestão e à Formação do Magistério que dizem respeito às creches.

1.2.2. Pré-Escola

1. Assegurar uma expansão anual de pelo menos 5% na oferta de vagas nas pré-escolas mantidas gratuitamente pelo Poder Público, com prioridade para a população de menor renda.

2. Universalizar, em cinco anos, o atendimento às crianças de seis anos de idade em pré-escolas, de forma a preparar o sistema para, a partir do sexto ano de vigência do Plano, expandir o ensino fundamental de oito para nove séries, com início a partir dos seis anos, eliminando a repetência nessa idade e articulando os dois níveis de ensino.

3. Definir, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para as pré-escolas, compatíveis com as realidades regionais, incluindo condições adequadas de: **

- a) espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- b) instalações sanitárias e condições mínimas de higiene em todos os edifícios escolares;
- c) rede elétrica;
- d) instalações adequadas para o serviço da merenda escolar;
- e) adequação dos edifícios para atender às crianças portadoras de necessidades especiais;
- f) espaço para esporte e recreação;
- g) mobiliário, equipamento e materiais didático-pedagógicos, incluindo livros, brinquedos e outros materiais de apoio às atividades escolares.

4. Garantir que só se construam novas pré-escolas dentro dos padrões mínimos estabelecidos, no que diz respeito aos itens de “a” a “f”.

5. Garantir, em cinco anos, a adaptação progressiva dos prédios escolares, de forma a obedecer padrões mínimos estabelecidos nos itens de “a” a “f”.

6. Estabelecer, em todos os municípios, programas progressivos de fornecimento, a todas as suas pré-escolas, de materiais didático-pedagógicos adequados, indicados no item “g” da meta 3, de forma a assegurar, em cinco anos, a observância dos padrões mínimos.

7. Definir, no prazo de um ano, parâmetros curriculares e diretrizes pedagógicas nacionais para a pré-escola.*

8. Estabelecer medidas para assegurar que, em três anos, todos os estados e municípios tenham estabelecido suas diretrizes pedagógicas para a pré-escola e que todos os estabelecimentos escolares tenham formulado seus projetos pedagógicos, observando as sugestões dos parâmetros curriculares e diretrizes pedagógicas nacionais.

9. Garantir, no prazo de cinco anos, que todos os professores da pré-escola possuam no mínimo habilitação específica em nível de 2º grau.

10. Criar, nos estados e municípios, programas de formação em serviço que permitam aos docentes em exercício adquirir a formação mínima estabelecida para esse nível de ensino, assegurando a colaboração técnica e financeira da União aos municípios ou conjuntos de municípios de menores recursos.**

11. Garantir que, no prazo de dez anos, todas as pré-escolas sejam dirigidas por especialistas com formação em nível superior.

12. Estabelecer, em cinco anos, nos sistemas de ensino responsáveis pelo atendimento dessa faixa etária, sistemas de avaliação das condições de funcionamento e do acompanhamento da pré-escola, observando o cumprimento das diretrizes nacionais.

13. Valorizar a participação da comunidade na gestão, na manutenção física, na melhoria do funcionamento das pré-escolas e no enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos disponíveis, inclusive no que se refere às atualizações de tecnologias educacionais, sem eximir o Poder Público de suas responsabilidades.

14. Assegurar recursos, através da colaboração entre União, estados e municípios, para manter programa de merenda escolar para a pré-escola.**

15. Extinguir as classes de alfabetização, incorporando as crianças de menos de sete anos na pré-escola e as de sete anos e mais no ensino fundamental regular.

16. Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Especial, Financiamento e Gestão e Formação e Valorização do Magistério, que dizem respeito à pré-escola.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1. Observações Gerais

Existe hoje, no Brasil, um amplo consenso sobre a situação e os problemas do Ensino Fundamental.

Há concordância, em primeiro lugar, sobre o fato de que a exclusão da escola na idade própria, seja por incúria do Poder Público ou por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade e alienando qualquer perspectiva de futuro para milhões de brasileiros.

A consciência desse fato e a mobilização social que dela decorre têm promovido esforços coordenados das diferentes instâncias do Poder Público que resultaram numa evolução muito positiva do sistema de Ensino Fundamental como um todo, tanto em termos de cobertura quanto de eficiência. Os dados mais recentes, condensados na Tabela 2.1, indicam claramente esta evolução.

Considerando-se o número de crianças de 7 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental, o índice de atendimento dessa faixa etária (taxa de escolarização líquida) aumentou, entre 1991 e 1996, de 86% para cerca de 91%. O progresso foi impressionante, mas as diferenças regionais são ainda bastante acentuadas.

Esse aumento se dá quase todo através da ampliação do setor público estadual e municipal. O Censo Escolar de 1996 indica que o ensino privado absorve hoje apenas 11,2% das matrículas e vem decrescendo em termos da participação relativa nos últimos anos.

Se considerarmos, por outro lado, o número de crianças de 7 a 14 anos efetivamente matriculadas em algum nível de ensino, o que inclui algumas que estão na pré-escola, outras que freqüentam classes de alfabetização, além de uma parcela muito reduzida que já ingressou no ensino médio, o atendimento é ainda maior e o progresso igualmente impressionante: entre 1991 e 1996, essa taxa de atendimento cresceu de 91,6% para 96%, o que está muito próximo de uma universalização real do atendimento.

Por outro lado, se compararmos o número de crianças entre 7 e 14 anos com o número de matrículas no Ensino Fundamental (taxa de escolarização bruta), o resultado é surpreendente. Estão matriculadas no Ensino Fundamental brasileiro mais de 33 milhões de crianças, número muito superior ao de crianças de 7 a 14 anos e que representa 116% dessa faixa etária. Isto significa que há muitas crianças matriculadas no Ensino Fundamental com idade acima de quatorze anos.



Tabela 2.1 - Taxas de Escolarização Bruta e Líquida na faixa etária de 7 a 14 anos Brasil e Regiões – 1991 e 1996

| Região/Ano | População de 7 a 14 anos | Matrícula no Ensino Fundamental Total | Taxa de Escolarização Bruta % | Matrícula no Ensino Fundamental 7 a 14 anos | Taxa de Escolarização Líquida % |
|---------------------|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|---|---------------------------------|
| Brasil | | | | | |
| 1991 | 27.611.580 | 29.203.724 | 105,8 | 23.777.428 | 86,1 |
| 1996 | 28.525.815 | 33.131.270 | 116,1 | 25.909.860 | 90,8 |
| Norte | | | | | |
| 1991 | 2.248.157 | 2.246.339 | 99,9 | 1.780.876 | 79,2 |
| 1996 | 2.417.649 | 2.820.531 | 116,7 | 2.171.209 | 89,8 |
| Nordeste | | | | | |
| 1991 | 9.010.532 | 8.650.474 | 96,0 | 6.528.914 | 72,5 |
| 1996 | 9.180.333 | 10.475.469 | 114,1 | 7.601.089 | 82,8 |
| Sudeste | | | | | |
| 1991 | 10.737.330 | 11.965.480 | 111,4 | 10.185.214 | 94,9 |
| 1996 | 11.127.665 | 12.958.674 | 116,5 | 10.558.852 | 94,9 |
| Sul | | | | | |
| 1991 | 3.811.860 | 4.201.369 | 110,2 | 3.589.194 | 94,2 |
| 1996 | 3.899.007 | 4.475.774 | 114,8 | 3.773.730 | 96,8 |
| Centro-Oeste | | | | | |
| 1991 | 1.803.701 | 2.140.062 | 118,6 | 1.693.230 | 93,4 |
| 1996 | 1.901.161 | 2.400.822 | 126,3 | 1.804.980 | 94,9 |

Fontes: MEC/INEP/SEEC e IBGE

Notas: População 1991 – Censo Demográfico – IBGE

Matrícula 1991 e 1996 – Censo Escolar – MEC/INEP/SEEC

População 1996 – Estimativa – MEC/INEP/SEEC

Temos portanto uma situação de inchaço nas matrículas do Ensino Fundamental, que decorre basicamente da distorção idade/série, a qual, por sua vez, é consequência dos elevados índices de reprovação. De acordo com o Censo Escolar de 1996, mais de 63% dos alunos do Ensino Fundamental têm idade superior à faixa etária correspondente a cada série. No Nordeste essa situação é mais dramática, chegando a 80% o índice de distorção idade/série. Esse problema dá a exata dimensão do grau de ineficiência do sistema educacional do País: os alunos levam em média 11,2 anos para completar as oito séries do ensino fundamental.

Tomando como referência apenas as crianças de 14 anos, verificamos que dos 3,6 milhões de adolescentes nessa faixa etária, em 1996, apenas cerca de 620 mil freqüentavam a 8ª série do Ensino Fundamental. Além de indicar atraso no percurso escolar dos alunos, o que tem sido um dos principais fatores de evasão, a situação de distorção idade/série provoca custos adicionais aos sistemas de ensino, mantendo as

crianças por período excessivamente longo no Ensino Fundamental. A correção da distorção idade/série abre a perspectiva de, mantendo-se o atual número de vagas, ampliar o ensino obrigatório para nove séries, com início aos seis anos de idade. Esta medida é importante porque, em comparação com os demais países, o ingresso no Ensino Fundamental é relativamente tardio no Brasil, sendo de seis anos a idade padrão na grande maioria dos sistemas, inclusive nos demais países da América Latina. Corrigir essa situação constitui prioridade da política educacional.

Tendo em vista este conjunto de dados e a extensão das matrículas no Ensino Fundamental, é surpreendente e extremamente preocupante que ainda haja crianças fora da escola. O problema da exclusão ainda é grave no Brasil. De acordo com a contagem da população realizada pelo IBGE em julho de 1996, são cerca de 2,7 milhões de crianças de 7 a 14 anos fora da escola, parte das quais nela já esteve e a abandonou. Um segmento desta população pode ser reincorporado à escola regular e outro precisa ser atingido pelos Programas de Educação de Jovens e Adultos, que serão abordados em capítulo próprio.

A existência de crianças fora da escola e as taxas de analfabetismo estão estreitamente associadas. Trata-se, em ambos os casos, de problemas localizados, concentrando-se em bolsões de pobreza existentes nas periferias urbanas e nas áreas rurais.

Na maioria das situações, o problema de ainda haver crianças fora da escola não tem como causa determinante o déficit de vagas, estando mais relacionado à precariedade do ensino e às condições de exclusão e marginalidade social em que vivem segmentos da população brasileira. Não basta, portanto, abrir vagas. Programas paralelos de assistência a famílias são fundamentais para o acesso e a permanência, na escola, da população muito pobre, que depende, para sua subsistência, do trabalho infantil.

A desigualdade regional é particularmente preocupante, tanto em termos de cobertura como de sucesso escolar. As regiões Norte e Nordeste, apesar do expressivo aumento de 11 pontos porcentuais de crescimento entre 1991 e 1996, continuam apresentando as piores taxas de escolarização do País. O Plano Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, assim como o Projeto Nordeste, deve garantir os recursos para a correção dessas desigualdades. É preciso que a União continue atenta a este problema, priorizando o auxílio técnico e financeiro para as regiões que apresentam maiores deficiências. Mas a solução definitiva depende, mais do que tudo, de uma vontade política da população e dos governantes destas regiões para enfrentar a questão educacional.

Para corrigir este conjunto de deficiências, especialmente os fenômenos associados de repetência, distorção série/idade e evasão, o Plano Nacional de Educação deve contemplar medidas que não se restrinjam à oferta de vagas.

Em primeiro lugar, é preciso um investimento na qualificação dos professores, de forma a capacitá-los para oferecer um ensino adequado. De outro lado, é necessária uma reforma curricular, como a que está sendo proposta pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, que torne o ensino mais relevante e mais interessante para os alunos. Finalmente, deve-se promover a melhoria da infra-estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia.

Por outro lado, precisamos não esquecer que sistemas de informação e de avaliação são essenciais para o planejamento educacional. Já se fez muito neste



sentido, mas a consolidação e aperfeiçoamento do Censo Escolar, assim como o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e a criação de sistemas complementares nos estados e municípios, são fundamentais para promover a universalização do acesso e incentivar a melhoria do desempenho do Ensino Fundamental.

Finalmente, é ainda necessário reconhecer que todos os países que realizaram a efetiva democratização do ensino a curto prazo, como o Japão, a Coréia, a Indonésia e Cuba, não lograram atingir esse objetivo sem um intenso envolvimento da comunidade na melhoria das condições de funcionamento das escolas. Este envolvimento não se restringiu à população mais rica e mais escolarizada, mas incluiu o conjunto da comunidade, criando-se, assim, uma forma de participação democrática efetiva na educação pública. Não pode uma sociedade democrática e participativa acomodar-se a uma visão paternalista do Estado, do qual se espera a resolução de todos os seus problemas. Só através do envolvimento direto terá a comunidade condições efetivas de fiscalizar e cobrar as ações necessárias que cabem ao Poder Público.

2.2. Metas

1. Universalizar o acesso ao Ensino Fundamental e garantir a permanência de todas as crianças de 7 a 14 anos na escola, estabelecendo programas específicos de colaboração entre União, estados e municípios para a superação dos déficits educacionais mais graves, localizados em regiões específicas do País, em zonas rurais e periferias urbanas.**

2. Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, nas três esferas de governo, para desenvolvimento de programas de bolsa escola, de forma a assegurar o cumprimento da meta anterior nos bolsões de pobreza.**

3. Elevar, em pelo menos 70%, o número de concluintes do Ensino Fundamental, para o que se torna necessário:

- a) diminuir em 5% ao ano as taxas de repetência e evasão;
- b) regularizar o fluxo escolar de forma a reduzir para nove anos, até o final da década, o tempo médio de conclusão das séries do Ensino Fundamental, prevendo-se, inclusive, a criação de programas emergenciais de aceleração da aprendizagem.

4. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos Sistemas Municipais e Estaduais de Avaliação que venham a ser desenvolvidos.**

5. Estabelecer medidas para assegurar que, em três anos, todos os estados e municípios tenham estabelecido suas diretrizes curriculares e que todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, observando as sugestões dos parâmetros curriculares nacionais e as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, dos Conselhos Estaduais de Educação e, quando for o caso, dos Conselhos Municipais de Educação.



6. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:**

- a) espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- c) espaço para esporte e recreação;
- d) espaço para biblioteca;
- e) instalações adequadas para o serviço de merenda escolar;
- f) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- g) acervo para as bibliotecas, que incluam literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor;
- h) equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula, como jogos educativos, mapas, material para ensino de ciências e outros;
- i) telefone e reproduutor de textos;
- j) infra-estrutura de informática e de equipamento multimídia para o ensino.

7. Garantir que não se construam novas escolas fora dos padrões mínimos anotados nos itens de “a” a “f”.

8. Adaptar as escolas existentes de forma a assegurar, em 5 anos, a observância, pelo menos, dos itens de “a” a “f” e, em dez anos, da totalidade dos itens.

9. Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de “g” a “j”.**

10. Elevar de quatro para cinco o número de livros didáticos oferecidos aos alunos das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, de forma a cobrir as áreas que compõem os Parâmetros Curriculares Nacionais.**

11. Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do Ensino Fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.**

12. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério da Educação.*

13. Substituir classes isoladas unidocentes por escolas de, pelo menos, quatro séries, de forma a reduzir em 50% o número de estabelecimentos desse tipo existentes.

14. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries completas.

15. Prover transporte escolar nas zonas rurais, quando necessário, através da colaboração financeira entre a União, estados e municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.**



16. Garantir, com a colaboração entre a União, estados e municípios, o provimento da merenda escolar e a elevação progressiva dos seus níveis calóricos e protéicos.**

17. Universalizar, em três anos, a instituição de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes nas escolas, a fim de assegurar a participação da comunidade na gestão escolar.**

18. Assegurar a autonomia das escolas tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de recursos financeiros públicos suficientes para a manutenção do cotidiano escolar.**

19. Valorizar a participação da comunidade na gestão, manutenção física e melhoria do funcionamento das escolas, incentivando o trabalho voluntário, sem eximir o Poder Público das suas obrigações constitucionais.

20. Ampliar, dentro de cinco anos, o Ensino Fundamental obrigatório para nove séries, com início aos seis anos de idade.*

21. Assegurar, dentro de três anos, que a jornada escolar dos alunos dos cursos diurnos compreenda, pelo menos, 20 horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula.

22. Eliminar, dentro de três anos, a existência, nas escolas, de mais de dois turnos diurnos e um turno noturno, sem prejuízo do atendimento da demanda.

23. Ampliar progressivamente a extensão da jornada escolar, de forma a permitir a implantação, em 10 anos, de um turno único em todas as escolas, que abranja, pelo menos, o período das 9 às 16 horas.

24. Estabelecer, em dois anos, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e prover a eliminação gradual da necessidade de sua oferta, a não ser no caso da Educação de Jovens e Adultos e de classes de aceleração de aprendizagem.

25. Dotar as escolas, gradualmente, de profissionais que ofereçam suporte pedagógico às atividades dos docentes, cumprindo funções de direção, orientação, coordenação e planejamento da ação educativa.

26. Integrar as atuais funções de supervisão e inspeção ao sistema de avaliação e auto-avaliação da instituição escolar.

27. Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Formação de Professores, Educação Especial, Educação a Distância, Financiamento e Gestão, no que diz respeito à Educação Fundamental.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



3. ENSINO MÉDIO

3.1. Observações Gerais

Considerando o processo de modernização em curso no País, o Ensino Médio tem um importante papel a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do Ensino Médio tem sido um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação do trabalhador.

Essa qualificação não significa necessariamente ensino técnico (embora este seja importante), mas se processa também pela formação geral, pelo aprofundamento do domínio da língua, da matemática, das ciências, tanto as exatas quanto as humanas, bem como pelo aprendizado de uma língua estrangeira, notadamente a inglesa ou espanhola.

É justamente em virtude disto que, no caso brasileiro, é particularmente preocupante o reduzido acesso ao Ensino Médio, muito menor que nos demais países latino-americanos em desenvolvimento.

A Contagem da População realizada pelo IBGE em 1996 acusa uma população de 10.369.278 de habitantes na faixa etária de 15 a 17 anos. Estavam matriculados no Ensino Médio, no mesmo ano, 5.739.077 de estudantes. Isto significa que, idealmente, se o fluxo escolar estivesse regularizado, o Ensino Médio comportaria pouco mais da metade de jovens desta faixa etária. Isto é muito pouco, especialmente quando se considera a acelerada elevação do grau de escolaridade que está sendo exigido pelo mercado de trabalho. A situação agrava-se quando se considera que, no caso do Ensino Médio, os cálculos das taxas de atendimento dessa faixa etária são pouco informativos, por diversas razões. Em primeiro lugar porque, em virtude das elevadas taxas de repetência no Ensino Fundamental, os jovens chegam ao Ensino Médio bem mais velhos. Em segundo lugar, porque há um grande número de adultos que volta à escola vários anos depois de concluir o Ensino Fundamental. Em virtude dessas duas condições, o Ensino Médio atende majoritariamente jovens já inseridos no mercado de trabalho, que estudam à noite (Tabela 3.1).

O número reduzido de matrículas no Ensino Médio não se explica, entretanto, por um desinteresse por parte do Poder Público em atender à demanda, pois a oferta de vagas na 1^a série do Ensino Médio tem sido consistentemente superior ao número de egressos da 8^a série do Ensino Fundamental. A exclusão ao Ensino Médio deve-se às baixas taxas de conclusão do Ensino Fundamental, que, por sua vez, estão associadas à baixa qualidade do ensino, da qual resultam os elevados índices de repetência e evasão. Por essa razão, a expansão necessária do Ensino Médio deve estar vinculada ao aumento da taxa de sucesso escolar do Ensino Fundamental.



**Tabela 3.1 - Ensino Médio - Matrícula
Brasil - 1991 e 1996**

| Dependência Administrativa | 1991 | | 1996 | | Crescimento |
|-----------------------------------|-----------|-------|-----------|-------|-------------|
| | Valor | % | Valor | % | |
| Faixa Etária | Absoluto | % | Absoluto | % | % |
| Total | 3.770.230 | 100,0 | 5.739.077 | 100,0 | 52,2 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 103.092 | 2,7 | 113.091 | 2,0 | 9,7 |
| Estadual | 2.472.757 | 65,6 | 4.137.324 | 72,1 | 67,3 |
| Municipal | 176.769 | 4,7 | 312.143 | 5,4 | 76,6 |
| Particular | 1.017.612 | 27,0 | 1.176.519 | 20,5 | 15,6 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 3.729.800 | 98,9 | 5.675.576 | 98,9 | 52,1 |
| Rural | 40.430 | 1,1 | 63.501 | 1,1 | 57,1 |
| Faixa Etária | | | | | |
| menos de 15 anos | 128.804 | 3,4 | 99.416 | 1,7 | -22,8 |
| 15 a 17 anos | 1.625.789 | 43,1 | 2.525.326 | 44,0 | 55,3 |
| mais de 17 anos | 2.015.637 | 53,5 | 3.114.335 | 54,3 | 54,5 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC. Informe Estatístico INEP/MEC 1996.

Há, entretanto, aspectos positivos no panorama do Ensino Médio brasileiro. O mais importante deles é que este foi o nível de ensino que apresentou maior taxa de crescimento nos últimos anos em todo o sistema. Apenas no período de 1991 a 1996, a matrícula evoluiu de 3.770.230 para 5.739.077 de alunos, de acordo com o censo escolar, o que está claramente associado à melhoria do Ensino Fundamental e à ampliação do acesso ao Ensino Médio já ocorridas. Nos próximos anos, como resultado do esforço que está sendo feito no sentido de elevar as taxas de conclusão da 8ª série, a demanda por Ensino Médio deverá se ampliar de forma explosiva. A expansão deste nível de ensino, portanto, deve estar claramente planejada nas metas do Plano Nacional de Educação, ainda mais quando se leva em conta que sua universalização progressiva constitui exigência da Lei de Diretrizes e Bases.

Entretanto, no caso do Ensino Médio, não se trata apenas de expansão. Entre os diferentes níveis de ensino, esse foi o que enfrentou, nos últimos anos, a maior crise em termos de ausência de definição dos rumos que deveriam ser seguidos em seus objetivos e em sua organização.

A recente reforma do Ensino Médio, proposta pelo Ministério da Educação, procura assegurar que a expansão seja feita com qualidade, introduzindo uma nova concepção curricular que, atendendo às determinações da Lei de Diretrizes e Bases, permite uma formação geral sólida, favorece a continuidade dos estudos e possibilita uma preparação para o trabalho, através de disciplinas optativas que capacitem os alunos para exercer atividades profissionais no setor terciário da economia.

A nova concepção, pela versatilidade e flexibilidade, tornará viável a continuidade da expansão desse nível de ensino. A implantação da reforma constitui meta importante do Plano Nacional de Educação.

Por outro lado, o estabelecimento de um sistema de avaliação do desempenho dos alunos, à semelhança do que ocorre com o Ensino Fundamental, é essencial para o acompanhamento da reforma e para as correções de rumo que se façam necessárias.

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas às de formação, capacitação e valorização do magistério, tratadas em uma outra parte deste documento. Reconhece-se que a carência de professores da área de ciências constitui problema fundamental, que prejudica a qualidade do ensino e dificulta tanto a manutenção dos cursos existentes quanto a sua expansão.

A Emenda Constitucional nº 14, assim como a Lei de Diretrizes e Bases, atribui ao Estado a responsabilidade pela manutenção e desenvolvimento deste nível de ensino. De fato, os estados têm arcado com esta responsabilidade. O surpreendente crescimento do Ensino Médio se deve, basicamente, às matrículas em estabelecimentos estaduais, que hoje absorvem mais de 70% das matrículas (Tabela 3.1). O que tem diminuído é a matrícula no setor privado, atestando o caráter cada vez mais público desse nível de ensino. Mas se os estados têm conseguido, até agora, manter e expandir o Ensino Médio, a expansão futura dependerá de uma utilização judiciosa dos recursos vinculados à educação, especialmente porque não há, para este nível de ensino, recursos adicionais como os que existem para o Ensino Fundamental através do Salário Educação. Desde que os estados estão obrigados a aplicar 15% dos recursos de impostos no Ensino Fundamental, os demais 10% vinculados à educação deverão ser aplicados, prioritariamente, no Ensino Médio. Essa contribuição de recursos deve prover fundos suficientes para a ampliação desse nível de ensino, especialmente quando se considera que o Ensino Fundamental consta de oito séries, e o médio, de apenas três; isto significa que, mesmo com a universalização do Ensino Médio, o número de alunos matriculados será, no máximo, de 35% daquele atendido no nível fundamental.

Há de se considerar entretanto que, em muitos estados, a ampliação do Ensino Médio vem competindo com a criação de universidades estaduais. O mais razoável seria promover a expansão do ensino superior estadual com recursos adicionais, sem comprometer os 25% constitucionalmente vinculados à educação, que devem ser destinados prioritariamente à Educação Básica.

As metas do Plano Nacional de Educação estão orientadas para implantar a reforma necessária nesse nível de ensino e expandir o sistema.

3.2. Metas

1. Ampliar, progressivamente, a matrícula no ensino médio, de forma a atender, no final da década, a pelo menos 80% dos concluintes do Ensino Fundamental.

2. Implantar e consolidar, no prazo de cinco anos, a nova concepção curricular estabelecida pela reforma do Ensino Médio proposta pelo Ministério da Educação e do Desporto.



3. Estabelecer e consolidar, em cinco anos, um Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Médio que permita aferir a qualidade da formação oferecida.*

4. Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados nos estados.

5. Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão do Ensino Médio.

6. Assegurar, em cinco anos, que todos os professores do Ensino Médio possuam diploma de nível superior, oferecendo, inclusive, oportunidades de formação nesse nível de ensino àqueles que não a possuem.

7. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o ensino, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:*

- a) espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- c) espaço para esporte e recreação;
- d) espaço para a biblioteca;
- e) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- f) instalação para laboratórios de ciências;
- g) acervo para as bibliotecas que incluam literatura e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor e alunos;
- h) equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- i) telefone e reproduutor de texto;
- j) infra-estrutura de informática e de equipamento multimídia para o ensino.

8. Assegurar que não se construam novas escolas fora dos padrões estabelecidos de "a" a "f".

9. Adaptar, em cinco anos, as escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos.

10. Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas estejam equipadas, pelo menos, com biblioteca, telefone e reproduutor de textos.

11. Assegurar que, em cinco anos, pelo menos 50% das escolas disponham de equipamento de informática para modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino.**

12. Adotar medidas para a universalização progressiva de todos os padrões mínimos durante a década, incentivando a criação de instalações próprias para esse nível de ensino, separadas do Ensino Fundamental ou, pelo menos, das quatro primeiras séries.

13. Criar mecanismos, como conselhos escolares ou órgãos equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.

14. Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.

15. Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, de forma a garantir o atendimento aos alunos que trabalham.

16. Proceder, em dois anos, a uma revisão da organização didático-pedagógica do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador sem prejuízo da qualidade do ensino.

17. Ampliar o número dos edifícios escolares, de modo a atender a expansão do Ensino Médio associada a um redimensionamento e reconfiguração da rede, a fim de facilitar o acesso dos alunos.

18. Estabelecer, em um ano, programa emergencial para formação de professores, especialmente nas áreas de ciências e matemática.**

19. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

20. Observar, no que diz respeito ao Ensino Médio, as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Formação de Professores, Financiamento e Gestão e Ensino a Distância.



* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1. Observações Gerais

As profundas transformações que vêm ocorrendo, em escala mundial, em virtude do fenômeno da globalização e da acelerada mudança tecnológica, alteraram as concepções tradicionais relativas à Educação de Jovens e Adultos. Nos países desenvolvidos, a Educação de Jovens e Adultos é considerada hoje como educação permanente, oferecida a toda a população, qualquer que seja o grau de escolarização anterior, e tem como objetivo o contínuo desenvolvimento de capacidades e competências necessárias para enfrentar as transformações culturais, científicas e tecnológicas que repercutem inclusive no mercado de trabalho.

No Brasil, é necessário assumir uma atitude diversa, pois a Educação de Jovens e Adultos precisa estar orientada, prioritariamente, para o resgate da dívida social em matéria de educação.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o Ensino Fundamental obrigatório. Constitui um direito constitucional dessa população o acesso a essa formação, e isto representa um desafio que só poderá ser vencido com uma estratégia de política educacional que envolva ampla mobilização da sociedade.

A Constituição Federal, reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, se preocupa com este problema, determinando que, até o final da década, o analfabetismo seja erradicado. Embora tenha havido um grande progresso nos últimos decênios em relação a este problema, o número de analfabetos é ainda excessivo e envergonha o País, atingindo 16 milhões de brasileiros maiores de 15 anos.

O analfabetismo está intimamente associado às taxas de escolarização e ao número de crianças fora da escola. Todos esses indicadores apontam para a profunda desigualdade regional na oferta de oportunidades educacionais e a concentração de população analfabeta ou insuficientemente escolarizada nos bolsões de pobreza existentes no País. Considerando apenas a população analfabeta, metade dela está localizada na região Nordeste (Tabela 4.1).

Há, entretanto, alguns aspectos positivos neste panorama desolador. O analfabetismo está pesadamente concentrado nas faixas etárias mais velhas, exatamente aquelas que estavam em idade escolar antes do crescimento que se verificou na oferta do Ensino Fundamental. Por isso mesmo, as taxas de analfabetismo vêm se reduzindo rapidamente, tendo passado de 20,1% da população, em 1991, para 15,6% em 1995.

De qualquer forma, é necessário um esforço concentrado da Nação no sentido de superar este problema, através de políticas que atendam prioritariamente as regiões onde os déficits são mais acentuados.

**Tabela 4.1 - Taxa de analfabetismo por grupos de idades
Brasil e Regiões - 1995**

| Brasil e Regiões | Grupos de Idades | | | | | | |
|------------------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|---------|
| | 15 a 19 anos | 20 a 24 anos | 25 a 29 anos | 30 a 39 anos | 40 a 49 anos | 50 anos ou mais | ou mais |
| Brasil | 6,8 | 7,5 | 9,3 | 11,0 | 16,7 | 32,7 | 15,6 |
| Norte | 4,0 | 5,1 | 7,4 | 10,6 | 17,6 | 35,4 | 13,3 |
| Nordeste | 16,3 | 18,1 | 21,9 | 25,5 | 35,0 | 54,6 | 30,5 |
| Sudeste | 2,1 | 2,8 | 4,0 | 5,3 | 9,3 | 23,0 | 9,3 |
| Sul | 2,0 | 3,1 | 3,8 | 5,5 | 10,1 | 21,9 | 9,1 |
| Centro-Oeste | 3,3 | 4,5 | 7,4 | 9,4 | 16,9 | 36,1 | 13,3 |

Fonte: IBGE - PNAD – 1995.

Nota: Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Para serem eficazes, as políticas devem ser formuladas a partir de um conceito ampliado de alfabetização. Não se trata apenas de ensinar a ler e escrever. Para inserir esta população no exercício pleno da cidadania e ampliar suas oportunidades de colocação no mercado de trabalho, a alfabetização deve compreender a oferta de uma formação equivalente, pelo menos, às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental.

Esta concepção, de fato, amplia, de muito, a população a ser atingida, pois é muito elevado o número de jovens e adultos que não lograram sequer completar esta escolaridade mínima, como se verifica na Tabela 4.2.

O atendimento a essa enorme população, extremamente diversificada em termos de interesses e de competências adquiridas fora da escola, não pode ser feito através de um programa unificado.

Tabela 4.2 - Escolarização da População - 1996

| Grupos de idades | Classes de Anos de Estudo (%) | | | | | | | |
|------------------|--------------------------------|------------|--------|------------|--------|-------------|----------------|------------------|
| | Sem instrução e menos de 1 ano | 1 a 3 anos | 4 anos | 5 a 7 anos | 8 anos | 8 a 11 anos | 12 anos e mais | Não determinados |
| Total | 13,61 | 21,55 | 16,84 | 18,32 | 8,25 | 14,68 | 5,88 | 0,87 |
| 10 a 14 anos | 10,11 | 42,99 | 18,66 | 26,37 | 0,85 | 0,07 | 0,00 | 0,96 |
| 15 a 19 anos | 5,36 | 16,29 | 12,75 | 32,15 | 12,46 | 19,20 | 0,76 | 1,03 |
| 20 a 24 anos | 5,75 | 14,37 | 13,05 | 22,73 | 10,80 | 25,70 | 6,81 | 0,79 |
| 25 a 29 anos | 7,03 | 14,86 | 14,80 | 19,87 | 11,18 | 23,10 | 8,44 | 0,71 |
| 30 a 39 anos | 9,10 | 16,61 | 17,59 | 15,39 | 10,29 | 19,87 | 10,08 | 1,08 |
| 40 a 49 anos | 15,46 | 20,61 | 19,85 | 11,20 | 8,72 | 13,51 | 10,04 | 0,60 |
| 50 a 59 anos | 25,53 | 24,17 | 20,59 | 8,00 | 6,32 | 8,34 | 6,53 | 0,51 |
| 60 anos ou mais | 40,99 | 22,01 | 17,81 | 5,84 | 4,35 | 5,10 | 3,41 | 0,47 |
| Idade ignorada | 22,81 | 20,08 | 11,14 | 11,36 | 5,27 | 8,50 | 3,02 | 17,83 |

Fonte: IBGE. Contagem da População de 1996.



Os progressos recentes se devem, de fato, a programas diversificados voltados para populações específicas, como seringueiros, jovens das favelas e periferias urbanas, trabalhadores da construção civil, e muitos outros. Grande parte dos programas bem-sucedidos tem sido realizada por organizações da sociedade civil.

A integração desses programas com a Educação Profissional aumenta em muito sua eficácia e os torna mais atrativos para a população de jovens e adultos. É importante promover esta associação.

Cabe por fim considerar que o resgate da dívida educativa não se restringe à oferta de formação equivalente às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental. A oferta do ciclo completo de oito séries àqueles que lograram completar as séries iniciais é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completaram o Ensino Fundamental, o acesso ao Ensino Médio.

Uma tarefa desta envergadura necessita de uma programação dos recursos necessários. Esta questão é abordada no capítulo referente a Financiamento e Gestão.

Embora a participação do Poder Público seja decisiva na formulação e condução da estratégia necessária para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que, sem uma efetiva contribuição da sociedade civil, dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, se logrará universalizar, pelo menos para a população economicamente ativa, uma formação equivalente às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental. Universidades, igrejas, sindicatos, empresas, associações de bairro e inúmeros outros tipos de organizações civis devem ser mobilizados para esta tarefa. Assim, as metas que se seguem, imprescindíveis à construção da cidadania no País, requerem responsabilidade partilhada entre a União, os estados, os municípios e a sociedade organizada.

4.2. Metas

1. Alfabetizar, em dez anos, toda a população, assegurando a oferta de processo de escolarização equivalente às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, organizado em etapas, para todos os jovens e adultos que não tiveram acesso a essa formação.

2. Assegurar, em cinco anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental para 50% da população de 15 anos e mais que não tenha atingido esse nível de escolaridade, priorizando as faixas etárias mais jovens.*

3. Assegurar, até o final da década, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais de Ensino Fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu apenas as quatro séries iniciais.**

4. Estabelecer programa para assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino supletivo para jovens e adultos.

5. Estabelecer programa nacional para a produção e fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico para os cursos em nível de Ensino Fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior.*



6. Garantir que os sistemas estaduais de educação mantenham programas de formação de educadores de jovens e adultos, de forma a atender a demanda de órgãos públicos, comunitários e privados.

7. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para educação de jovens e adultos que possuam escolaridade mínima.

8. Estimular o mapeamento da população analfabeta na esfera do município, por bairro ou distrito, visando localizar a demanda e programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos para essa população.

9. Reestruturar, criar e fortalecer, nas secretarias estaduais e municipais de educação, setores próprios com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos, com prioridade para a oferta de Ensino Fundamental.

10. Conceder créditos curriculares aos estudantes de Educação Superior e dos cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de Educação de Jovens e Adultos.

11. Elaborar, no prazo de um ano, parâmetros nacionais de qualidade para as diversas etapas da Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se as especificidades da clientela e a diversidade regional.*

12. Aperfeiçoar e ampliar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.**

13. Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais.**

14. Associar, sempre que possível, aos cursos de nível fundamental para jovens e adultos, a oferta de cursos básicos de formação profissional.

15. Dobrar em cinco anos e quadruplicar em dez anos a capacidade de atendimento nos cursos supletivos de nível médio.

16. Implantar em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam crianças e jovens infratores programas de Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional.

17. Incentivar as instituições de Educação Superior a oferecer cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos com ou sem formação anterior de nível superior.**

18. Realizar em todos os sistemas de ensino, a cada dois anos, uma avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento do Plano.

19. Realizar pesquisas periódicas para verificar o grau de alfabetização da população.

20. Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para a Formação de Professores, Educação a Distância, Financiamento e Gestão, Educação Tecnológica e Formação Profissional.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



5. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. Observações Gerais

Não há informações precisas, no Brasil, sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea. Além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das secretarias estaduais e municipais do Trabalho e dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem, assim como um certo número, que se imagina muito grande, de cursos particulares de curta duração, inclusive de educação a distância, além de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para seus funcionários.

A heterogeneidade e a variedade são elementos positivos, pois permitem atender a uma demanda muito variada. Mas há fatores preocupantes. O principal deles é que a oferta é pequena; embora já atinja, de acordo com as estimativas mais recentes, cerca de cinco milhões de trabalhadores, está longe de atingir a população de jovens que precisa se preparar para o mercado de trabalho e a de adultos que a ele precisa se readaptar.

Associado a esse fato está a limitação de vagas nos estabelecimentos públicos, especialmente na rede de escolas federais.

O ensino público tem se concentrado em poucas escolas técnicas que aliam a formação geral de nível médio à formação profissional. A essa acrescenta-se um número ainda mais reduzido de estabelecimentos de ensino superior.

O maior problema, no que diz respeito às escolas técnicas públicas de nível médio, é que a alta qualidade do ensino que oferecem está associada a um custo extremamente alto para sua instalação e manutenção, o que torna inviável sua multiplicação de forma a poder atender ao conjunto de jovens que procura formação profissional. Além disso, diante da restrição da oferta, criou-se um sistema de seleção que tende a favorecer os alunos de maior renda e melhor nível de escolarização, afastando os jovens trabalhadores, que são os que dela mais necessitam.

As iniciativas que ocorreram no passado, de oferecer formação técnica no ensino médio regular através de disciplinas profissionalizantes, resultaram num grande fracasso, pois as escolas não estavam preparadas para esta finalidade.

Há um consenso nacional quanto à necessidade de mudar essa situação. Concorda-se também que a formação para o trabalho, hoje, exige níveis cada vez mais altos de escolarização geral, não podendo ficar reduzida à aprendizagem de algumas habilidades técnicas, o que não impede o oferecimento de cursos de curta duração voltados para a adaptação do trabalhador às oportunidades do mercado de trabalho, associados à promoção de níveis crescentes de escolarização regular. Finalmente, há um consenso de que a Educação Profissional não pode ser concebida apenas como uma modalidade de Ensino Médio, mas deve se constituir como edu-



cação continuada para toda a população economicamente ativa, que precisa ser permanentemente readaptada, reciclada e aperfeiçoada.

Por isso mesmo, foi proposta uma ampla reforma do atual sistema público de Educação Profissional, à qual está associada a reforma do Ensino Médio.

A reforma é dupla. De um lado, permite, no ensino médio regular, uma parte diversificada no currículo, na qual podem ser oferecidas disciplinas que preparam para o trabalho e que possam ser aproveitadas no curso de habilitação profissional que venha a ser cursado nas escolas técnicas ou centros de formação profissional, independentemente de exames específicos. Essas disciplinas podem também propiciar o ingresso imediato do aluno no mercado de trabalho, em ocupações do setor terciário da economia. De outro, permite a oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio regular, podendo o aluno também optar por cursá-los após o Ensino Médio.

A reforma, porém, é ainda mais ampla, uma vez que consagra o atendimento a outros níveis de escolaridade, conforme dispõem a Lei de Diretrizes e Bases e o Decreto nº 2.208/97, mediante:

- a) cursos de nível básico, para jovens, adultos e trabalhadores em geral, com qualquer nível de escolaridade, conferindo certificado de qualificação profissional;
- b) cursos de nível técnico, para alunos e egressos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conferindo diploma de técnico;
- c) cursos de nível tecnológico, para egressos do Ensino Médio, conferindo diploma de tecnólogo.

A reforma prevê ainda a integração entre dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho. Estabelece para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meios não-formais de educação profissional. É importante também considerar que a oferta de Educação Profissional é responsabilidade igualmente compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias do Trabalho, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem. Os recursos provêm, portanto, de múltiplas fontes. É necessário também, e cada vez mais, contar com recursos das próprias empresas, as quais devem financiar a qualificação dos seus trabalhadores, como ocorre nos países desenvolvidos. A política de Educação Profissional é, portanto, tarefa muito complexa, que exige a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

As metas do Plano Nacional de Educação estão voltadas para a implantação da reforma e para a integração das iniciativas e têm como objetivo central generalizar as oportunidades de formação para o trabalho, mencionando, de forma especial, o trabalhador rural.

5.2. Metas

1. Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, em parceria com agências governamentais e instituições privadas, que oriente a política educacional para satisfazer às necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.*



2. Estabelecer a permanente revisão e adequação dos cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional às exigências do mercado de trabalho, mediante a colaboração com empresários e trabalhadores nas próprias escolas e em todos os níveis de governo.

3. Implantar, em cinco anos, a reforma do Ensino Médio e da Educação Profissional, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto, conforme o Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997.**

4. Mobilizar, articular e aumentar a capacidade instalada na rede de instituições de Educação Profissional, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de cursos básicos nesta modalidade de educação, independentemente do nível de escolarização, destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho.**

5. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam, aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental, obter formação equivalente.**

6. Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada na rede de instituições de Educação Profissional, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de formação de nível técnico aos alunos nelas matriculados ou egressos do Ensino Médio.**

7. Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada na rede de instituições de Educação Profissional, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de Educação Profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho.

8. Generalizar, em cinco anos, a oferta de disciplinas de preparação para o trabalho nos cursos regulares de nível médio.

9. Duplicar, a cada cinco anos, o número de Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), mediante a transformação das atuais Escolas Técnicas Federais.*

10. Modificar, dentro de um ano, as normas atuais que regulamentam a formação de pessoal docente para essa modalidade de ensino, de forma a aproveitar e valorizar a experiência profissional dos formadores.*

11. Estabelecer, com a colaboração entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho, as universidades, os CEFETs, as escolas técnicas de nível superior, os Serviços Nacionais de Aprendizagem e a iniciativa privada, programas de formação de formadores para a Educação Tecnológica e Formação Profissional.**

12. Transformar, gradativamente, unidades da rede de educação técnica federal em centros públicos de Educação Profissional e garantir, até o final da década, que pelo menos um desses centros em cada unidade federada possa servir como centro de referência para toda a rede de Educação Profissional, notadamente em matéria de formação de formadores e desenvolvimento metodológico.

13. Estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estaduais e municipais e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional.

14. Incentivar, através de recursos públicos e privados, a produção de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de Educação Profissional.



nal permanente para toda a população economicamente ativa.

15. Reorganizar a rede de escolas agrotécnicas, de forma a garantir que cumpram o papel de oferecer educação profissional específica e permanente para a população rural, levando em conta seu nível de escolarização e as peculiaridades e potencialidades das atividades agrícolas da região.

16. Estabelecer, junto às escolas agrotécnicas e em colaboração com o Ministério da Agricultura, cursos básicos voltados para a melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento auto-sustentável.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



6. EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.1. Observações Gerais

O ensino superior enfrenta, no Brasil, sérios problemas, que se agravarão se o Plano Nacional de Educação não estabelecer uma política que promova sua renovação e desenvolvimento.

O primeiro problema a ser enfrentado diz respeito à necessidade de prever sua ampliação. No conjunto da América Latina, o Brasil apresenta um dos índices mais baixos de acesso à Educação Superior, mesmo quando se leva em consideração o setor privado. Assim, a porcentagem de matriculados no ensino superior brasileiro em relação à população de 18 a 24 anos é de menos de 12%, comparando-se muito desfavoravelmente com os índices da Argentina (40%), do Chile (20,6%), da Venezuela (26%) e mesmo da Bolívia (20,6%). O nível de desenvolvimento industrial e tecnológico do Brasil exige uma expansão acelerada desse nível de ensino, especialmente porque o crescimento foi muito reduzido nos últimos quinze anos.

É verdade que, hoje, o número de vagas oferecidas é razoável, quando se considera o total de egressos do Ensino Médio: cerca de 1,3 egressos por vaga. Mas isto se deve ao estrangulamento que ocorre na Educação Básica, através da repetência e evasão. Já está acontecendo e tenderá a aumentar uma pressão para a expansão da Educação Superior, que decorre do aumento acelerado do número de egressos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

No que diz respeito à Educação Superior, o Plano Nacional de Educação precisa levar em consideração a questão da relação entre ensino público e ensino privado, dado que a contribuição deste último sempre foi muito elevada neste nível de ensino, ao contrário do que acontece nos demais.

A expansão não pode ser realizada exclusivamente pela ampliação do setor privado. A manutenção de universidades de pesquisa, que constituem suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do País, não se realizará sem o fortalecimento do setor público. Não há, por outro lado, possibilidade de expansão que dispense a colaboração das instituições privadas. Deve-se assegurar, portanto, o equilíbrio entre os setores público e privado no processo de expansão.

Hoje, o setor público, incluindo o estadual e o federal, oferece cerca de 40% das vagas disponíveis, e o setor privado, as restantes. As metas nacionais devem prever uma expansão do setor público que, pelo menos, mantenha a proporção atual.



Tabela 6.1 - Evolução das matrículas na Educação Superior por dependência administrativa

| Ano | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
|-----------|-----------|---------|----------|-----------|------------|
| 1980 | 1.377.286 | 316.715 | 109.252 | 66.265 | 885.054 |
| 1981 | 1.386.792 | 313.217 | 129.659 | 92.934 | 850.982 |
| 1982 | 1.407.987 | 316.940 | 134.901 | 96.547 | 859.599 |
| 1983 | 1.438.992 | 340.118 | 147.197 | 89.374 | 862.303 |
| 1984 | 1.399.539 | 326.199 | 156.013 | 89.667 | 827.660 |
| 1985 | 1.367.609 | 326.522 | 146.816 | 83.342 | 810.929 |
| 1986 | 1.418.196 | 325.734 | 153.789 | 98.109 | 840.564 |
| 1987 | 1.470.555 | 329.423 | 168.039 | 87.503 | 885.590 |
| 1988 | 1.503.555 | 317.831 | 190.736 | 76.784 | 918.204 |
| 1989 | 1.518.904 | 315.283 | 193.697 | 75.434 | 934.490 |
| 1990 | 1.540.080 | 308.867 | 194.417 | 75.341 | 961.455 |
| 1991 | 1.565.056 | 320.135 | 202.315 | 83.286 | 959.320 |
| 1992 | 1.535.788 | 325.884 | 210.133 | 93.645 | 906.126 |
| 1993 | 1.594.668 | 344.387 | 216.535 | 92.594 | 941.152 |
| 1994 | 1.661.034 | 363.543 | 231.936 | 94.971 | 970.584 |
| 84/94 (%) | 18,7 | 11,4 | 48,7 | 5,9 | 17,3 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC, 1996.

Como se pode verificar na Tabela 6.2, registra-se também, no caso da Educação Superior, uma distribuição de vagas muito desigual por região, o que precisará ser corrigido.

Deve-se observar entretanto que esta desigualdade resulta da concentração da matrícula em instituições particulares nas regiões mais desenvolvidas. O setor público, por outro lado, está melhor distribuído e cumpre assim uma função importante de diminuição das desigualdades regionais, função esta que deve ser preservada.

Tabela 6.2 - Matrículas na Educação Superior, por dependência administrativa Brasil e Regiões - 1994

| Região | Dependência Administrativa | | | | | | | | |
|--------------|----------------------------|---------|------|----------|------|-----------|------|------------|------|
| | Total | Federal | % | Estadual | % | Municipal | % | Particular | % |
| Brasil | 1.661.034 | 363.543 | 21,9 | 231.936 | 14,0 | 94.971 | 5,7 | 970.584 | 58,4 |
| Norte | 64.254 | 40.835 | 63,6 | 7.382 | 11,5 | 838 | 1,3 | 15.199 | 23,6 |
| Nordeste | 264.396 | 109.123 | 41,3 | 68.337 | 25,9 | 7.535 | 2,8 | 79.401 | 30,0 |
| Sudeste | 916.131 | 170.617 | 11,7 | 98.797 | 10,8 | 43.857 | 4,8 | 665.860 | 72,7 |
| Sul | 304.852 | 68.935 | 22,6 | 49.539 | 16,3 | 39.289 | 12,9 | 147.089 | 48,2 |
| Centro-Oeste | 111.401 | 37.033 | 33,2 | 7.881 | 7,1 | 3.452 | 3,1 | 63.035 | 56,6 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

Para realizar essas metas, entretanto, há que se prover os recursos necessários.

É importante observar que o crescimento do setor público se deveu, nos últimos anos, à ampliação dos estabelecimentos estaduais, como se pode verificar na Tabela 6.1. A importância da contribuição estadual para a Educação Superior é necessária, mas não deve ocorrer em detrimento da expansão do Ensino Médio. Para um desenvolvimento equilibrado, deveria ser destinado à Educação Superior recursos adicionais aos 25% destinados à Educação Básica, como vem sendo feito em alguns estados. Deve-se reconhecer, no que tange ao sistema federal, que o Ministério da Educação não pode ampliar o porcentual que destina a esse nível de ensino, o qual tem sido consistentemente superior a 75% dos recursos vinculados, especialmente quando se considera a demanda crescente por colaboração federal associada à melhoria do Ensino Fundamental e à expansão do Ensino Médio. A questão dos recursos é, portanto, crucial. Há que se pensar em racionalização de gastos e diversificação do sistema.

O que caracteriza o sistema federal e alguns dos estaduais, como, por exemplo, o paulista, é o elevadíssimo custo *per capita* (isto é, a relação entre o total de recursos públicos utilizados e o número de alunos atendidos), que é superior ao de muitos países desenvolvidos e de duas a quatro vezes o custo *per capita* dos demais países latino-americanos, e mesmo maior que o de países desenvolvidos. Deve-se considerar também que o sistema é extremamente irracional em termos de financiamento e que o setor público poderá, sem gastos adicionais, atender a um número bem maior de estudantes. O custo elevado se prende também ao fato de o setor público não ter diversificado o seu sistema de ensino superior, preso ao modelo único de universidade de pesquisa. Universidades de pesquisa constituem certamente o centro da Educação Superior, mas não podem se constituir como modelo único para todo o sistema.

Para que o aumento da escolarização para além do Ensino Médio atinja, em dez anos, índices equivalentes aos da Argentina, é necessário aceitar que uma boa formação de nível superior pode ser feita em estabelecimentos que não exijam indissociabilidade entre ensino e pesquisa, como acontece na França, nos Estados Unidos, e como prevalece, até hoje, nos países que formaram a extinta União Soviética.

Há que se pensar, também, na expansão do pós-secundário, isto é, formação de nível superior de menor duração, que pode atender a muitas das necessidades de qualificação em áreas técnicas e profissionais. A própria modulação do ensino universitário, com diploma intermediário, como foi estabelecido na França, permitiria uma expansão substancial do atendimento nas atuais instituições de Educação Superior, sem custo adicional excessivo.

Para promover a renovação do ensino universitário brasileiro, é preciso, também, reformular todo o rígido sistema atual de controles burocráticos. A efetiva autonomia das universidades, a ampliação da margem de liberdade das instituições não-universitárias e a completa revisão dos currículos mínimos constituem medidas, tão necessárias quanto urgentes, para adequar a Educação Superior às rápidas transformações por que passa a sociedade brasileira.

É igualmente indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que a institucionalização de um amplo sistema de avaliação constitui o instrumento adequado, associado à ampliação dos programas de pós-graduação cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na Educação Superior.

A expansão dependerá, portanto, de uma racionalização no uso dos recursos que diminua o gasto por aluno nos estabelecimentos públicos, da criação de estabelecimentos voltados mais para o ensino que para a pesquisa, da ampliação do ensino pós-médio e do estabelecimento de parcerias entre União, estados e instituições comunitárias, para ampliar, substancialmente, as vagas existentes.

Finalmente, é necessário rever e ampliar, em colaboração com o Ministério de Ciência e Tecnologia e com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, a política de incentivo à pós-graduação e à investigação científica, tecnológica e humanística nas universidades de pesquisa.

6.2. Metas

1. Prover, até o final da década, a oferta de ensino pós-médio equivalente a, pelo menos, 30% da faixa etária de 19 a 24 anos.**
2. Ampliar a oferta de ensino público na mesma proporção, prevendo inclusive a parceria da União com os estados na criação de novos estabelecimentos de Educação Superior.**
3. Assegurar, na esfera federal, através de legislação, a criação de um Fundo de Manutenção da Educação Superior, equivalente a 75% dos recursos da União vinculados à educação, destinados à manutenção e expansão da rede de instituições federais.*
4. Estabelecer uma política de expansão que diminua as desigualdades de oferta que existem entre as diferentes regiões do País.*
5. Estabelecer um sistema de financiamento para o setor público, que tenha como base, na distribuição de recursos para cada instituição, o número de alunos atendidos.*
6. Ampliar o Programa de Crédito Educativo, associando-o ao processo de avaliação das instituições privadas e agregando contribuições federais e estaduais, de modo a atender a 15% da população matriculada no setor particular, com prioridade para os estudantes de menor renda.**
7. Associar a concessão de crédito com recursos públicos a contrapartidas oferecidas pelas instituições beneficiadas, com recursos próprios ou através de convênios com instituições financeiras.*
8. Oferecer apoio e incentivo governamental para as instituições comunitárias sem fins lucrativos, especialmente aquelas situadas em regiões não atendidas pelo Poder Público, levando em consideração a avaliação do custo e da qualidade do ensino oferecido.**
9. Estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, tanto os regulares como os de educação continuada, observando as metas estabelecidas no capítulo referente a essa modalidade de ensino.**
10. Assegurar efetiva autonomia didática, científica, administrativa e de gestão para as universidades públicas.**



11. Institucionalizar um amplo e diversificado sistema de avaliação que englobe os setores públicos e privados e promova a melhoria da qualidade do ensino.*

12. Instituir programas de fomento para que as instituições de Educação Superior constituam sistemas próprios de avaliação institucional e de cursos, capazes de possibilitar a elevação dos padrões de qualidade do ensino, da extensão e, no caso das universidades, também da pesquisa.*

13. Estender, com base no sistema de avaliação, diferentes prerrogativas de autonomia às instituições não-universitárias públicas e privadas.*

14. Estabelecer sistema de recredenciamento periódico das instituições e de reconhecimento periódico dos cursos superiores, apoiado no sistema nacional de avaliação.**

15. Diversificar o sistema superior de ensino, favorecendo e valorizando estabelecimentos não-universitários que ofereçam ensino de qualidade e que atendam clientelas com demandas específicas de formação: tecnológica, profissional liberal, em novas profissões, para exercício do magistério ou de formação geral.**

16. Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas diferentes instituições de Educação Superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem.*

17. Diversificar a oferta de ensino, incentivando a criação de cursos noturnos com propostas inovadoras, de cursos seqüenciais e de cursos modulares, inclusive com a oferta de certificados, permitindo maior flexibilidade na formação e a ampliação da oferta do ensino.**

18. Exigir melhoria progressiva da infra-estrutura de laboratórios, equipamentos e bibliotecas como condição para o recredenciamento das instituições de Educação Superior e renovação do reconhecimento dos cursos.*

19. Estimular a consolidação e desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa das universidades, dobrando, em dez anos, o número de pesquisadores qualificados.**

20. Promover o aumento anual do número de mestres e de doutores formados no sistema nacional de pós-graduação em, pelo menos, 5%.

21. Estimular, com recursos públicos federais e estaduais, as instituições de Educação Superior a constituírem programas especiais de titulação e capacitação de docentes, desenvolvendo e consolidando a pós-graduação no País.**

22. Incentivar a generalização da prática da pesquisa como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em toda a Educação Superior.

23. Ampliar o financiamento público à pesquisa científica e tecnológica, através das Agências Federais e Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa e da colaboração com as empresas públicas e privadas, de forma a duplicar, em dez anos, os recursos atualmente destinados a esta finalidade.**

24. Criar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à Educação Superior, através de programas de compensação de deficiências de sua



formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino.**

25. Observar, no que diz respeito à Educação Superior, as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação a Distância, Formação de Professores, Educação Indígena e Educação Especial.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

7.1. Observações Gerais

O acesso à formação escolar que propicia o pleno desenvolvimento das potencialidades físicas, afetivas e intelectuais das crianças constitui problema extremamente sério para as famílias com filhos portadores de necessidades especiais.

No caso da Educação Especial, o planejamento se ressente da ausência de informações. Não se sabe o número de crianças e jovens que apresentam necessidades especiais, uma vez que os recenseamentos não fornecem esta informação. Sabemos apenas que o atendimento é muito reduzido, pois o Censo Escolar de 1996 registra apenas, na categoria de Educação Especial, para todo o Brasil, um número irrisório de matrículas. Embora a oferta de atendimento em diferentes tipos de estabelecimentos particulares não-credenciados deva elevar substancialmente este número, não há dúvidas de que, no conjunto, o atendimento é muito reduzido.

Tabela 7.1 - Educação Especial - matrículas por nível de ensino e dependência administrativa

| Nível | Matrícula | | | | |
|--------------|----------------|------------|---------------|---------------|---------------|
| | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
| Pré-escolar | 78.948 | 220 | 19.590 | 9.617 | 49.521 |
| Fundamental | 118.575 | 651 | 70.132 | 19.500 | 28.292 |
| Médio | 3.619 | 67 | 966 | 542 | 2.044 |
| Total | 201.142 | 938 | 90.688 | 29.659 | 79.857 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

Como em todos os outros níveis e modalidades de ensino, verifica-se também, no caso da Educação Especial, uma enorme desigualdade regional de oferta. De acordo com o Censo Escolar, só a região Sudeste é responsável por metade das matrículas, e a região Sul, por outros 25%. Deste modo, a expansão necessária ao atendimento deve ser acompanhada de uma política de compensação das desigualdades regionais, o que exigirá apoio da União.

O atendimento existente é, hoje, não só reduzido, mas precário.



A legislação brasileira determina que a Educação Especial deva ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, indicando claramente a concretização de uma política de integração.

Entretanto as escolas estão, em geral, desaparelhadas para esse tipo de atendimento, e os professores não estão habilitados para lidar com essas crianças, uma vez que, até recentemente, não reconheciam como sua a responsabilidade de educar crianças com necessidades especiais. Desta forma, milhares de crianças e jovens foram e são colocados à margem do sistema escolar e privados do acesso à cidadania e ao desenvolvimento pessoal a que têm pleno direito.

Por essas razões, deve-se prever a implantação sistemática da Educação Especial como modalidade de educação escolar nos diferentes níveis de ensino.

O problema é complexo e exige soluções diferenciadas, mesmo porque as necessidades especiais são variadas.

Em primeiro lugar, deve-se considerar que, para esses alunos, quanto mais cedo forem detectados os problemas e oferecidos programas especiais de atendimento tanto maiores serão as possibilidades de atenuação das consequências das deficiências.

Isso coloca sobre o Poder Público a responsabilidade de prover o atendimento precoce às crianças de até três anos portadoras de deficiências, o que é particularmente essencial para essa clientela. A quase totalidade das creches, entretanto, encontra-se, hoje, inteiramente desaparelhada para essa tarefa. A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer esse atendimento nas creches, em instituições especializadas e em outras instituições de Educação Infantil, coloca-se, assim, como prioridade fundamental para o Plano Nacional de Educação.

Se esse atendimento não ocorrer durante a Educação Infantil, há que se detectar as deficiências, como as visuais e auditivas, que podem dificultar enormemente a aprendizagem escolar, quando a criança entrar no Ensino Fundamental. Existem hoje testes simples que podem ser aplicados pelos professores e que permitem a identificação desses problemas.

É importante ressaltar que a integração dos alunos com necessidades especiais nas classes comuns, recomendada pela legislação brasileira, é perfeitamente possível na grande maioria dos casos, desde que haja uma adequada formação de professores para o Ensino Fundamental e a sensibilização da comunidade escolar.

Quando a integração total não for possível, há que se prover a integração parcial efetivada por meio das classes especiais, onde o educando com necessidades educativas especiais receba atendimento especializado.

Nesse caso, é preciso contar com professores especializados e material pedagógico adequado.

Há que se reconhecer também que, por diferentes razões, alunos que não são portadores de deficiências têm sido encaminhados indevidamente para as classes especiais (como aqueles com dificuldades comuns de aprendizagem, com problemas de dispersão de atenção ou de disciplina), quando necessitam apenas de maior apoio pedagógico regular. Um esforço determinado das autoridades educativas pode eliminar esta prática, valorizando a permanência dos alunos, sempre que possível, nas classes regulares.



Além disso, há casos muito mais sérios, caracterizados por alto grau de comprometimento mental ou por deficiências múltiplas, que exigem atendimento educacional diferenciado em instituições especializadas. Talvez esse tipo de instituição não possa ser criado nos municípios menores e mais pobres. Nestes casos, a utilização de convênios intermunicipais e com organizações não-governamentais se faz necessária.

Há que se observar finalmente que, nessa área, a colaboração da sociedade civil, organizada por meio de associações filantrópicas, tem sido de extraordinária importância, especialmente na educação pré-escolar, o que justifica o apoio do governo a essas instituições como parceiras no processo educacional, o que se verifica na Tabela 7.1.

Independentemente das condições e diversidades dos alunos, todos os sistemas escolares podem e devem criar condições para o atendimento, em classes regulares ou especiais, da imensa maioria dos educandos com necessidades especiais.

Para atingir estas finalidades, há necessidade de recursos adicionais. Haveria que se pensar na reserva de uma pequena parcela dos recursos vinculados à educação (entre 1% e 5%) para prover educação especial para a maioria dos educandos.

Entretanto, no caso dos alunos com necessidades especiais, deve-se reconhecer que o atendimento não se limita à área educativa, mas envolve especialistas principalmente da área da saúde e da psicologia e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, especialmente os vinculados à saúde e assistência social, inclusive em termos de recursos. Para a população de baixa renda, há ainda necessidade de ampliar, com a colaboração dos Ministérios da Saúde e da Previdência, órgãos oficiais e entidades não-governamentais de Assistência Social, os atuais programas para oferecimento de órteses e próteses de diferentes tipos. É dentro deste quadro que se há de estabelecer um conjunto de metas para atender aos educandos com necessidades educativas especiais.

7.2. Metas

1. Organizar, em todos os municípios e em parceria com a área de saúde, programas destinados a ampliar a oferta de procedimentos de estimulação precoce para as crianças com necessidades especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.**

2. Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos com necessidades educativas especiais para os professores em exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de Educação a Distância.**

3. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças com necessidades especiais nessas áreas.

4. Redimensionar, em cinco anos, as classes especiais e criar salas de recursos, conforme as necessidades da demanda escolar, de forma a favorecer e apoiar a



integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, sempre que possível fornecendo-lhes o apoio adicional necessário.

5. Generalizar, em dez anos, o atendimento aos alunos com necessidades especiais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive através de consórcios entre municípios, quando necessário, provendo, nesses casos, o transporte indispensável.

6. Implantar, em até quatro anos, em cada unidade da Federação, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro de serviços educacionais especializados, destinado ao atendimento dos casos mais graves de comprometimento mental e de deficiências múltiplas. **

7. Ampliar, em dez anos, o número desses centros, de forma a atender às diferentes regiões de cada estado.

8. Tornar disponíveis, dentro de cinco anos, livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados para todos os alunos cegos e portadores de visão subnormal do Ensino Fundamental.**

9. Estabelecer, em cinco anos, em parceria com as áreas de Assistência Social e Cultura e com organizações não-governamentais, redes municipais ou intermunicipais para tornar disponíveis, aos alunos cegos, livros de literatura falados, em braille e em caracteres ampliados.

10. Estabelecer programa para equipar, em cinco anos, as escolas de Educação Básica e, em dez anos, as de Educação Superior que atendam educandos surdos, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, às classes especiais e salas de recursos.

11. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da língua brasileira de sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.**

12. Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes para o recebimento de alunos com necessidades especiais e estabelecer, nos padrões mínimos de infraestrutura das escolas, exigências nesse sentido.**

13. Definir indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições modelares de Educação Especial, públicas e privadas, e generalizar, progressivamente, sua observância.**

14. Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parcerias com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.**

15. Assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.**

16. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educativas especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.



17. Estabelecer interfaces com áreas envolvidas com a Política Nacional de Educação para o Trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para a criação de programas de qualificação profissional para alunos portadores de necessidades especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.**

18. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de dez anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.

19. Incluir nos currículos de formação dos professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas que permitam uma capacitação básica para atendimento aos portadores de necessidades especiais.**

20. Incluir ou ampliar, especialmente nas universidades públicas, habilitação específica, em níveis de graduação e pós-graduação, para formar pessoal especializado em Educação Especial, garantindo, em cinco anos, pelo menos um curso desse tipo em cada unidade da Federação.**

21. Introduzir, dentro de três anos, conteúdos disciplinares referentes aos educandos com necessidades educativas especiais nos cursos que formam profissionais em áreas relevantes para o atendimento dessas necessidades, como Medicina, Enfermagem, Arquitetura e outras.**

22. Incentivar, durante a década, a realização de estudos e pesquisas sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades educativas especiais.**

23. Aumentar, em dez anos, os recursos de educação para atendimento aos educandos com necessidades especiais, a fim de atingir um mínimo equivalente a 5% dos recursos destinados à Educação, recursos esses que devem ser atingidos através de parcerias com as áreas de saúde e assistência social.

24. Estabelecer, em um prazo de três anos, em todos os sistemas de ensino, um setor responsável pela Educação Especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde e de assistência social e as organizações da sociedade civil.

25. Estabelecer, através do Censo Educacional e dos censos populacionais, um sistema de informações fidedignas sobre a população a ser atendida pela Educação Especial.**

26. Observar, no que diz respeito à Educação Especial, as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Formação de Professores e Financiamento e Gestão.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



8. EDUCAÇÃO INDÍGENA

8.1. Observações Gerais

No Brasil, desde o século XVI, a oferta de programas de educação escolar às comunidades indígenas esteve pautada pela catequização, civilização e integração forçada dos índios à sociedade nacional. Dos missionários jesuítas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngüe, a tônica foi uma só: negar a diferença, assimilar os índios, fazer com que eles se transformassem em algo diferente do que eram. Neste processo, a instituição da escola entre grupos indígenas serviu de instrumento de imposição de valores alheios e negação de identidades e culturas diferenciadas.

Só em anos recentes esse quadro começou a mudar. Grupos organizados da sociedade civil passaram a trabalhar junto com comunidades indígenas, buscando alternativas à submissão destes grupos, como a garantia de seus territórios e formas menos violentas de relacionamento e convivência entre essas populações e outros segmentos da sociedade nacional. A escola entre grupos indígenas ganhou, então, um novo significado e um novo sentido, como meio para assegurar o acesso a conhecimentos gerais sem precisar negar as especificidades culturais e a identidade daqueles grupos. Diferentes experiências surgiram em várias regiões do Brasil, construindo projetos educacionais específicos à realidade sociocultural e histórica de determinados grupos indígenas, praticando a interculturalidade e o bilingüismo e adequando-se ao projeto de futuro daqueles grupos.

O abandono da previsão de desaparecimento físico dos índios e da postura integracionista que buscava assimilar os índios à comunidade nacional, porque os entendia como categoria étnica e social transitória e fadada à extinção, está integrado nas mudanças e inovações garantidas pelo atual texto constitucional e fundamenta-se no reconhecimento da extraordinária capacidade de sobrevivência e mesmo de recuperação demográfica, como se verifica hoje, após séculos de práticas genocidas. As pesquisas mais recentes indicam que existem hoje entre 280.000 e 329.000 índios em terras indígenas, constituindo cerca de 210 grupos distintos. Não há informações sobre os índios urbanizados, embora muitos deles preservem suas línguas e tradições.

O tamanho reduzido da população indígena, sua dispersão e heterogeneidade tornam particularmente difícil a implementação de uma política educacional adequada. Por isso mesmo, é de particular importância o fato de a Constituição Federal ter assegurado o direito das sociedades indígenas a uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngüe, o que vem sendo regulamentado através de vários textos legais. Só desta forma se poderá assegurar não apenas sua sobrevivência física, mas também étnica, resgatando a dívida social que o Brasil acumulou em relação aos habitantes originais do território. O Decreto nº 26/91 retirou a incumbência exclusiva do órgão indigenista de conduzir processos de educação escolar junto às sociedades indígenas, atribuiu ao Ministério da Educação a coordenação das ações e sua execução aos estados e municípios, ouvida a Fundação Nacional do Índio. A Portaria Interministerial nº 559/91, que cria o Comitê de Educação



Escolar Indígena no Ministério da Educação, assume o princípio do reconhecimento da diversidade sociocultural e lingüística e de sua manutenção. Tem sido de importância estratégica e imprescindível, nesta área, a atuação de grupos indígenas organizados e de assessores não-índios, ligados às organizações da sociedade civil e às universidades.

Em que pese a boa vontade de setores de órgãos governamentais, o quadro geral da educação escolar indígena no Brasil, permeado por experiências fragmentadas e descontínuas, é regionalmente desigual e desarticulado. Há, ainda, muito a ser feito e construído no sentido da universalização da oferta de uma educação escolar de qualidade para os povos indígenas, que venha ao encontro de seus projetos de futuro, de autonomia e que garanta a sua inclusão no universo dos programas governamentais que buscam a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, nos termos da Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A transferência de responsabilidade pela Educação Indígena da Fundação Nacional do Índio para o Ministério da Educação não representou apenas uma mudança do órgão federal gerenciador do processo. Representou também uma mudança em termos de execução: se antes as escolas indígenas eram mantidas pela FUNAI (ou por secretarias estaduais e municipais de educação, através de convênios firmados com o órgão indigenista oficial), agora cabe aos estados assumirem tal tarefa. A estadualização das escolas indígenas e, em alguns casos, sua municipalização ocorreram sem a criação de mecanismos que assegurassem uma certa uniformidade de ações que garantissem a especificidade destas escolas. A estadualização assim conduzida não representou um processo de instituição de parcerias entre órgãos governamentais e entidades ou organizações da sociedade civil, compartilhando uma mesma concepção sobre o processo educativo a ser oferecido para as comunidades indígenas, mas sim uma simples transferência de atribuições e responsabilidades. Da FUNAI para o MEC e, deste, para as secretarias estaduais de educação criou-se uma situação de acefalia no processo de gerenciamento global da assistência educacional aos povos indígenas.

Não há, hoje, uma clara distribuição de responsabilidades entre a União, os estados e os municípios, o que dificulta a implementação de uma política nacional que assegure a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngüe às comunidades indígenas. O Plano Nacional de Educação deve promover uma integração maior entre as diferentes instâncias do Poder Público no que diz respeito a estas populações.

Há também a necessidade de regularizar juridicamente as escolas indígenas, contemplando as experiências em curso bem-sucedidas e reorientando outras para que elaborem regimentos, calendários, currículos, materiais didático-pedagógicos e conteúdos programáticos adaptados às particularidades étnico-culturais e lingüísticas próprias a cada povo indígena.

Deve-se ainda considerar que a educação bilíngüe adequada às peculiaridades culturais dos diferentes grupos é melhor atendida através de professores índios. É preciso reconhecer que a formação inicial e continuada dos próprios índios, enquanto professores de suas comunidades, deve ocorrer em serviço e concomitantemente à sua própria escolarização. Isto exige a elaboração de programas diferenciados de formação inicial e continuada de professores índios. A formação que se contempla deve capacitar os professores para a elaboração de currículos e programas específicos para as escolas indígenas; o ensino bilíngüe, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas maternas; a condução de pesquisas de caráter antropológico visando à sistematização e incorporação dos conhecimentos e saberes tradicionais das sociedades indígenas



e à elaboração de materiais didático-pedagógicos, bilíngües ou não, para uso nas escolas instaladas em suas comunidades.

A proposta de uma escola indígena diferenciada representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial quanto respeitadas em suas particularidades.

O Plano Nacional de Educação é um dos instrumentos fundamentais para a consecução deste ideal, que só será atingido caso seja assegurada aos povos indígenas uma escola de qualidade, respeitosa de suas especificidades culturais e que garanta sua participação plena nos projetos de futuro do País.

8.2. Metas

1. Atribuir aos estados a responsabilidade legal pela Educação Indígena, quer diretamente, quer através de delegação de responsabilidades aos seus municípios, sob a coordenação geral e com o apoio financeiro do Ministério da Educação.**

2. Universalizar, imediatamente, a adoção das Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, estabelecidas pelo Ministério da Educação.**

3. Universalizar, em dez anos, a oferta às comunidades indígenas, de programas educacionais equivalentes às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, respeitando seus modos de vida, suas visões de mundo e as situações sociolinguísticas específicas por elas vivenciadas.**

4. Ampliar, gradativamente, a oferta de ensino de 5^a a 8^a série à população indígena, quer na própria escola indígena, quer integrando os alunos em classes comuns nas escolas próximas, ao mesmo tempo que se lhes ofereça o atendimento adicional necessário para sua adaptação, a fim de garantir o acesso ao Ensino Fundamental pleno.**

5. Fortalecer e garantir a consolidação, o aperfeiçoamento e o reconhecimento de experiências de construção de uma educação diferenciada e de qualidade atualmente em curso em áreas indígenas.**

6. Criar, dentro de um ano, a categoria oficial de “escola indígena”, para que a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngüe seja assegurada.**

7. Proceder, dentro de dois anos, ao reconhecimento oficial e à regularização legal de todos os estabelecimentos de ensino localizados no interior das terras indígenas e à constituição de um cadastro nacional de escolas indígenas.**

8. Assegurar a autonomia das escolas indígenas, tanto no que se refere ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola.

9. Estabelecer, dentro de um ano, padrões mínimos mais flexíveis de infra-estrutura escolar para esses estabelecimentos, que garantam a adaptação às condições climáticas da região e, sempre que possível, as técnicas de edificação próprias do grupo, de acordo com o uso social e concepções do espaço próprias de cada comunidade indígena, além de condições sanitárias mínimas e de higiene.**



10. Estabelecer um programa nacional de colaboração entre a União e os estados para, dentro de cinco anos, equipar as escolas indígenas com recurso didático-pedagógico básico, incluindo bibliotecas, videotecas e outros materiais de apoio.**

11. Adaptar programas do Ministério da Educação de auxílio ao desenvolvimento da educação, já existentes, como transporte escolar, livro didático, biblioteca escolar, merenda escolar, TV Escola, de forma a contemplar a especificidade da Educação Indígena, quer em termos do contingente escolar, quer quanto aos seus objetivos e necessidades, assegurando o fornecimento desses benefícios às escolas.*

12. Fortalecer e ampliar as linhas de financiamento existentes no Ministério da Educação para implementação de programas de educação escolar indígena, a serem executados pelas secretarias estaduais ou municipais de educação, organizações de apoio aos índios, universidades e organizações ou associações indígenas.

13. Criar, tanto no Ministério da Educação como nas secretarias estaduais de educação, programas voltados à produção e publicação de materiais didáticos e pedagógicos específicos para os grupos indígenas, incluindo livros, vídeos, dicionários e outros, elaborados por professores indígenas juntamente com os seus alunos e assessores.**

14. Estabelecer, dentro de um ano, os referenciais curriculares indígenas e universalizar, em cinco anos, sua aplicação pelas escolas indígenas na formulação do seu projeto pedagógico.*

15. Instituir e regulamentar, nos sistemas estaduais de ensino, a profissionalização e reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades lingüísticas e culturais das sociedades indígenas, garantindo a esses professores os mesmos direitos atribuídos aos demais do mesmo sistema de ensino, com níveis de remuneração correspondentes ao seu nível de qualificação profissional.

16. Estabelecer e assegurar a qualidade de programas contínuos de formação sistemática do professorado indígena, especialmente no que diz respeito aos conhecimentos relativos aos processos escolares de ensino-aprendizagem, à alfabetização, à construção coletiva de conhecimentos na escola e à valorização do patrimônio cultural da população atendida.**

17. Formular, em dois anos, um plano para a implementação de programas especiais para a formação de professores indígenas em nível superior, através da colaboração das universidades e de outras instituições de nível equivalente.

18. Criar, estruturar e fortalecer, dentro do prazo máximo de dois anos, nas secretarias estaduais de educação, setores responsáveis pela Educação Indígena, com a incumbência de promovê-la, acompanhá-la e gerenciá-la.

19. Promover a correta e ampla informação da população brasileira em geral sobre as sociedades e culturas indígenas, como meio de combater o desconhecimento, a intolerância, a discriminação e o preconceito em relação a essas populações.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



9. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

9.1. Observações Gerais

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e uma inserção nas atividades produtivas que permita a constante elevação do nível de vida, constitui um compromisso da Nação. Esse compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes constituem o centro de todo o processo educacional.

A valorização do magistério inclui:

- Uma formação profissional que assegure o domínio tanto dos conhecimentos a serem oferecidos e trabalhados na sala de aula como dos métodos pedagógicos necessários ao bom desempenho escolar;
- Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada escolar dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- Um salário condigno, competitivo em termos de outras posições no mercado de trabalho, abertas a candidatos com nível equivalente de formação.

Essas condições precisam ser supridas pelos sistemas de ensino. Além delas, há outras que dependem de uma conscientização do próprio professor: trata-se da dedicação para com os alunos, do respeito que lhes é devido como cidadãos em formação, do interesse pelo trabalho e da integração colaborativa na equipe escolar.

Assim, a valorização do magistério depende tanto da garantia de condições adequadas de formação, trabalho e remuneração quanto da exigência de uma contrapartida em termos do desempenho satisfatório, pelo docente, das atividades educativas. Há que se prever, portanto, sistemas de ingresso, promoção e, eventualmente, afastamento da carreira docente, que levem em conta tanto a realidade das condições de trabalho como a avaliação do desempenho dos professores.

No que diz respeito à formação inicial, existe hoje consenso quanto à necessidade de promover uma profunda reformulação tanto da habilitação para o magistério em nível de 2º grau como das atuais licenciaturas.

A questão da formação inicial comprehende dois pontos cruciais. O primeiro deles consiste na relação entre teoria e prática, que, defendida por todos os educadores, jamais conseguiu se concretizar nos cursos de formação. O outro ponto, que se manifesta de modo muito claro nas universidades, consiste no divórcio que existe



entre a formação pedagógica e a formação nas disciplinas, isto é, no campo de conhecimentos específicos que serão socializados e trabalhados na sala de aula. Esse divórcio, representado pelo paralelismo entre bacharelado e licenciatura, constitui uma espécie de pecado original da formação de professores para o 3º grau, que se agravou com a reforma de 1968, em virtude do desmembramento das antigas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras em Faculdades ou Institutos independentes. Criaram-se, assim, Faculdades de Educação isoladas dos departamentos que ministram a formação em disciplinas. Além disso, o ambiente acadêmico contribuiu para que as Faculdades de Educação vissem seu papel muito mais como centro de pesquisa e de formação de especialistas (administradores, orientadores pedagógicos, etc.) do que, propriamente, como uma escola profissional para formação de professores. A Lei de Diretrizes e Bases, ao instituir os Institutos Superiores de Educação, contribui para a renovação do processo de formação de docentes, rompendo a dicotomia bacharelado-licenciatura. Caberia também a estes Institutos a formação de especialistas que constituem parte integrante dos profissionais do ensino.

É preciso ainda ponderar que não existem modelos normatizadores para a formação, em nível superior, dos professores das séries iniciais do Ensino Fundamental. Se já é inadequado para a formação de docentes para as séries superiores, o modelo das licenciaturas é inviável para as séries iniciais, uma vez que esse nível de ensino exige um professor polivalente, com conhecimentos muito diversificados. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando esse problema, prevê a criação de Escolas Normais Superiores, para as quais é necessário estabelecer um mínimo de diretrizes.

Quanto à habilitação para o magistério em nível de 2º grau, a última reforma do ensino descaracterizou o antigo Curso Normal, introduzindo o mesmo divórcio entre formação geral e específica que já ocorria nas licenciaturas. Deve-se observar ainda que, apesar da ênfase atribuída pela Lei de Diretrizes e Bases à formação em nível superior, não se pode descurar da formação em nível médio, que será, por muito tempo, necessária em muitas regiões do País. Além disso, a formação em nível médio pode cumprir três funções essenciais: a primeira é o recrutamento para as licenciaturas; a segunda, a preparação de pessoal auxiliar para creches e pré-escolas; e a última, servir como centro de formação continuada.

Isto nos leva a outra questão que diz respeito à formação em serviço, que assumirá uma importância fundamental durante toda a Década da Educação. Os estados já vêm desenvolvendo uma intensa atividade nesta direção, assim como o próprio Governo Federal. É necessário, agora, avaliar os resultados obtidos e generalizar iniciativas nesse sentido entre os municípios.

De fato, a melhoria da formação inicial não resolve a questão fundamental de oferecer qualificação adequada aos professores em exercício, grande número dos quais não possui a formação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases.

Considerando-se que, em cinco anos, seria necessário formar em serviço ou substituir docentes sem 2º grau completo para pré-escolas, classes de alfabetização e as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, os números agregados são os seguintes: 35.267 docentes para a pré-escola; 128.482 para as classes de alfabetização e 117.482 para as séries iniciais do Ensino Fundamental.



As Tabelas 9.1 e 9.2 indicam a magnitude desta tarefa.

Tabela 9.1 - Nível de escolaridade dos docentes da Educação Básica - 1996

| Grau de formação do docente | Pré-Escolar | Classes de alfabetização | Níveis do Ensino Fundamental | | Ensino Médio |
|-----------------------------|----------------|--------------------------|------------------------------|----------------|----------------|
| | | | 1ª a 4ª série | 5ª a 8ª série | |
| Menos de 1º grau completo | 16.198 | 19.758 | 63.257 | 526 | 71 |
| 1º grau completo | 19.069 | 11.412 | 55.225 | 5.634 | 997 |
| 2º grau completo | 144.189 | 39.865 | 500.238 | 154.766 | 43.418 |
| 3º grau completo | 40.061 | 4.514 | 157.817 | 450.784 | 282.341 |
| Total | 219.517 | 75.549 | 776.537 | 611.710 | 326.827 |

Fonte: Informe Estatístico MEC/INEP, 1996.

Tabela 9.2 - Número e porcentagem de docentes da Educação Básica sem a formação mínima exigida, por nível de ensino

| Nível de ensino | Número de docentes | % de docentes |
|----------------------------|--------------------|---------------|
| Pré-Escola | 35.267 | 16% |
| Classe de alfabetização | 31.170 | 41% |
| Ensino Fundamental 1ª a 4ª | 118.482 | 17% |
| Ensino Fundamental 5ª a 8ª | 160.926 | 26% |
| Ensino Médio | 44.486 | 13% |

Fonte: Sinopse Estatística, 1996. INEP/MEC.

Para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, que requerem formação superior, os docentes a serem formados ou substituídos somam 160.926 no primeiro caso e 44.486 no segundo.

Os problemas concentram-se nas classes de alfabetização e nas séries finais do Ensino Fundamental. Há um grande consenso em torno da abolição das classes de alfabetização, que têm mais impedido que facilitado o acesso dos alunos ao Ensino Fundamental. Para a pré-escola, assim como para as séries iniciais do Ensino Fundamental, com programas semipresenciais e a distância, haveria a possibilidade de oferecer formação adequada para a maioria dos docentes que já possuem o primeiro grau completo.

O caso mais grave refere-se às séries finais do Ensino Fundamental, pois seria difícil oferecer formação em nível superior imediatamente, mesmo que fosse para apenas os 43.418 professores que já completaram o Ensino Médio. Haveria que se pensar em recrutar pessoal já formado, atraindo-o para o magistério, e oferecer cursos de licenciatura em diferentes regiões, com a colaboração das universidades públicas, de modo a formar pessoal local para suprir as necessidades de ensino. O papel das universidades nesta tarefa é insubstituível.



Há ainda um problema adicional, que é a preparação de professores para as disciplinas técnicas do ensino profissional. Neste caso, a formação acadêmica é inadequada e há que se rever, urgentemente, a regulamentação desta matéria.

De qualquer forma, a qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Nacional de Educação, e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema.

No que diz respeito ao salário, a aprovação do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que simultaneamente redistribui recursos entre estados e municípios de acordo com o número de alunos atendidos e estabelece um aporte adicional de recursos da União para os estados mais pobres, vinculando porcentuais para o pagamento do salário dos docentes, deve contribuir, de modo significativo, para a elevação do nível da remuneração do Ensino Fundamental. Resta, entretanto, reajustar os salários dos docentes dos demais níveis de ensino de forma correspondente, o que exigirá um grande esforço de racionalização no uso dos recursos disponíveis por parte do sistema de ensino.

É indispensável, entretanto, que níveis mais elevados de remuneração correspondam a exigências maiores de qualificação profissional e de desempenho. Trata-se, justamente, da criação de novas carreiras, as quais devem se constituir como pontos de partida para novas contratações, tendo também como objetivo a assimilação gradual dos atuais docentes mediante aumento de sua qualificação.

O Plano Nacional de Educação procura estabelecer metas viáveis que contribuam para solucionar os problemas de formação do magistério e de valorização dos professores.

9.2. Metas

1. Implementar, já em 1998, a criação de novos planos de carreiras para o magistério e de novos níveis de remuneração em todos os sistemas de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito.**

2. Institucionalizar, no prazo de cinco anos, sistemas de avaliação do desempenho dos docentes, integrados à avaliação das escolas.**

3. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho em tempo integral, cumprida em um único estabelecimento escolar, de forma a viabilizar 30 horas de atividade em sala de aula, com adicional de 10 horas para outras atividades.

4. Impedir, imediatamente, a contratação de novos professores que não possuam as qualificações mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases, a não ser em casos excepcionais, em caráter temporário e por prazo não superior a três anos.

5. Estabelecer, dentro de um ano, parâmetros e diretrizes curriculares para os cursos superiores de formação de professores e de profissionais da educação para os diferentes níveis e modalidades do ensino, que assegurem:*

- sólida formação geral;
- o estabelecimento da atividade docente como foco formativo e o contato dos alunos com a realidade das escolas durante todo o curso, integrando a teoria com a prática pedagógica;
- domínio das novas tecnologias de comunicação e capacidade para integrá-las à prática docente;



- a inclusão da problemática específica dos alunos portadores de necessidades especiais nos programas de formação dos docentes;
- trabalho coletivo interdisciplinar;
- incentivo à pesquisa;
- vivência da gestão democrática do ensino;
- compromisso social com a docência.

6. Estabelecer, onde quer que ainda não existam condições para formação em nível superior de todos os profissionais necessários para o atendimento das necessidades do ensino, cursos de nível médio, em instituições específicas, que observem os parâmetros estabelecidos na meta anterior e preparem pessoal qualificado para a Educação Infantil, para a Educação de Jovens e Adultos e para as séries iniciais do Ensino Fundamental, prevendo a continuidade de estudos desses profissionais em nível superior.

7. Incentivar a criação, dentro ou fora das universidades, de Institutos Superiores de Educação e de Escolas Normais Superiores como parte do processo de renovação e valorização da formação para o magistério.**

8. Definir recursos para organizar, dentro de um ano, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, programas de formação em serviço que assegurem a todos os docentes a possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases, observando os novos parâmetros e diretrizes curriculares.**

9. Desenvolver, de acordo com os mesmos parâmetros, programas de Educação a Distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior.**

10. Generalizar, nas instituições de ensino superior públicas, cursos regulares noturnos e cursos modulares que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino.**

11. Incentivar as universidades e demais instituições formadoras a oferecer, no interior dos estados, cursos temporários de formação de professores, no mesmo padrão dos cursos oferecidos na sede, de modo a atender à demanda local e regional por docentes graduados em nível superior.**

12. Promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de extensão e aperfeiçoamento destinados à formação permanente do pessoal do magistério.

13. Promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos, as creches e os profissionais do ensino que oferecem apoio pedagógico ao trabalho docente.

14. Ampliar a oferta de cursos de mestrado e doutorado na área educacional e desenvolver a pesquisa nesse campo.

15. Observar, no que se refere à Formação do Magistério, as metas constantes nos capítulos referentes à Educação Especial, Educação Tecnológica e Formação Profissional, Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



10. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

10.1. Observações Gerais

As novas tecnologias de comunicação e a crescente acessibilidade aos multimeios interativos alargaram amplamente as possibilidades da Educação a Distância, promovendo uma efetiva democratização do acesso à informação, à cultura e ao ensino programado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao estabelecer que o Poder Público incentivará o desenvolvimento de programas de Educação a Distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, introduziu uma abertura de grande alcance para a política educacional. Os desafios educacionais existentes podem ter, na Educação a Distância, um meio auxiliar de indiscutível eficácia no processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são tão elevados. Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral.

O País já conta com inúmeras redes de televisão e rádio educativos no setor público. Paralelamente, há que se considerar a contribuição do setor privado, que tem produzido programas educativos de boa qualidade, especialmente para a televisão. Na verdade, porém, é preciso ampliar o conceito de Educação a Distância para poder incorporar todas as possibilidades que as tecnologias de comunicação – as já conhecidas e as que estão por surgir – possam propiciar a todos os níveis e modalidades de educação. O entusiasmo existente com relação aos materiais audiovisuais não deve, entretanto, levar a descurar da qualidade do material escrito, parte integrante e essencial para a eficácia desta modalidade de educação, o que nem sempre é observado nas iniciativas que vêm sendo tomadas.

Há, portanto, inúmeras iniciativas neste setor. Ainda são incipientes, no entanto, aquelas que concretizam um trabalho em regime de cooperação, capaz de elevar a qualidade e aumentar o número de programas produzidos e apresentados. O sistema também se ressente ainda da falta de uma rede informatizada que permita o acesso generalizado aos programas existentes.

No conjunto da oferta de programas para formação a distância, há certamente que se permitir a multiplicação de iniciativas. Os programas educativos e culturais devem ser incentivados dentro do espírito geral da liberdade de imprensa, consagrada pela Constituição Federal, embora sujeitos a padrões de qualidade que precisam ser objeto de preocupação não só dos órgãos governamentais, mas também dos próprios produtores, através de um sistema de auto-regulamentação. Quando se trata, entretanto, de cursos regulares, que dêem direito a certificados ou diplomas, a regulamentação e o controle de qualidade por parte do Poder Público são indispensáveis e devem ser



rigorosos. A Lei de Diretrizes e Bases contempla essa regulamentação e este controle em dois níveis: cabe à União o credenciamento das instituições autorizadas a oferecer cursos de Educação a Distância, assim como o estabelecimento dos requisitos para a realização de exames e o registro de diplomas (Art. 87, §§ 1º e 2º); são de responsabilidade dos sistemas de ensino as normas para produção, controle e avaliação dos programas, assim como a autorização para sua implementação (Art. 87, § 3º). Uma tarefa, urgente, dentro da perspectiva do Plano Nacional de Educação, é a regulamentação desses dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases.

Há portanto que se distinguir, claramente, as políticas dirigidas para o incentivo de programas educativos em geral e aquelas formuladas para controlar e garantir a qualidade dos programas que levam à certificação ou diploma.

As possibilidades da Educação a Distância são particularmente relevantes quando analisamos o crescimento dos índices de conclusão do Ensino Fundamental e Médio. Cursos a distância ou semipresenciais podem desempenhar um papel crucial na oferta de formação equivalente ao nível fundamental e médio para jovens e adultos insuficientemente escolarizados. Importa destacar, ainda, que a Lei de Diretrizes e Bases considera a Educação a Distância como um importante caminho para a formação e capacitação de professores em serviço. Numa visão prospectiva, de prazo razoavelmente curto, é preciso aproveitar melhor a competência existente no ensino superior presencial para institucionalizar a oferta de cursos de graduação e iniciar um projeto de Universidade Aberta que dinamize o processo de formação de profissionais qualificados de forma a atender às demandas da sociedade brasileira.

As tecnologias utilizadas no Ensino a Distância não podem, entretanto, ficar restritas a esta finalidade. Elas constituem hoje um instrumento de enorme potencial para o enriquecimento curricular e melhoria da qualidade do ensino presencial. Para isto, é fundamental equipar as escolas com multimeios, capacitar os professores para utilizá-los e integrar a informática na formação regular dos alunos.

A política do Ministério da Educação, nesse setor, tem procurado dar prioridade à atualização e aperfeiçoamento de professores para o Ensino Fundamental e ao enriquecimento do instrumental pedagógico disponível para esse nível de ensino. A criação da TV Escola e o fornecimento, aos estabelecimentos escolares, do equipamento tecnológico necessário constituíram importantes iniciativas neste setor. Além disso, a TV Escola deverá se revelar um instrumento importante para orientar os sistemas de ensino quanto à adoção dos Novos Parâmetros e Diretrizes Curriculares. Estão também em fase inicial os treinamentos que orientam os professores a utilizar sistematicamente a televisão, o vídeo e o rádio como instrumentos pedagógicos auxiliares.

A utilização de novas tecnologias nas escolas deve considerar ainda a utilização de computadores para esta finalidade. Isto inclui a disponibilidade de programas, a oferta de equipamento básico de informática e o treinamento de professores para utilizar esta nova ferramenta. O Ministério da Educação e os estados são parceiros necessários para o desenvolvimento da informática nas escolas de Ensino Fundamental e Médio. Os recursos provenientes do Salário Educação, conjugados a empréstimos externos, deverão financiar esta política.

As iniciativas que vêm sendo tomadas tanto pelo Ministério da Educação como por algumas secretarias estaduais de educação, utilizando as tecnologias, métodos e

técnicas de educação a distância para melhorar a qualidade dos cursos presenciais, deverão ser ampliadas para a Educação Superior. Neste nível, ainda, cursos a distância poderiam aumentar a capacidade institucional de oferta presencial e melhorar substancialmente a sua qualidade. Uma referência especial cabe à incorporação dos multimeios nos cursos de formação de professores – Escola Normal, Pedagogia e Licenciaturas. É fundamental que as tecnologias sejam incorporadas ao projeto pedagógico e ao cotidiano desses cursos, instrumentalizando o futuro professor no uso das novas linguagens na educação, promovendo sua difusão por todo o sistema educacional.

As metas do Plano Nacional de Educação estão voltadas para programar a implantação da Educação a Distância e generalizar o acesso aos multimeios interativos nos cursos presenciais.



10.2. Metas

10.2.1. Educação a Distância

1. Estabelecer, dentro de um ano, as normas e processos nacionais para o credenciamento das instituições que ministram cursos a distância com direito a certificação.
2. Regulamentar, dentro de um ano, os requisitos nacionais para organização de exames e registro de diplomas de cursos de Educação a Distância.*
3. Estabelecer, dentro de 18 meses, nos diferentes sistemas de ensino, normas para a produção e processos de controle e avaliação de programas de Educação a Distância.*
4. Ampliar os canais educativos televisivos e radiofônicos para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses canais.**
5. Garantir a integração de ações dos Ministérios da Educação, do Trabalho, da Ciência e Tecnologia e das Comunicações para o desenvolvimento da Educação a Distância no País, através da ampliação da infra-estrutura tecnológica e da redução dos custos dos serviços de comunicação e informação, criando, em dois anos, um programa que assegure essa colaboração.
6. Enviar ao Congresso Nacional, no prazo de um ano, proposta de regulamentação da legislação que estabelece a reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, para transmissão de programas educativos pelos canais comerciais de rádio e televisão, estabelecendo as normas gerais para sua utilização.
7. Fortalecer e apoiar o Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa.
8. Ampliar a oferta de programas de formação a distância para Educação de Jovens e Adultos, especialmente no que diz respeito à oferta de Ensino Fundamental, com especial consideração para o potencial dos canais radiofônicos e para o atendimento da população rural.
9. Promover, em parceria com o Ministério do Trabalho, as empresas, os Serviços Nacionais de Aprendizagem e as Escolas Técnicas, a produção e difusão de programas de Formação Profissional a Distância.**

10. Promover, com a colaboração entre a União e os estados e em parceria com instituições de ensino superior, a produção de programas de Educação a Distância de nível médio.**

11. Iniciar, já em 1998, a oferta de formação a distância em nível superior, especialmente na área de formação de professores.**

12. Ampliar, gradualmente, a oferta de formação a distância em nível superior para todas as áreas, incentivando a participação das universidades e das demais instituições de Educação Superior credenciadas.**

13. Incentivar, especialmente nas universidades, a formação de recursos humanos para Educação a Distância.

14. Apoiar, financeira e institucionalmente, a pesquisa na área de Educação a Distância.



10.2.2. Tecnologias Educacionais

15. Assegurar às escolas públicas, de nível fundamental e médio, o acesso universal à TV Escola, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola.*

16. Capacitar, em cinco anos, pelo menos 500.000 professores para a utilização plena da TV Escola.**

17. Instalar, em dez anos, 1.000 núcleos de tecnologia educacional, os quais, inclusive, deverão atuar como centros de orientação para as escolas e para os órgãos administrativos dos sistemas de ensino no acesso aos programas informatizados e aos vídeos educativos.**

18. Instalar, em cinco anos, 500.000 computadores em 30.000 escolas de Ensino Fundamental e Médio, promovendo condições de acesso ao sistema via Internet.*

19. Capacitar, em três anos, 3.000 professores multiplicadores em informática da educação e ampliar, pelo menos em 20% anuais, a oferta dessa capacitação.**

20. Capacitar, em quatro anos, 150.000 professores e 33.000 técnicos em informática educativa e ampliar, em 20% ao ano, a oferta dessa capacitação.**

21. Equipar, em dez anos, todas as escolas de nível médio e todas as escolas de Ensino Fundamental, com mais de 100 alunos, com computadores e desenvolver programas educativos apropriados.**

22. Observar, no que diz respeito à Educação a Distância e às novas tecnologias educacionais, as metas pertinentes incluídas nos capítulos referentes à Formação de Professores, à Educação de Jovens e Adultos e à Educação Especial.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



11. FINANCIAMENTO E GESTÃO

11.1. Observações Gerais

A fixação de um plano de metas exige uma definição de recursos disponíveis para atingi-lo.

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Diretrizes e Bases, ao fixarem os princípios norteadores, as prioridades e a obrigatoriedade da oferta de ensino público e gratuito, estabeleceram, simultaneamente, uma vinculação de impostos que deveria assegurar os recursos necessários para o desenvolvimento da educação: no mínimo, 18% no caso da União e 25% no caso de estados e municípios. Alguns estados elevaram esse porcentual, aumentando substancialmente a base financeira para a manutenção do ensino público.

Importa, portanto, reconhecer que, no Brasil, os porcentuais constitucionalmente vinculados devem representar as indispensáveis bases financeiras para a formulação e implementação de metas educacionais. Sabe-se que a vinculação legal de recursos para determinada função não é um mecanismo facilitador para o conjunto das políticas públicas de um governo. O Brasil, no entanto, dadas as carências acumuladas e uma tradição de políticas governamentais erráticas e inconstantes no campo do ensino, a par da reconhecida importância estratégica da educação para o desenvolvimento econômico e social, ainda deve apoiar-se nesse mecanismo por algumas décadas.

Com a recente Emenda Constitucional nº 14, instituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, estabeleceu-se uma subvinculação daqueles porcentuais que, associados ao referencial de valor por aluno, fixado anualmente, e a outras regras de aplicação, propiciará uma captação e destinação quase automática dos recursos, o que melhorará substancialmente o financiamento desse nível de ensino e a distribuição dos recursos para os demais.

Sem dúvida, essa Emenda representa um grande avanço para a educação no Brasil e, juntamente com a especificação do que constitui despesas públicas com educação, contidas nos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, deve prover as condições necessárias ao alcance das metas qualitativas nacionais, bem como das metas quantitativas de cada sistema.

Deve-se observar ainda que a reserva de 15% dos recursos orçamentários vinculados para o Ensino Fundamental permite aos municípios a utilização prioritária dos restantes 10% para Educação Infantil e aos estados a destinação deste mesmo porcentual, prioritariamente, para a manutenção e ampliação do Ensino Médio. Os recursos para formação de professores em serviço, para Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena devem estar incluídos no financiamento atribuído aos diferentes níveis de ensino.



Para a Educação de Jovens e Adultos dever-se-ia prever a utilização prioritária dos 15% vinculados ao Ensino Fundamental que não estão incluídos no Fundo, isto é, aqueles provenientes das receitas estaduais e municipais que não são objeto de transferências. Para os municípios muito pobres, que não possuem renda própria, há que se prever o apoio técnico e financeiro da União, dos estados e das organizações não-governamentais para fazer face a este problema. O uso dos recursos das quotas federal e estaduais do Salário Educação devem também contemplar essa prioridade.

Tem havido uma constante reivindicação de aumento de verbas para a educação. Essas reivindicações precisam ser colocadas no contexto do que efetivamente se gasta e se pode gastar.

A Tabela 10.1, baseada em pesquisa realizada em 1996, com dados de 1995, estima o total de recursos públicos provenientes de impostos e contribuições sociais vinculadas à educação, que estariam disponíveis se fossem observadas as determinações legais. Como se vê, o total de mais de 28 bilhões de reais representa cerca de 4,5% do Produto Interno Bruto. Esse porcentual é muito semelhante ao de países desenvolvidos e em desenvolvimento, nos quais o ensino não apresenta as deficiências do nosso.

Tabela 10.1 - Tributos disponíveis para a manutenção e o desenvolvimento do ensino no Brasil - 1995

| Tributos | R\$ bilhões | Total (%) | PIB (%) |
|---|---------------|------------|-------------|
| 1. Impostos – obrigações constitucionais | 25,474 | 89 | 4,03 |
| Constituição Federal | 24,274 | 85 | 3,84 |
| Constituições Estaduais (SP, RJ, RS, MS, PI) | 1,200 | 4 | 0,19 |
| 2. Contribuições sociais | 3,133 | 11 | 0,50 |
| Salário-educação | 2,376 | 8 | 0,38 |
| Senai | 0,494 | 2 | 0,08 |
| Senac | 0,229 | 1 | 0,04 |
| Senat | 0,034 | 0 | 0,00 |
| Total | 28,607 | 100 | 4,53 |

Fonte: Financiamento da Educação no Brasil ,1996, INEP/MEC.

Deve-se notar também que, nos países cujo porcentual do PIB aplicado em educação é muito mais elevado, estão muitas vezes contabilizados os recursos provenientes de aplicação privada, inclusive através de cobranças de taxas no ensino superior público, como é o caso dos Estados Unidos, e também no Ensino Médio, como ocorre na Coréia. No Brasil, todos os estabelecimentos públicos são gratuitos, mas o ensino privado atende a cerca de 24% da pré-escola, 11% do Ensino Fundamental, 20,5% do Médio e 58% da Educação Superior, além da parcela das crianças de 0 a 3 anos em creches, sobre as quais não há informações disponíveis.

Tabela 10.2 - Porcentual do PIB e porcentuais das despesas públicas aplicadas na Educação em diversos países

| Países | Ano | % do PIB | % das despesas públicas |
|---------------------------------|-------------|------------|-------------------------|
| AMÉRICA DO NORTE/CENTRAL | | | |
| Canadá | 1992 | 7,6 | 14,3 |
| Costa Rica | 1992 | 4,5 | 20,2 |
| Guatemala | 1991 | 1,2 | - |
| Estados Unidos | 1984 | 7,5 | 12,3 |
| México | 1992 | 5,2 | - |
| AMÉRICA DO SUL | | | |
| Argentina | 1992 | 3,1 | 15,7 |
| BRASIL | 1989 | 4,6 | 17,7 |
| Chile | 1992 | 2,9 | 12,9 |
| Colômbia | 1992 | 3,1 | - |
| Peru | 1990 | 1,5 | 14,7 |
| Uruguai | 1992 | 2,8 | 15,4 |
| Venezuela | 1992 | 5,2 | 23,5 |
| ÁSIA | | | |
| China | 1992 | 1,7 | 12,2 |
| Índia | 1991 | 3,9 | 11,9 |
| Indonésia | 1992 | 2,2 | 9,4 |
| Japão | 1989 | 4,7 | 16,5 |
| Coréia | 1992 | 4,4 | 14,8 |
| EUROPA | | | |
| Austria | 1992 | 5,8 | 7,7 |
| Dinamarca | 1991 | 7,4 | 11,8 |
| França | 1992 | 5,7 | - |
| Noruega | 1992 | 8,7 | 14,1 |
| Portugal | 1990 | 4,8 | - |
| Espanha | 1992 | 4,6 | 9,3 |
| Suécia | 1992 | 8,8 | 12,7 |
| Inglaterra | 1991 | 5,2 | - |



Fonte: Anuário Estatístico Unesco, 1994.

Obs.: Embora os dados referentes ao Brasil sejam antigos, os trabalhos recentes atingem porcentual semelhante.

Pode-se concluir, portanto, que o porcentual do PIB investido em educação seja bastante superior aos 4,5% representados pelo potencial legal de aplicação de recursos públicos. Por outro lado, se observarmos a 2^a coluna da Tabela 10.2, verificamos que, se o porcentual do PIB aplicado em educação compara-se favoravelmente com o de muitos países que contam com bons sistemas educacionais, a proporção de recursos públicos utilizados com esta finalidade é extremamente alta, maior do que a de qualquer país da Europa ou da América do Sul, com exceção da Venezuela.



Deve-se considerar, entretanto, que as evidências indicam a existência de uma enorme diferença entre o que é legalmente destinado à educação em termos de recursos públicos e o que é efetivamente gasto com essa finalidade. As distorções maiores tendem a ocorrer no nível municipal, pois, em virtude mesmo da multiplicação do número de municípios, o controle e a fiscalização são muito mais difíceis. Práticas tradicionais de clientelismo e fisiologismo, a existência de uma enorme burocracia ineficiente e ociosa, o desvio de pessoal das escolas e a inexistência, em alguns governantes, de real vontade política para enfrentar os problemas da educação contribuem para desvios e desperdícios de recursos.

Antes que se pense e planeje o aumento do montante de recursos públicos a serem investidos em educação, há que se garantir a efetiva aplicação do que atualmente deveria ser destinado a esta finalidade. A Lei de Diretrizes e Bases facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e ao regulamentar o que pode ser contabilizado como despesas com a manutenção dos sistemas de ensino e o que não pode ser considerado como parte desta rubrica.

A primeira prioridade, em termos de financiamento, para os próximos cinco anos, consiste em garantir que os recursos legalmente destinados à educação sejam efetivamente empregados com esta finalidade. Só depois disto é que se deverá prever um incremento do porcentual do PIB aplicado em educação, de modo a fazer face à ampliação e melhoria da qualidade do sistema, de modo a atingir, no final da década, um total de 6,5%, que deverá incluir, também, os gastos privados.

A segunda prioridade reside na promoção de uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis. Financiamento e Gestão estão, de fato, indissoluvelmente ligados.

“A melhoria dos níveis de qualidade do ensino requer a profissionalização tanto das ações do Ministério da Educação e do Desporto e dos demais níveis da administração educativa como a ação nos estabelecimentos de ensino. Essa profissionalização implica a definição de competências específicas e a dotação de novas capacidades humanas, políticas e técnicas, tanto nos níveis centrais como nos descentralizados, tendo como objetivo o desenvolvimento de uma gestão responsável. A profissionalização requer também a ampliação do leque de diferentes profissões envolvidas na gestão educacional, com o objetivo de aumentar a racionalidade e produtividade.” (Plano Nacional de Educação para Todos, MEC, 1993, p.50).

É importante também reconhecer que sistemas de informação e avaliação são indispensáveis para o planejamento educacional e para a eficácia das políticas públicas.

A eficiência e eficácia da gestão exigem, portanto, uma política específica, dirigida em termos das seguintes diretrizes:

- a formação de quadros técnicos qualificados e permanentes no Ministério da Educação e nas secretarias estaduais e municipais, especialmente no que diz respeito aos sistemas de informação, avaliação e planejamento;
- a desburocratização e descentralização da gestão, especialmente através de uma maior autonomia das escolas, às quais devem ser repassados, automaticamente, os recursos necessários à manutenção do cotidiano escolar;
- uma gestão democrática e participativa, especialmente no nível das escolas, mas também através de Conselhos Estaduais e Municipais, que assegure a fiscalização do uso e a destinação adequada dos recursos disponíveis;

- a informatização dos serviços, inicialmente nas próprias secretarias, conectando-as em rede com o Ministério e, subsequentemente, com as Secretarias e as escolas, assegurando o fluxo das informações;
- a reorganização das Secretarias de forma a agilizar a gestão, eliminando etapas desnecessárias entre decisão e execução.

O Plano Nacional da Educação, desta forma, procura garantir o cumprimento dos dispositivos legais de vinculação de recursos para a educação e promove a racionalização do uso dos recursos que deverão suprir as necessidades de melhoria do sistema educacional brasileiro.



11.2. Metas

11.2.1. Financiamento

1. Elevação, na década, através de esforço conjunto da União, dos estados e municípios e do setor privado, do porcentual do PIB aplicado em educação, para atingir o mínimo de 6,5%.*

2. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição em termos de aplicação dos porcentuais mínimos vinculados à educação.*

3. Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à educação para o órgão responsável por este setor.*

4. Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem o que são gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e o que não pode ser incluído nessa rubrica.*

5. Mobilizar os Tribunais de Contas, a Procuradoria da União, os sindicatos e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas 2, 3 e 4.*

6. Assegurar a implantação, em 1998, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e reorientar o orçamento para a educação em função da transformação por ele promovida.

7. Estabelecer, nos municípios, a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à educação não reservados para o Ensino Fundamental.

8. Estabelecer, nos estados, o Ensino Médio como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à educação não reservados para o Ensino Fundamental.

9. Estabelecer, nos municípios e estados, a utilização prioritária para a Educação de Jovens e Adultos dos 15% destinados ao Ensino Fundamental não incluídos no Fundo, mas provenientes de impostos e contribuições sociais locais.

10. Estabelecer Programa Nacional de apoio financeiro e técnico administrativo da União para a oferta, nos municípios mais pobres, de Educação de Jovens e Adultos para a população de 15 anos e mais, que não teve acesso ao Ensino Fundamental.



11.2.2. Gestão

11. Informatizar, em três anos, com auxílio técnico e financeiro da União, as secretarias estaduais de educação, integrando-as em rede ao Sistema Nacional de Estatísticas Educacionais.**

12. Informatizar progressivamente, em dez anos, com auxílio técnico e financeiro da União e dos estados, todas as secretarias municipais de educação, atendendo, em cinco anos pelo menos, a metade dos municípios de mais de 20.000 habitantes.**

13. Estabelecer, em todos os estados, com auxílio técnico e financeiro da União, programas de formação do pessoal técnico das secretarias, para suprir, em cinco anos, pelo menos as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.**

14. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho nos quadros das secretarias.

15. Informatizar, gradualmente, com auxílio técnico e financeiro da União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-as em rede com as secretarias de educação, de tal forma que, em dez anos, todas as escolas estejam no sistema.**

16. Estabelecer, em todos os estados, com a colaboração dos municípios e das universidades, programas de curta duração de formação de diretores de escolas, exigindo-se, em cinco anos, para o exercício da função, pelo menos essa formação mínima.

17. Assegurar que, em cinco anos, 50% dos diretores, pelo menos, possuam formação específica em nível superior e que, no final da década, todas as escolas contem com diretores adequadamente formados em nível superior, preferencialmente com cursos de especialização.

18. Ampliar a oferta de cursos de formação em administração escolar nas instituições públicas de nível superior, de forma a permitir o cumprimento da meta anterior.

19. Estabelecer políticas e critérios de alocação de recursos federais, estaduais e municipais, de forma a reduzir desigualdades regionais e desigualdades internas a cada sistema.**

20. Consolidar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e o Censo Escolar.*

21. Estabelecer, nos estados, em cinco anos, com a colaboração técnica e financeira da União, um programa de avaliação de desempenho que atinja, pelo menos, todas as escolas de mais de 50 alunos do Ensino Fundamental e Médio.**

22. Estabelecer, nos municípios, em cinco anos, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de Educação Infantil.

* Metas que dependem da iniciativa da União.

** Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais e não-governamentais.



12. CONCLUSÃO

Resultado de amplas consultas realizadas pelo MEC e elaborado em estreita colaboração com o Conselho Nacional de Secretários de Educação -CONSED e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, este Plano incorpora muitas metas e objetivos consensuais. Nas áreas onde ocorreram divergências, o PNE procurou conciliar posições, de tal forma que, não representando o ideal de nenhum grupo, propõe medidas que sejam aceitáveis por todos. Boa parte desta negociação foi feita tomando-se como referência primordial uma visão de conjunto sobre os diferentes níveis e modalidades de ensino em sua inter-relação, assim como sobre as diversidades regionais. Critério fundamental na articulação geral do documento foi o respeito à autonomia dos estados e municípios, em conformidade com a natureza federativa do País.

É com base nestas considerações que o PNE deverá se tornar o elemento essencial de direcionamento e articulação das políticas educacionais entre os diferentes níveis de governo, permitindo a continuidade e organicidade que constituíram a motivação primordial da exigência constitucional para sua elaboração.



A NEXOS



A NEXO 1 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS

O processo de consultas promovido pelo Ministério da Educação e do Desporto (MEC) com vista à elaboração do Plano Nacional de Educação privilegiou os segmentos representativos da área educacional. Dessa forma, buscou-se construir um amplo consenso em torno da proposta a ser encaminhada ao Congresso Nacional, ao qual caberá, legitimamente, o papel de ampliar o debate, de forma a abranger o conjunto da sociedade brasileira.

A seguir, estão relacionadas todas as entidades consultadas pelo MEC, aquelas que apresentaram documentos com sugestões e críticas e, finalmente, as representadas nas reuniões gerais do PNE.

1 - Entidades que receberam subsídios para a elaboração do PNE

- Academia Brasileira de Ciência (ABC)
- Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABM)
- Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC)
- Associação Brasileira das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM)
- Associação Brasileira de Antropologia (ABA)
- Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)
- Associação Brasileira de Tecnologia Educacional (ABT)
- Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAI)
- Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES)
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)
- Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)
- Associação Nacional para Formação de Professores (ANFOP)
- Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs)
- Central Única dos Trabalhadores (CUT)
- Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
- Confederações Nacionais de Trabalhadores
- Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB)
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
- Conselho Nacional de Educação (CNE)
- Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED)
- Conselhos Estaduais de Educação
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
- Delegacias do Ministério da Educação e do Desporto (DEMECs)
- Federação das Associações de Servidores das Universidades Brasileiras (FASUBRA)
- Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP)
- Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)



Força Sindical
Fórum Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA/USP)
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
Fundação Roquete-Pinto
Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs)
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP)
Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal
Secretarias e Órgãos Municipais de Educação
Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria (SENAI)
Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT)
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)
Serviço Social da Indústria (SESI)
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)
UNESCO
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)
União Nacional dos Estudantes (UNE)

2 - Entidades que apresentaram documentos com contribuições ao PNE

Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABM)
Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE)
Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação
Confederação Nacional da Indústria/Serviço Social da Indústria (CNI/SESI)
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
Conselho dos Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB)
Conselho Estadual de Educação de São Paulo
Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED)
Fórum Nacional de Educação Especial
Fórum Nacional dos Diretores das Faculdades/Centros de Educação das Universidades Públicas Brasileiras
Fórum Regional de Educação Infantil do Nordeste
Secretaria de Estado da Educação da Bahia
Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Educação de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação do Amazonas
Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Educação do Paraná
Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul



Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Acre
Secretaria de Estado da Educação e do Desporto de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação e do Desporto de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação e Esportes de Pernambuco
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Educação de Orlândia (SP)
Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Araguaia (GO)
Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial no Estado de São Paulo (APASE)
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)

3 - Entidades representadas nas Reuniões Gerais do PNE

Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior (ABM)
Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais (ABEDEV)
Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE)
Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação
Confederação Nacional dos Estabelecimentos Privados de Ensino (COFENEN)
Confederação Nacional dos Transportes (CNT)
Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB)
Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED)
Conselhos Estaduais de Educação
Delegacias do Ministério da Educação e do Desporto (DEMECs)
Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
Federação Nacional das APAEs
Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Surdos (FENAPAS)
Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP)
Força Sindical
Fórum Nacional dos Diretores das Faculdades/Centros de Educação das Universidades Públicas Brasileiras
Fundação Catarinense de Educação Especial
Fundação Cesgranrio
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
Fundação Odebrecht
Instituto Benjamin Constant
Instituto de Educação Rural do Amazonas (IER)
Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação
Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal
Serviço Nacional de Apredizagem Rural (SENAR)
UNESCO
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)



A NEXO 2 - ESTATÍSTICAS BÁSICAS DA EDUCAÇÃO

**Tabela 1 - Os Grandes Números da Educação
Brasil - 1991 e 1996**

| Variáveis | Pré-Escolar | Classe de Alfabetização | Ensino Fundamental | Ensino Médio |
|-------------------------|-------------|-------------------------|--------------------|--------------|
| Estabelecimentos | | | | |
| 1991 | 57.842 | 51.944 | 193.700 | 11.811 |
| 1996 | 77.740 | 55.548 | 195.767 | 15.213 |
| Cresc. (%) | 34,4 | 6,9 | 1,1 | 28,8 |
| Funções Docentes | | | | |
| 1991 | 166.917 | 89.291 | 1.295.965 | 259.380 |
| 1996 | 219.517 | 75.549 | 1.388.247 | 326.827 |
| Cresc. (%) | 31,5 | -15,4 | 7,1 | 26,0 |
| Matrículas | | | | |
| 1991 | 3.628.285 | 1.655.609 | 29.203.724 | 3.770.230 |
| 1996 | 4.270.376 | 1.443.927 | 33.131.270 | 5.739.077 |
| Cresc. (%) | 17,7 | -12,8 | 13,4 | 52,2 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 2 - Número Médio de Anos de Estudos
Brasil - 1960-1995**

| Variáveis | 1960 | 1970 | 1980 | 1990 | 1995 |
|--------------------|------|------|------|------|------|
| Gênero | | | | | |
| Homem | 2,4 | 2,6 | 3,9 | 5,1 | 5,4 |
| Mulher | 1,9 | 2,2 | 3,5 | 4,9 | 5,7 |
| Cor | | | | | |
| Branco | 2,7 | ... | 4,5 | 5,9 | ... |
| Preto | 0,9 | ... | 2,1 | 3,3 | ... |
| Pardo | 1,1 | ... | 2,4 | 3,6 | ... |
| Amarelo | 2,9 | ... | 6,4 | 8,6 | ... |
| Regiões | | | | | |
| Norte/Centro-Oeste | 2,7 | ... | 4,0 | ... | 5,6 |
| Nordeste | 1,1 | 1,3 | 2,2 | 3,3 | 4,1 |
| Sudeste | 2,7 | 3,2 | 4,4 | 5,7 | 6,2 |
| Sul | 2,4 | 2,7 | 3,9 | 5,1 | 6,0 |

Fonte: Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, 1996 - PNUD/IPEA

Nota: Dados de 1995 calculados pelo MEC/INEP/SEEC com base na PNAD 1995



**Tabela 3 - População de 15 anos ou mais, distribuída por grupos de idades, segundo a situação de alfabetização, por sexo e localização do domicílio
Brasil - 1991 e 1995**

| Sexo e Localização do Domicílio | Grupos de Idades | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Total | 15 a 19 anos | 20 a 24 anos | 25 a 29 anos | 30 a 39 anos | 40 a 49 anos | 50 anos ou mais |
| 1991 | | | | | | | |
| Total | 95.837.043 | 15.017.472 | 13.564.878 | 12.638.078 | 20.527.256 | 13.959.402 | 20.129.957 |
| Não Alfabetizada | 19.233.239 | 1.810.236 | 1.652.047 | 1.604.599 | 3.148.035 | 3.318.124 | 7.700.198 |
| Taxa Analfabetismo % | 20,1 | 12,1 | 12,2 | 12,7 | 15,3 | 23,8 | 38,3 |
| Homens | 46.683.696 | 7.460.490 | 6.712.435 | 6.174.959 | 10.004.609 | 6.855.703 | 9.475.500 |
| Não Alfabetizada | 9.266.587 | 1.127.382 | 935.263 | 862.936 | 1.539.409 | 1.529.693 | 3.271.904 |
| Taxa Analfabetismo % | 19,8 | 15,1 | 13,9 | 14,0 | 15,4 | 22,3 | 34,5 |
| Mulheres | 49.153.347 | 7.556.982 | 6.852.443 | 6.463.119 | 10.522.647 | 7.103.699 | 10.654.457 |
| Não Alfabetizada | 9.966.652 | 682.854 | 716.784 | 741.663 | 1.608.626 | 1.788.431 | 4.428.294 |
| Taxa Analfabetismo % | 20,3 | 9,0 | 10,5 | 11,5 | 15,3 | 25,2 | 41,6 |
| Urbana | 74.443.693 | 11.157.641 | 10.485.477 | 9.990.122 | 16.419.810 | 10.928.957 | 15.461.686 |
| Não Alfabetizada | 10.561.449 | 756.558 | 766.266 | 790.385 | 1.652.680 | 1.834.884 | 4.760.676 |
| Taxa Analfabetismo % | 14,2 | 6,8 | 7,3 | 7,9 | 10,1 | 16,8 | 30,8 |
| Rural | 21.393.350 | 3.859.831 | 3.079.401 | 2.647.956 | 4.107.446 | 3.030.445 | 4.668.271 |
| Não Alfabetizada | 8.671.790 | 1.053.678 | 885.781 | 814.214 | 1.495.355 | 1.483.240 | 2.939.522 |
| Taxa Analfabetismo % | 40,5 | 27,3 | 28,8 | 30,7 | 36,4 | 48,9 | 63,0 |
| 1995(*) | | | | | | | |
| Total | 103.326.410 | 15.778.383 | 13.005.748 | 12.237.223 | 22.399.003 | 16.360.567 | 23.545.486 |
| Não Alfabetizada | 16.087.456 | 1.077.149 | 981.078 | 1.144.098 | 2.454.623 | 2.728.874 | 7.701.634 |
| Taxa Analfabetismo % | 15,6 | 6,8 | 7,5 | 9,3 | 11,0 | 16,7 | 32,7 |
| Homens | 49.778.637 | 7.988.596 | 6.435.482 | 5.801.565 | 10.794.206 | 7.954.057 | 10.804.731 |
| Não Alfabetizada | 7.693.168 | 745.401 | 611.664 | 640.913 | 1.287.643 | 1.257.113 | 3.150.434 |
| Taxa Analfabetismo % | 15,5 | 9,3 | 9,5 | 11,0 | 11,9 | 15,8 | 29,2 |
| Mulheres | 53.547.773 | 7.789.787 | 6.570.266 | 6.435.658 | 11.604.797 | 8.406.510 | 12.740.755 |
| Não Alfabetizada | 8.394.288 | 331.748 | 369.414 | 503.185 | 1.166.980 | 1.471.761 | 4.551.200 |
| Taxa Analfabetismo % | 15,7 | 4,3 | 5,6 | 7,8 | 10,1 | 17,5 | 35,7 |
| Urbana | 83.258.120 | 12.410.258 | 10.518.256 | 9.934.214 | 18.475.403 | 13.375.752 | 18.544.237 |
| Não Alfabetizada | 9.521.317 | 502.520 | 486.302 | 612.088 | 1.391.260 | 1.615.006 | 4.914.141 |
| Taxa Analfabetismo % | 11,4 | 4,0 | 4,6 | 6,2 | 7,5 | 12,1 | 26,5 |
| Rural | 20.068.290 | 3.368.125 | 2.487.492 | 2.303.009 | 3.923.600 | 2.984.815 | 5.001.249 |
| Não Alfabetizada | 6.566.139 | 574.629 | 494.776 | 532.010 | 1.063.363 | 1.113.868 | 2.787.493 |
| Taxa Analfabetismo % | 32,7 | 17,1 | 19,9 | 23,1 | 27,1 | 37,3 | 55,7 |

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 1991/PNAD 1995

(*) Exclusivo a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá



Tabela 4 - Taxas de Escolarização Bruta e Líquida na Faixa Etária de 7 a 14 anos - 1994, 1996 e 1997

| Ano | População 7-14 anos | Matrícula Fundamental | Taxa Bruta % | Mat. Fundamental 7-14 anos | Taxa Líquida % |
|-------|---------------------|-----------------------|--------------|----------------------------|----------------|
| 1994 | 28.931.666 | 32.132.736 | 111 | 25.782.541 | 89 |
| 1996 | 28.525.815 | 33.131.270 | 116 | 25.909.860 | 91 |
| 1997* | 29.108.003 | 33.722.787 | 116 | 26.372.448 | 91 |

Fontes: MEC/INEP/SEEC e IBGE

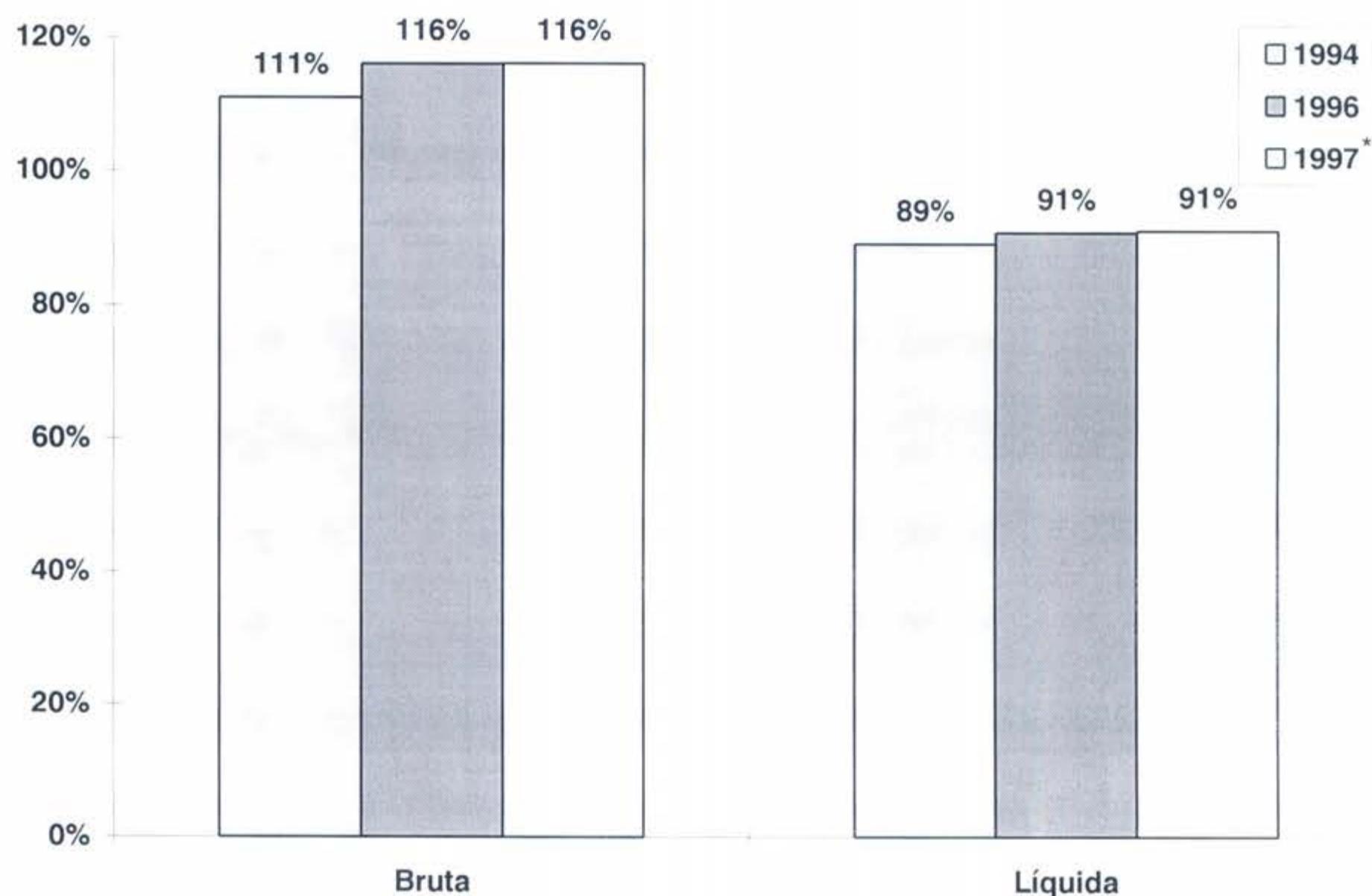
* Dados Estimados para Matrícula

Notas: 1 - Projeção da População Residente 1994

2 - Contagem da População 1996 - Dados Preliminares

3 - Projeção da População Residente 1997

Gráfico 1 - Taxas de Escolarização Bruta e Líquida na Faixa Etária de 7 a 14 anos - 1994, 1996 e 1997



Fontes: MEC/INEP/SEEC e IBGE

* Dados Estimados para Matrícula

Notas: 1 - Projeção da População Residente 1994

2 - Contagem da População 1996 - Dados Preliminares

3 - Projeção da População Residente 1997



Tabela 5 - Taxas de Escolarização Bruta e Líquida na Faixa Etária de 15 a 17 anos - 1994, 1996 e 1997

| Ano | População 15 - 17 anos | Matrícula Médio | Taxa Bruta % | Mat. Médio 15 - 17 anos | Taxa Líquida % |
|-------|---------------------------|--------------------|-----------------|----------------------------|-------------------|
| 1994 | 9.668.410 | 4.986.197 | 52 | 2.195.244 | 23 |
| 1996 | 10.369.060 | 5.739.077 | 55 | 2.525.326 | 24 |
| 1997* | 10.579.019 | 5.933.401 | 56 | 2.610.833 | 25 |

Fontes: MEC/INEP/SEEC e IBGE

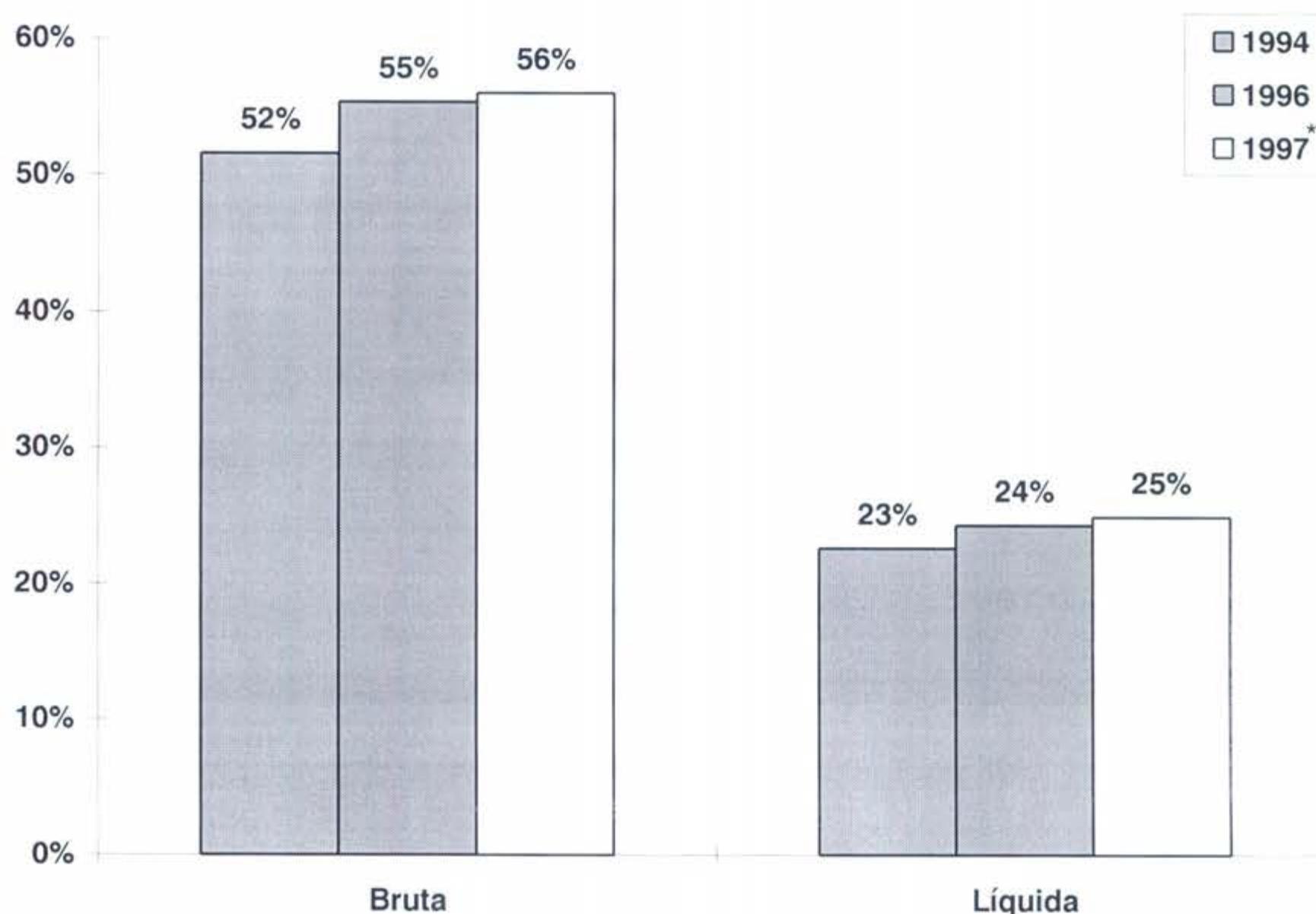
* Dados Estimados para Matrícula

Notas: 1 - Projeção da População Residente 1994

2 - Contagem da População 1996- Dados Preliminares

3 - Projeção da População Residente 1997

Gráfico 2 - Taxas de Escolarização Bruta e Líquida na Faixa Etária de 15 a 17 anos - 1994, 1996 e 1997



Fontes: MEC/INEP/SEEC e IBGE

* Dados Estimados para Matrícula

Notas: 1 - Projeção da População Residente 1994

2 - Contagem da População 1996 - Dados Preliminares

3 - Projeção da População Residente 1997



Tabela 6 - Ensino Regular - Matrícula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, por Dependência Administrativa - 1996

| Unidade da Federação | Matrícula por Dependência Administrativa | | | | | | | | | |
|----------------------|--|---------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
| | Ensino Fundamental | | | | | Ensino Médio | | | | |
| | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
| Brasil | 33.131.270 | 33.564 | 18.468.772 | 10.921.037 | 3.707.897 | 5.739.077 | 113.091 | 4.137.324 | 312.143 | 1.176.519 |
| Norte | 2.820.531 | 6.912 | 1.730.116 | 926.204 | 157.299 | 371.454 | 10.212 | 318.904 | 5.390 | 36.948 |
| Rondônia | 285.746 | 148 | 174.608 | 89.429 | 21.561 | 32.557 | 277 | 27.316 | 768 | 4.196 |
| Acre | 123.620 | 296 | 78.185 | 37.378 | 7.761 | 15.247 | 132 | 13.276 | 406 | 1.433 |
| Amazonas | 547.035 | 620 | 330.151 | 176.404 | 39.860 | 85.599 | 4.195 | 72.895 | 608 | 7.901 |
| Roraima | 60.274 | 843 | 56.491 | 2.170 | 770 | 11.471 | 915 | 10.349 | - | 207 |
| Pará | 1.369.430 | 4.534 | 788.288 | 505.127 | 71.481 | 163.367 | 4.693 | 136.292 | 2.828 | 19.554 |
| Amapá | 107.117 | - | 86.102 | 15.386 | 5.629 | 19.604 | - | 18.419 | - | 1.185 |
| Tocantins | 327.309 | 471 | 216.291 | 100.310 | 10.237 | 43.609 | - | 40.357 | 780 | 2.472 |
| Nordeste | 10.475.469 | 6.483 | 4.146.532 | 4.947.896 | 1.374.558 | 1.202.573 | 36.635 | 703.958 | 163.903 | 298.077 |
| Maranhão | 1.361.269 | 2.380 | 426.608 | 790.583 | 141.698 | 127.460 | 2.611 | 68.202 | 23.984 | 32.663 |
| Piauí | 616.075 | 405 | 243.359 | 295.987 | 76.324 | 57.736 | 3.494 | 35.800 | 2.113 | 16.329 |
| Ceará | 1.641.289 | - | 526.322 | 807.507 | 307.460 | 174.704 | 3.676 | 87.943 | 22.316 | 60.769 |
| R. G. do Norte | 590.416 | 226 | 266.750 | 230.615 | 92.825 | 83.043 | 3.637 | 56.192 | 7.196 | 16.018 |
| Paraíba | 689.556 | 205 | 294.551 | 290.092 | 104.708 | 81.941 | 3.076 | 51.081 | 3.296 | 24.488 |
| Pernambuco | 1.720.019 | 1.179 | 719.925 | 750.587 | 248.328 | 259.081 | 9.480 | 155.302 | 42.841 | 51.458 |
| Alagoas | 567.418 | 149 | 164.984 | 305.582 | 96.703 | 55.828 | 4.501 | 16.648 | 7.443 | 27.236 |
| Sergipe | 401.487 | 272 | 194.898 | 158.737 | 47.580 | 43.735 | 2.360 | 23.017 | 7.116 | 11.242 |
| Bahia | 2.887.940 | 1.667 | 1.309.135 | 1.318.206 | 258.932 | 319.045 | 3.800 | 209.773 | 47.598 | 57.874 |
| Sudeste | 12.958.674 | 13.616 | 8.637.822 | 2.803.312 | 1.503.924 | 2.815.026 | 30.595 | 2.058.008 | 126.701 | 599.722 |
| Minas Gerais | 3.609.085 | 2.655 | 2.550.269 | 845.239 | 210.922 | 577.079 | 11.010 | 394.617 | 61.382 | 110.070 |
| Espírito Santo | 612.595 | 393 | 399.670 | 134.547 | 77.985 | 127.120 | 5.219 | 85.310 | 8.786 | 27.805 |
| Rio de Janeiro | 2.164.672 | 10.568 | 609.344 | 1.096.822 | 447.938 | 437.841 | 14.366 | 258.923 | 22.995 | 141.557 |
| São Paulo | 6.572.322 | - | 5.078.539 | 726.704 | 767.079 | 1.672.986 | ... | 1.319.158 | 33.538 | 320.290 |
| Sul | 4.475.774 | 3.685 | 2.443.879 | 1.626.723 | 401.487 | 937.937 | 27.110 | 730.963 | 8.452 | 171.412 |
| Paraná | 1.781.853 | 1.229 | 877.637 | 762.037 | 140.950 | 400.568 | 12.551 | 336.641 | 276 | 51.100 |
| Santa Catarina | 955.907 | 1.593 | 616.843 | 255.350 | 82.121 | 179.765 | 4.468 | 133.116 | 2.633 | 39.548 |
| R. G. do Sul | 1.738.014 | 863 | 949.399 | 609.336 | 178.416 | 357.604 | 10.091 | 261.206 | 5.543 | 80.764 |
| Centro-Oeste | 2.400.822 | 2.868 | 1.510.423 | 616.902 | 270.629 | 412.087 | 8.539 | 325.491 | 7.697 | 70.360 |
| M.G. do Sul | 433.221 | 791 | 233.653 | 153.083 | 45.694 | 74.966 | 141 | 57.055 | 3.448 | 14.322 |
| Mato Grosso | 513.443 | - | 301.268 | 156.738 | 55.437 | 72.061 | 2.763 | 58.450 | 489 | 10.359 |
| Goiás | 1.056.875 | 494 | 648.485 | 307.081 | 100.815 | 172.524 | 4.033 | 139.938 | 3.760 | 24.793 |
| Distrito Federal | 397.283 | 1.583 | 327.017 | - | 68.683 | 92.536 | 1.602 | 70.048 | - | 20.886 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 7 - Ensino Regular - Matrícula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, por Faixa Etária - 1996

| Unidade da Federação | Matrícula por Faixa Etária | | | | | | | |
|----------------------|----------------------------|-----------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Ensino Fundamental | | | | Ensino Médio | | | |
| | Total | Menos de 7 anos | 7 a 14 anos | Mais de 14 anos | Total | Menos de 15 anos | 15 a 17 anos | Mais de 17 anos |
| Brasil | 33.131.270 | 342.376 | 25.909.860 | 6.879.034 | 5.739.077 | 99.416 | 2.525.326 | 3.114.335 |
| Norte | 2.820.531 | 22.715 | 2.171.209 | 626.607 | 371.454 | 3.825 | 101.010 | 266.619 |
| Rondônia | 285.746 | 1.028 | 234.764 | 49.954 | 32.557 | 214 | 12.701 | 19.642 |
| Acre | 123.620 | 1.132 | 93.025 | 29.463 | 15.247 | 107 | 4.959 | 10.181 |
| Amazonas | 547.035 | 2.249 | 383.313 | 161.473 | 85.599 | 920 | 22.694 | 61.985 |
| Roraima | 60.274 | 444 | 49.897 | 9.933 | 11.471 | 103 | 3.144 | 8.224 |
| Pará | 1.369.430 | 14.026 | 1.088.493 | 266.911 | 163.367 | 1.698 | 40.220 | 121.449 |
| Amapá | 107.117 | 640 | 87.007 | 19.470 | 19.604 | 86 | 5.176 | 14.342 |
| Tocantins | 327.309 | 3.196 | 234.710 | 89.403 | 43.609 | 697 | 12.116 | 30.796 |
| Nordeste | 10.475.469 | 99.977 | 7.601.089 | 2.774.403 | 1.202.573 | 11.143 | 379.618 | 811.812 |
| Maranhão | 1.361.269 | 19.039 | 1.019.048 | 323.182 | 127.460 | 1.029 | 44.214 | 82.217 |
| Piauí | 616.075 | 6.509 | 482.782 | 126.784 | 57.736 | 300 | 16.161 | 41.275 |
| Ceará | 1.641.289 | 25.517 | 1.200.123 | 415.649 | 174.704 | 1.945 | 62.759 | 110.000 |
| R. G. do Norte | 590.416 | 4.563 | 441.717 | 144.136 | 83.043 | 1.113 | 26.376 | 55.554 |
| Paraíba | 689.556 | 3.719 | 479.033 | 206.804 | 81.941 | 805 | 27.635 | 53.501 |
| Pernambuco | 1.720.019 | 13.537 | 1.258.627 | 447.855 | 259.081 | 2.402 | 80.516 | 176.163 |
| Alagoas | 567.418 | 4.039 | 422.758 | 140.621 | 55.828 | 308 | 16.274 | 39.246 |
| Sergipe | 401.487 | 2.065 | 285.216 | 114.206 | 43.735 | 315 | 12.298 | 31.122 |
| Bahia | 2.887.940 | 20.989 | 2.011.785 | 855.166 | 319.045 | 2.926 | 93.385 | 222.734 |
| Sudeste | 12.958.674 | 82.830 | 10.558.852 | 2.316.992 | 2.815.026 | 36.639 | 1.369.745 | 1.408.642 |
| Minas Gerais | 3.609.085 | 54.465 | 2.871.060 | 683.560 | 577.079 | 12.047 | 271.206 | 293.826 |
| Espírito Santo | 612.595 | 3.396 | 497.444 | 111.755 | 127.120 | 1.760 | 58.749 | 66.611 |
| Rio de Janeiro | 2.164.672 | 10.562 | 1.753.665 | 400.445 | 437.841 | 8.220 | 197.888 | 231.733 |
| São Paulo | 6.572.322 | 14.407 | 5.436.683 | 1.121.232 | 1.672.986 | 14.612 | 841.902 | 816.472 |
| Sul | 4.475.774 | 104.871 | 3.773.730 | 597.173 | 937.937 | 38.931 | 505.938 | 393.068 |
| Paraná | 1.781.853 | 7.241 | 1.480.594 | 294.018 | 400.568 | 1.546 | 195.293 | 203.729 |
| Santa Catarina | 955.907 | 8.577 | 838.195 | 109.135 | 179.765 | 3.262 | 107.288 | 69.215 |
| R. G. do Sul | 1.738.014 | 89.053 | 1.454.941 | 194.020 | 357.604 | 34.123 | 203.357 | 120.124 |
| Centro-Oeste | 2.400.822 | 31.983 | 1.804.980 | 563.859 | 412.087 | 8.878 | 169.015 | 234.194 |
| M.G. do Sul | 433.221 | 18.677 | 337.659 | 76.885 | 74.966 | 3.245 | 33.985 | 37.736 |
| Mato Grosso | 513.443 | 3.639 | 399.890 | 109.914 | 72.061 | 1.384 | 29.819 | 40.858 |
| Goiás | 1.056.875 | 8.508 | 761.355 | 287.012 | 172.524 | 2.423 | 62.695 | 107.406 |
| Distrito Federal | 397.283 | 1.159 | 306.076 | 90.048 | 92.536 | 1.826 | 42.516 | 48.194 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 8 - Ensino Regular - Aprovados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, por Dependência Administrativa - 1995

| Unidade da Federação | Aprovados por Dependência Administrativa | | | | | | | | | |
|----------------------|--|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|----------------|
| | Ensino Fundamental | | | | | Ensino Médio | | | | |
| | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
| Brasil | 22.671.349 | 24.288 | 12.806.813 | 6.659.468 | 3.180.780 | 3.634.660 | 65.289 | 2.496.046 | 196.802 | 876.523 |
| Norte | 1.626.891 | 5.244 | 994.687 | 496.251 | 130.709 | 196.965 | 4.818 | 164.930 | 2.725 | 24.492 |
| Rondônia | 191.966 | 68 | 113.155 | 60.329 | 18.414 | 18.584 | 134 | 14.044 | 283 | 4.123 |
| Acre | 78.401 | 261 | 49.071 | 22.030 | 7.039 | 9.426 | 93 | 8.041 | 341 | 951 |
| Amazonas | 345.596 | 513 | 214.829 | 95.028 | 35.226 | 52.659 | 2.755 | 43.679 | 360 | 5.865 |
| Roraima | 42.669 | 430 | 40.140 | 1.447 | 652 | 5.728 | 524 | 5.071 | - | 133 |
| Pará | 723.595 | 3.894 | 407.250 | 255.946 | 56.505 | 78.423 | 1.312 | 64.480 | 1.162 | 11.469 |
| Amapá | 64.240 | - | 51.165 | 8.977 | 4.098 | 9.407 | - | 8.988 | - | 419 |
| Tocantins | 180.424 | 78 | 119.077 | 52.494 | 8.775 | 22.738 | - | 20.627 | 579 | 1.532 |
| Nordeste | 6.150.551 | 3.588 | 2.463.367 | 2.580.219 | 1.103.377 | 749.957 | 21.729 | 408.400 | 97.367 | 222.461 |
| Maranhão | 783.815 | 952 | 291.369 | 387.295 | 104.199 | 79.756 | 1.880 | 41.715 | 13.641 | 22.520 |
| Piauí | 346.055 | 310 | 137.827 | 145.867 | 62.051 | 34.828 | 2.676 | 18.801 | 1.023 | 12.328 |
| Ceará | 1.010.097 | - | 320.101 | 445.932 | 244.064 | 111.450 | 2.439 | 52.602 | 11.951 | 44.458 |
| R. G. do Norte | 343.778 | 195 | 152.264 | 116.871 | 74.448 | 52.151 | 3.071 | 33.324 | 4.406 | 11.350 |
| Paraíba | 424.071 | 79 | 172.092 | 160.271 | 91.629 | 53.547 | 2.466 | 29.998 | 2.056 | 19.027 |
| Pernambuco | 1.012.261 | 820 | 410.656 | 388.222 | 212.563 | 155.847 | 1.492 | 86.466 | 26.516 | 41.373 |
| Alagoas | 311.279 | 72 | 89.992 | 148.757 | 72.458 | 36.408 | 3.719 | 8.755 | 4.315 | 19.619 |
| Sergipe | 217.170 | 237 | 105.941 | 71.177 | 39.815 | 26.542 | 1.691 | 11.676 | 3.970 | 9.205 |
| Bahia | 1.702.025 | 923 | 783.125 | 715.827 | 202.150 | 199.428 | 2.295 | 125.063 | 29.489 | 42.581 |
| Sudeste | 9.959.235 | 10.388 | 6.640.061 | 1.974.607 | 1.334.179 | 1.889.803 | 19.825 | 1.333.721 | 87.388 | 448.869 |
| Minas Gerais | 2.639.033 | 1.705 | 1.863.805 | 582.035 | 191.488 | 372.912 | 6.991 | 240.695 | 42.987 | 82.239 |
| Espírito Santo | 441.210 | 372 | 273.860 | 97.818 | 69.160 | 83.274 | 3.994 | 52.669 | 5.740 | 20.871 |
| Rio de Janeiro | 1.570.510 | 8.311 | 430.045 | 746.678 | 385.476 | 267.618 | 8.840 | 150.965 | 14.072 | 93.741 |
| São Paulo | 5.308.482 | - | 4.072.351 | 548.076 | 688.055 | 1.165.999 | - | 889.392 | 24.589 | 252.018 |
| Sul | 3.332.058 | 2.602 | 1.741.593 | 1.218.201 | 369.662 | 554.754 | 13.109 | 409.906 | 4.253 | 127.486 |
| Paraná | 1.306.994 | 557 | 610.923 | 566.150 | 129.364 | 247.674 | 2.825 | 205.954 | 168 | 38.727 |
| Santa Catarina | 740.146 | 1.220 | 465.391 | 199.297 | 74.238 | 115.385 | 3.185 | 80.397 | 1.523 | 30.280 |
| R. G. do Sul | 1.284.918 | 825 | 665.279 | 452.754 | 166.060 | 191.695 | 7.099 | 123.555 | 2.562 | 58.479 |
| Centro-Oeste | 1.602.614 | 2.466 | 967.105 | 390.190 | 242.853 | 243.181 | 5.808 | 179.089 | 5.069 | 53.215 |
| M.G. do Sul | 294.715 | 434 | 154.892 | 96.900 | 42.489 | 49.135 | 58 | 34.663 | 2.454 | 11.960 |
| Mato Grosso | 342.201 | - | 192.918 | 102.246 | 47.037 | 42.195 | 1.836 | 32.432 | 177 | 7.750 |
| Goiás | 669.800 | 434 | 387.778 | 191.044 | 90.544 | 99.279 | 2.737 | 75.241 | 2.438 | 18.863 |
| Distrito Federal | 295.898 | 1.598 | 231.517 | - | 62.783 | 52.572 | 1.177 | 36.753 | - | 14.642 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 9 - Ensino Regular - Concluintes no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, por Dependência Administrativa - 1995

| Unidade da Federação | Concluintes por Dependência Administrativa | | | | | | | | | |
|----------------------|--|--------------|------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| | Ensino Fundamental | | | | | Ensino Médio | | | | |
| | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
| Brasil | 1.720.540 | 3.947 | 1.143.051 | 251.790 | 321.752 | 959.545 | 15.941 | 640.168 | 50.918 | 252.518 |
| Norte | 89.450 | 733 | 70.089 | 7.351 | 11.277 | 46.682 | 1.631 | 38.020 | 791 | 6.240 |
| Rondônia | 10.782 | - | 7.751 | 1.408 | 1.623 | 4.802 | 25 | 3.852 | 89 | 836 |
| Acre | 4.687 | 42 | 3.356 | 702 | 587 | 1.598 | 28 | 1.259 | 172 | 139 |
| Amazonas | 25.713 | 169 | 20.718 | 1.878 | 2.948 | 12.667 | 577 | 10.629 | 76 | 1.385 |
| Roraima | 2.509 | 85 | 2.364 | - | 60 | 1.575 | 99 | 1.436 | - | 40 |
| Pará | 30.603 | 437 | 23.020 | 2.022 | 5.124 | 18.409 | 902 | 13.952 | 265 | 3.290 |
| Amapá | 4.288 | - | 3.585 | 453 | 250 | 2.083 | - | 1.931 | - | 152 |
| Tocantins | 10.868 | - | 9.295 | 888 | 685 | 5.548 | - | 4.961 | 189 | 398 |
| Nordeste | 368.778 | 407 | 197.873 | 71.984 | 98.514 | 192.804 | 4.695 | 102.212 | 23.963 | 61.934 |
| Maranhão | 41.974 | 86 | 26.780 | 7.249 | 7.859 | 15.301 | 215 | 7.372 | 1.919 | 5.795 |
| Piauí | 14.959 | 32 | 7.080 | 2.194 | 5.653 | 7.024 | 638 | 3.505 | 131 | 2.750 |
| Ceará | 63.197 | - | 27.592 | 13.814 | 21.791 | 30.642 | 360 | 14.654 | 3.215 | 12.413 |
| R. G. do Norte | 23.592 | 54 | 11.995 | 5.041 | 6.502 | 12.044 | 298 | 8.523 | 1.093 | 2.130 |
| Paraíba | 25.105 | - | 14.351 | 2.641 | 8.113 | 13.794 | 237 | 7.070 | 444 | 6.043 |
| Pernambuco | 71.773 | 97 | 39.308 | 14.815 | 17.553 | 41.542 | 1.297 | 21.985 | 6.350 | 11.910 |
| Alagoas | 16.995 | - | 4.587 | 4.366 | 8.042 | 7.867 | 689 | 1.565 | 951 | 4.662 |
| Sergipe | 12.473 | 58 | 7.744 | 1.255 | 3.416 | 7.557 | 573 | 2.917 | 1.272 | 2.795 |
| Bahia | 98.710 | 80 | 58.436 | 20.609 | 19.585 | 57.033 | 388 | 34.621 | 8.588 | 13.436 |
| Sudeste | 865.954 | 1.861 | 584.027 | 132.476 | 147.590 | 509.160 | 4.682 | 348.875 | 23.431 | 132.172 |
| Minas Gerais | 187.051 | 225 | 137.771 | 25.936 | 23.119 | 100.055 | 1.860 | 61.506 | 11.124 | 25.565 |
| Espírito Santo | 36.862 | 43 | 21.841 | 7.435 | 7.543 | 24.302 | 778 | 14.442 | 1.725 | 7.357 |
| Rio de Janeiro | 130.816 | 1.593 | 35.681 | 52.558 | 40.984 | 72.769 | 2.044 | 37.513 | 3.797 | 29.415 |
| São Paulo | 511.225 | - | 388.734 | 46.547 | 75.944 | 312.034 | - | 235.414 | 6.785 | 69.835 |
| Sul | 276.107 | 343 | 204.770 | 29.981 | 41.013 | 145.145 | 3.507 | 103.629 | 1.277 | 36.732 |
| Paraná | 113.199 | - | 95.878 | 3.915 | 13.406 | 63.602 | 1.069 | 50.597 | 55 | 11.881 |
| Santa Catarina | 56.599 | 114 | 39.828 | 8.304 | 8.353 | 31.175 | 866 | 20.789 | 494 | 9.026 |
| R. G. do Sul | 106.309 | 229 | 69.064 | 17.762 | 19.254 | 50.368 | 1.572 | 32.243 | 728 | 15.825 |
| Centro-Oeste | 120.251 | 603 | 86.292 | 9.998 | 23.358 | 65.754 | 1.426 | 47.432 | 1.456 | 15.440 |
| M.G. do Sul | 23.049 | - | 14.946 | 3.927 | 4.176 | 13.088 | - | 8.784 | 679 | 3.625 |
| Mato Grosso | 23.559 | - | 17.650 | 1.502 | 4.407 | 11.540 | 512 | 8.911 | 28 | 2.089 |
| Goiás | 48.975 | 48 | 36.636 | 4.569 | 7.722 | 27.083 | 619 | 20.462 | 749 | 5.253 |
| Distrito Federal | 24.668 | 555 | 17.060 | - | 7.053 | 14.043 | 295 | 9.275 | - | 4.473 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 10 - Ensino Supletivo - Concluintes no Ensino Fundamental
e no Ensino Médio, por Dependência Administrativa - 1995**



| Unidade da Federativa | Concluintes no Ensino Supletivo | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|-----------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------|---------------|--------------|---------------|
| | Ensino Fundamental | | | | | Ensino Médio | | | | |
| | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
| Brasil | 224.041 | 26 | 132.507 | 42.837 | 48.671 | 76.413 | - | 32.460 | 3.436 | 40.517 |
| Norte | 27.977 | - | 22.994 | 4.107 | 876 | 3.925 | - | 3.211 | 10 | 704 |
| Rondônia | 2.824 | - | 1.965 | 553 | 306 | 1.882 | - | 1.414 | - | 468 |
| Acre | 830 | - | 808 | 8 | 14 | 244 | - | 244 | - | - |
| Amazonas | 453 | - | 441 | - | 12 | 140 | - | 138 | - | 2 |
| Roraima | 1.923 | - | 1.829 | 70 | 24 | 110 | - | 110 | - | - |
| Pará | 19.127 | - | 15.304 | 3.335 | 488 | 1.401 | - | 1.183 | 10 | 208 |
| Amapá | 2.085 | - | 1.930 | 141 | 14 | 122 | - | 122 | - | - |
| Tocantins | 735 | - | 717 | - | 18 | 26 | - | - | - | 26 |
| Nordeste | 29.215 | - | 24.957 | 1.281 | 2.977 | 5.452 | - | 3.261 | 336 | 1.855 |
| Maranhão | 3.032 | - | 2.427 | 240 | 365 | 281 | - | 148 | - | 133 |
| Piauí | 9.415 | - | 8.407 | 26 | 982 | 503 | - | 165 | 17 | 321 |
| Ceará | 2.382 | - | 1.261 | 247 | 874 | 2.279 | - | 1.316 | 186 | 777 |
| R. G. do Norte | 2.328 | - | 2.022 | 229 | 77 | 308 | - | 303 | - | 5 |
| Paraíba | 1.631 | - | 1.527 | 92 | 12 | 464 | - | 444 | 15 | 5 |
| Pernambuco | 2.428 | - | 2.099 | 278 | 51 | 311 | - | 193 | 118 | - |
| Alagoas | 492 | - | 333 | 62 | 97 | 170 | - | 62 | - | 108 |
| Sergipe | 1.358 | - | 1.233 | 107 | 18 | 80 | - | 73 | - | 7 |
| Bahia | 6.149 | - | 5.648 | - | 501 | 1.056 | - | 557 | - | 499 |
| Sudeste | 127.528 | 26 | 58.153 | 34.050 | 35.299 | 46.903 | - | 17.899 | 2.830 | 26.174 |
| Minas Gerais | 11.696 | 26 | 4.417 | 2.296 | 4.957 | 5.817 | - | 1.238 | 610 | 3.969 |
| Espírito Santo | 4.480 | - | 3.963 | 444 | 73 | 618 | - | 593 | 23 | 2 |
| Rio de Janeiro | 31.808 | - | 15.578 | 4.214 | 12.016 | 5.264 | - | 1.948 | 1 | 3.315 |
| São Paulo | 79.544 | - | 34.195 | 27.096 | 18.253 | 35.204 | - | 14.120 | 2.196 | 18.888 |
| Sul | 23.120 | - | 13.795 | 2.389 | 6.936 | 13.217 | - | 4.305 | 144 | 8.768 |
| Paraná | 15.195 | - | 11.110 | 924 | 3.161 | 6.112 | - | 2.972 | 89 | 3.051 |
| Santa Catarina | 7.925 | - | 2.685 | 1.465 | 3.775 | 7.105 | - | 1.333 | 55 | 5.717 |
| R. G. do Sul | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| Centro-Oeste | 16.201 | - | 12.608 | 1.010 | 2.583 | 6.916 | - | 3.784 | 116 | 3.016 |
| M.G. do Sul | 849 | - | 625 | - | 224 | 475 | - | 166 | - | 309 |
| Mato Grosso | 3.995 | - | 3.189 | 215 | 591 | 3.893 | - | 2.275 | 116 | 1.502 |
| Goiás | 5.123 | - | 3.967 | 795 | 361 | 909 | - | 535 | - | 374 |
| Distrito Federal | 6.234 | - | 4.827 | - | 1.407 | 1.639 | - | 808 | - | 831 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 11 - Educação Pré-Escolar - Estabelecimentos
Brasil - 1991 e 1996**

| Dependência Administrativa/ Localização | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|--|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 57.842 | 100,0 | 77.740 | 100,0 | 34,4 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 217 | 0,4 | 56 | 0,1 | -74,2 |
| Estadual | 14.960 | 25,9 | 13.271 | 17,1 | -11,3 |
| Municipal | 30.222 | 52,2 | 47.602 | 61,2 | 57,5 |
| Particular | 12.443 | 21,5 | 16.811 | 21,6 | 35,1 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 38.042 | 65,8 | 50.939 | 65,5 | 33,9 |
| Rural | 19.800 | 34,2 | 26.801 | 34,5 | 35,4 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 12 - Ensino Regular - Matrícula na Educação Pré-Escolar e em Classe de Alfabetização, por Faixa Etária - 1996

| Unidade da Federação | Matrícula por Faixa Etária | | | | | | |
|----------------------|----------------------------|-----------------|------------------|----------------|-------------------------|-----------------|----------------|
| | Pré-escolar | | | | Classe de Alfabetização | | |
| | Total | menos de 4 anos | 4 a 6 anos | mais de 6 anos | Total | menos de 7 anos | 7 anos ou mais |
| Brasil | 4.270.376 | 272.011 | 3.543.133 | 455.232 | 1.443.927 | 481.179 | 962.748 |
| Norte | 325.416 | 19.553 | 260.847 | 45.016 | 235.802 | 62.950 | 172.852 |
| Rondônia | 32.693 | 943 | 25.921 | 5.829 | 1.603 | 1.020 | 583 |
| Acre | 12.591 | 514 | 10.097 | 1.980 | 941 | 571 | 370 |
| Amazonas | 39.971 | 3.158 | 35.031 | 1.782 | 88.347 | 24.827 | 63.520 |
| Roraima | 11.111 | 116 | 9.226 | 1.769 | 138 | 62 | 76 |
| Pará | 179.296 | 13.042 | 143.053 | 23.201 | 138.900 | 34.156 | 104.744 |
| Amapá | 18.535 | 312 | 15.712 | 2.511 | 406 | 194 | 212 |
| Tocantins | 31.219 | 1.468 | 21.807 | 7.944 | 5.467 | 2.120 | 3.347 |
| Nordeste | 1.470.151 | 127.316 | 1.112.600 | 230.235 | 923.600 | 300.287 | 623.313 |
| Maranhão | 237.824 | 11.880 | 176.103 | 49.841 | 116.523 | 31.552 | 84.971 |
| Piauí | 113.185 | 9.031 | 82.139 | 22.015 | 49.704 | 14.968 | 34.736 |
| Ceará | 274.630 | 38.603 | 210.267 | 25.760 | 201.198 | 70.949 | 130.249 |
| R. G. do Norte | 91.497 | 10.901 | 70.671 | 9.925 | 17.014 | 11.065 | 5.949 |
| Paraíba | 88.726 | 6.256 | 69.453 | 13.017 | 143.604 | 36.785 | 106.819 |
| Pernambuco | 173.719 | 17.579 | 145.552 | 10.588 | 127.095 | 67.102 | 59.993 |
| Alagoas | 69.451 | 5.149 | 53.945 | 10.357 | 25.987 | 9.706 | 16.281 |
| Sergipe | 75.813 | 8.192 | 57.857 | 9.764 | 3.587 | 1.855 | 1.732 |
| Bahia | 345.306 | 19.725 | 246.613 | 78.968 | 238.888 | 56.305 | 182.583 |
| Sudeste | 1.729.933 | 75.255 | 1.523.419 | 131.259 | 223.471 | 84.139 | 139.332 |
| Minas Gerais | 435.041 | 7.086 | 417.322 | 10.633 | - | - | - |
| Espírito Santo | 87.552 | 1.764 | 77.478 | 8.310 | 5.645 | 4.293 | 1.352 |
| Rio de Janeiro | 233.335 | 23.648 | 202.032 | 7.655 | 217.826 | 79.846 | 137.980 |
| São Paulo | 974.005 | 42.757 | 826.587 | 104.661 | - | - | - |
| Sul | 504.914 | 37.888 | 448.970 | 18.056 | 4.340 | 2.217 | 2.123 |
| Paraná | 167.823 | 6.029 | 156.044 | 5.750 | 40 | 39 | 1 |
| Santa Catarina | 182.022 | 22.904 | 149.473 | 9.645 | 4.172 | 2.050 | 2.122 |
| R. G. do Sul | 155.069 | 8.955 | 143.453 | 2.661 | 128 | 128 | - |
| Centro-Oeste | 239.962 | 11.999 | 197.297 | 30.666 | 56.714 | 31.586 | 25.128 |
| M.G. do Sul | 49.002 | 5.626 | 42.887 | 489 | - | - | - |
| Mato Grosso | 48.351 | 1.965 | 39.736 | 6.650 | 2.691 | 1.911 | 780 |
| Goiás | 88.520 | 4.037 | 69.790 | 14.693 | 54.023 | 29.675 | 24.348 |
| Distrito Federal | 54.089 | 371 | 44.884 | 8.834 | - | - | - |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 13 - Ensino Regular - Matrícula na Educação Pré-Escolar e em Classe de Alfabetização, por Dependência Administrativa - 1996

| Unidade da Federação | Matrícula por Dependência Administrativa | | | | | | | | | |
|----------------------|--|------------|----------------|------------------|----------------|-------------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|
| | Pré-escolar | | | | | Classe de Alfabetização | | | | |
| | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
| Brasil | 4.270.376 | 2.477 | 759.187 | 2.489.225 | 1.019.487 | 1.443.927 | 3.777 | 238.536 | 957.500 | 244.114 |
| Norte | 325.416 | 447 | 138.340 | 134.103 | 52.526 | 235.802 | 347 | 72.063 | 146.128 | 17.264 |
| Rondônia | 32.693 | 76 | 14.445 | 11.779 | 6.393 | 1.603 | 44 | 196 | 168 | 1.195 |
| Acre | 12.591 | 29 | 7.945 | 3.507 | 1.110 | 941 | 33 | 38 | 116 | 754 |
| Amazonas | 39.971 | - | 12.210 | 16.409 | 11.352 | 88.347 | - | 38.101 | 44.599 | 5.647 |
| Roraima | 11.111 | 65 | 8.125 | 1.893 | 1.028 | 138 | - | 51 | - | 87 |
| Pará | 179.296 | 111 | 69.709 | 83.049 | 26.427 | 138.900 | 172 | 33.048 | 97.342 | 8.338 |
| Amapá | 18.535 | - | 13.908 | 2.358 | 2.269 | 406 | - | 54 | 48 | 304 |
| Tocantins | 31.219 | 166 | 11.998 | 15.108 | 3.947 | 5.467 | 98 | 575 | 3.855 | 939 |
| Nordeste | 1.470.151 | 942 | 264.527 | 777.357 | 427.325 | 923.600 | 3.053 | 106.545 | 656.365 | 157.637 |
| Maranhão | 237.824 | 100 | 34.893 | 133.643 | 69.188 | 116.523 | 2.572 | 546 | 107.762 | 5.643 |
| Piauí | 113.185 | 121 | 33.340 | 56.128 | 23.596 | 49.704 | 16 | 3.427 | 37.659 | 8.602 |
| Ceará | 274.630 | 26 | 25.420 | 141.432 | 107.752 | 201.198 | 16 | 7.757 | 140.134 | 53.291 |
| R. G. do Norte | 91.497 | 67 | 19.148 | 44.959 | 27.323 | 17.014 | 18 | 5.099 | 5.617 | 6.280 |
| Paraíba | 88.726 | 226 | 14.404 | 48.911 | 25.185 | 143.604 | 65 | 30.769 | 98.424 | 14.346 |
| Pernambuco | 173.719 | 13 | 18.531 | 83.883 | 71.292 | 127.095 | 242 | 39.722 | 56.176 | 30.955 |
| Alagoas | 69.451 | 168 | 10.020 | 38.708 | 20.555 | 25.987 | 49 | 2.557 | 15.398 | 7.983 |
| Sergipe | 75.813 | 81 | 15.921 | 42.929 | 16.882 | 3.587 | - | 315 | 385 | 2.887 |
| Bahia | 345.306 | 140 | 92.850 | 186.764 | 65.552 | 238.888 | 75 | 16.353 | 194.810 | 27.650 |
| Sudeste | 1.729.933 | 339 | 156.658 | 1.239.919 | 333.017 | 223.471 | 377 | 42.168 | 128.514 | 52.412 |
| Minas Gerais | 435.041 | 219 | 86.159 | 256.180 | 92.483 | - | - | - | - | - |
| Espirito Santo | 87.552 | 50 | 28.631 | 44.409 | 14.462 | 5.645 | - | 212 | 515 | 4.918 |
| Rio de Janeiro | 233.335 | 70 | 41.380 | 110.296 | 81.589 | 217.826 | 377 | 41.956 | 127.999 | 47.494 |
| São Paulo | 974.005 | - | 488 | 829.034 | 144.483 | - | - | - | - | - |
| Sul | 504.914 | 674 | 111.954 | 266.937 | 125.349 | 4.340 | - | 590 | 1.202 | 2.548 |
| Paraná | 167.823 | 262 | 7.316 | 103.918 | 56.327 | 40 | - | - | - | 40 |
| Santa Catarina | 182.022 | 412 | 41.253 | 101.084 | 39.273 | 4.172 | - | 510 | 1.154 | 2.508 |
| R. G. do Sul | 155.069 | - | 63.385 | 61.935 | 29.749 | 128 | - | 80 | 48 | - |
| Centro-Oeste | 239.962 | 75 | 87.708 | 70.909 | 81.270 | 56.714 | - | 17.170 | 25.291 | 14.253 |
| M.G. do Sul | 49.002 | 35 | 11.689 | 21.032 | 16.246 | - | - | - | - | - |
| Mato Grosso | 48.351 | - | 17.075 | 19.491 | 11.785 | 2.691 | - | 173 | 241 | 2.277 |
| Goiás | 88.520 | 40 | 32.117 | 30.386 | 25.977 | 54.023 | - | 16.997 | 25.050 | 11.976 |
| Distrito Federal | 54.089 | - | 26.827 | - | 27.262 | - | - | - | - | - |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 14 - Educação Pré-Escolar - Funções Docentes
Brasil - 1991 e 1996

| Dependência Administrativa/ Localização/Grau de Formação | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|---|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 166.917 | 100,0 | 219.517 | 100,0 | 31,5 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 653 | 0,4 | 194 | 0,1 | -70,3 |
| Estadual | 35.689 | 21,4 | 31.900 | 14,5 | -10,6 |
| Municipal | 75.714 | 45,4 | 120.547 | 54,9 | 59,2 |
| Particular | 54.861 | 32,9 | 66.876 | 30,5 | 21,9 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 141.073 | 84,5 | 178.529 | 81,3 | 26,6 |
| Rural | 25.844 | 15,5 | 40.988 | 18,7 | 58,6 |
| Grau de Formação | | | | | |
| 1º Grau Incompleto | 9.734 | 5,8 | 16.198 | 7,4 | 66,4 |
| 1º Grau Completo | 21.851 | 13,1 | 19.069 | 8,7 | -12,7 |
| 2º Grau Completo | 106.843 | 64,0 | 144.189 | 65,7 | 35,0 |
| 3º Grau Completo | 28.489 | 17,1 | 40.061 | 18,2 | 40,6 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

Tabela 15 - Educação Pré-Escolar - Número de Alunos/Professor
Brasil - 1991 e 1996

| Dependência Administrativa/ Localização | 1991 | 1996 |
|--|-------------|-------------|
| Total | 21,7 | 19,5 |
| Dependência Administrativa | | |
| Federal | 23,1 | 12,8 |
| Estadual | 24,5 | 23,8 |
| Municipal | 22,6 | 20,6 |
| Particular | 18,8 | 15,2 |
| Localização | | |
| Urbana | 22,1 | 20,3 |
| Rural | 19,9 | 15,8 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 16 - Educação Pré-Escolar - Matrícula
Brasil - 1991 e 1996**



| Dependência Administrativa/ Localização/Faixa Etária | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|---|----------------|-------|----------------|-------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 3.628.285 | 100,0 | 4.270.376 | 100,0 | 17,7 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 15.058 | 0,4 | 2.477 | 0,1 | -83,6 |
| Estadual | 872.730 | 24,1 | 759.187 | 17,8 | -13,0 |
| Municipal | 1.711.032 | 47,2 | 2.489.225 | 58,3 | 45,5 |
| Particular | 1.029.465 | 28,4 | 1.019.487 | 23,9 | -1,0 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 3.112.857 | 85,8 | 3.623.025 | 84,8 | 16,4 |
| Rural | 515.428 | 14,2 | 647.351 | 15,2 | 25,6 |
| Faixa Etária | | | | | |
| menos de 4 anos | 340.326 | 9,4 | 272.011 | 6,4 | -20,1 |
| de 4 a 6 anos | 2.989.156 | 82,4 | 3.543.133 | 83,0 | 18,5 |
| mais de 6 anos | 298.803 | 8,2 | 455.232 | 10,7 | 52,4 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 17 - Ensino Fundamental - Estabelecimentos de Ensino
e Distribuição por Dependência Administrativa e Localização
Brasil - 1960-1996**

| Ano | Total | Dep. Administrativa (%) | | Localização (%) | |
|------|---------|-------------------------|---------|-----------------|-------|
| | | Público | Privado | Urbano | Rural |
| 1960 | 99.996 | 88,1 | 11,9 | 26,5 | 69,4 |
| 1965 | 130.178 | 89,8 | 10,2 | 25,6 | 70,1 |
| 1970 | 154.881 | 90,9 | 9,1 | 22,2 | 72,2 |
| 1975 | 188.260 | 93,6 | 6,4 | 24,1 | 75,9 |
| 1980 | 201.926 | 94,0 | 6,0 | 23,1 | 76,9 |
| 1984 | 191.004 | 94,6 | 5,4 | 22,6 | 77,4 |
| 1991 | 193.700 | 93,8 | 6,2 | 27,1 | 72,9 |
| 1996 | 195.767 | 91,9 | 8,1 | 31,5 | 68,5 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 18 - Ensino Fundamental - Estabelecimentos
Brasil - 1991 e 1996**

| Dependência Administrativa/ Localização/Série | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|--|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 193.700 | 100,0 | 195.767 | 100,0 | 1,1 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 442 | 0,2 | 156 | 0,1 | -64,7 |
| Estadual | 46.391 | 23,9 | 47.248 | 24,1 | 1,8 |
| Municipal | 134.839 | 69,6 | 132.549 | 67,7 | -1,7 |
| Particular | 12.028 | 6,2 | 15.814 | 8,1 | 31,5 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 52.552 | 27,1 | 61.649 | 31,5 | 17,3 |
| Rural | 141.148 | 72,9 | 134.118 | 68,5 | -5,0 |
| Série | | | | | |
| 1ª a 4ª | 189.355 | - | 188.919 | - | -0,2 |
| 5ª a 8ª | 34.611 | - | 40.003 | - | 15,6 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

Nota: Um mesmo estabelecimento pode oferecer ensino de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª séries.

**Tabela 19 - Ensino Fundamental - Número de Estabelecimentos
e de Alunos segundo o tamanho dos Estabelecimentos
Brasil - 1991 e 1996**

| Tamanho dos Estabelecimentos (Número de Alunos) | Estabelecimentos (A) | | Alunos (B) | | Alunos/ Estabelecimento (B/A) |
|---|-------------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------------------------|
| | Número | % | Número | % | |
| 1991 | | | | | |
| Total | 193.700 | 100,0 | 29.203.724 | 100,0 | 151 |
| até 30 Alunos | 90.332 | 46,6 | 1.543.621 | 5,3 | 17 |
| de 31 a 150 alunos | 61.173 | 31,6 | 3.785.497 | 13,0 | 62 |
| de 151 a 250 | 9.907 | 5,1 | 1.947.457 | 6,7 | 197 |
| mais de 250 alunos | 32.288 | 16,7 | 21.927.149 | 75,1 | 679 |
| 1996 | | | | | |
| Total | 195.767 | 100,0 | 33.131.270 | 100,0 | 169 |
| até 30 Alunos | 85.288 | 43,6 | 1.431.172 | 4,3 | 17 |
| de 31 a 150 alunos | 60.496 | 30,9 | 3.937.534 | 11,9 | 65 |
| de 151 a 250 | 12.060 | 6,2 | 2.365.732 | 7,1 | 196 |
| mais de 250 alunos | 37.923 | 19,4 | 25.396.832 | 76,7 | 670 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

Tabela 20 - Ensino Fundamental - Matrículas Iniciais e Distribuição por Dependência Administrativa e Localização
Brasil - 1960-1997



| Ano | Total | Dependência Administrativa | | | |
|-------|------------|----------------------------|------|-----------|------|
| | | Público | | Privado | |
| | | Número | % | Número | % |
| 1960 | 8.368.285 | - | - | - | - |
| 1965 | 11.568.503 | 9.623.445 | 83,2 | 1.945.058 | 16,8 |
| 1970 | 15.894.627 | 13.555.945 | 86,4 | 2.338.682 | 13,6 |
| 1975 | 19.549.249 | 17.027.150 | 87,1 | 2.522.099 | 12,9 |
| 1980 | 22.598.254 | 19.700.180 | 87,2 | 2.898.074 | 12,8 |
| 1985 | 24.769.736 | 21.780.470 | 87,9 | 2.989.266 | 12,1 |
| 1991 | 29.203.724 | 25.585.712 | 87,6 | 3.618.012 | 12,4 |
| 1994 | 32.046.420 | 28.501.846 | 88,9 | 3.544.574 | 11,1 |
| 1995 | 32.668.738 | 28.870.159 | 88,4 | 3.798.579 | 11,6 |
| 1996 | 33.131.270 | 29.423.373 | 88,8 | 3.707.897 | 11,2 |
| 1997* | 33.722.787 | 29.950.583 | 88,8 | 3.772.204 | 11,2 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

* Dados Estimados - Utilizou-se a mesma distribuição por Dependência Administrativa de 1996

Tabela 21 - Ensino Fundamental - Matrícula
Brasil - 1991 e 1996

| Dependência Administrativa/ Localização/Faixa Etária/Série | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|---|-------------------|--------------|-------------------|--------------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 29.203.724 | 100,0 | 33.131.270 | 100,0 | 13,4 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 95.536 | 0,3 | 33.564 | 0,1 | -64,9 |
| Estadual | 16.716.816 | 57,2 | 18.468.772 | 55,7 | 10,5 |
| Municipal | 8.773.360 | 30,0 | 10.921.037 | 33,0 | 24,5 |
| Particular | 3.618.012 | 12,4 | 3.707.897 | 11,2 | 2,5 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 23.778.449 | 81,4 | 27.387.446 | 82,7 | 15,2 |
| Rural | 5.425.275 | 18,6 | 5.743.824 | 17,3 | 5,9 |
| Faixa Etária | | | | | |
| menos de 7 anos | 665.603 | 2,3 | 342.376 | 1,0 | -48,6 |
| 7 a 14 anos | 23.777.428 | 81,4 | 25.909.860 | 78,2 | 9,0 |
| mais de 14 anos | 4.760.693 | 16,3 | 6.879.034 | 20,8 | 44,5 |
| Série (*) | | | | | |
| 1ª a 4ª | 18.293.246 | 62,6 | 20.027.240 | 60,4 | 9,5 |
| 5ª a 8ª | 9.819.933 | 33,6 | 13.104.030 | 39,6 | 33,4 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

(*) 1.090.545 de alunos em turmas não seriadas em 1991

**Tabela 22 - Ensino Fundamental - Funções Docentes
e Distribuição por Dependência Administrativa e Localização
Brasil - 1960-1996**



| Ano | Total | Dep. Administrativa (%) | | Localização (%) | |
|------|-----------|-------------------------|---------|-----------------|-------|
| | | Público | Privado | Urbano | Rural |
| 1960 | 284.115 | - | - | - | - |
| 1965 | 446.290 | - | - | - | - |
| 1970 | 653.800 | 81,2 | 18,8 | 76,2 | 23,8 |
| 1975 | 896.652 | 84,7 | 15,3 | 78,2 | 21,8 |
| 1980 | 884.257 | 85,7 | 14,3 | 76,6 | 23,4 |
| 1984 | 1.016.175 | 86,5 | 13,5 | 76,4 | 23,6 |
| 1991 | 1.295.965 | 86,7 | 13,3 | 78,4 | 21,6 |
| 1996 | 1.388.247 | 85,0 | 15,0 | 79,7 | 20,3 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 23 - Ensino Fundamental - Funções Docentes por Grau de Formação
Brasil - 1991 e 1996**

| Grau de Formação | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|--------------------|----------------|-------|----------------|-------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 1.295.965 | 100,0 | 1.388.247 | 100,0 | 7,1 |
| 1º Grau Incompleto | 72.285 | 5,6 | 63.783 | 4,6 | -11,8 |
| 1º Grau Completo | 67.087 | 5,2 | 60.859 | 4,4 | -9,3 |
| 2º Grau Completo | 624.639 | 48,2 | 655.004 | 47,2 | 4,9 |
| 3º Grau Completo | 531.954 | 41,0 | 608.601 | 43,8 | 14,4 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 24 - Ensino Fundamental - Funções Docentes
Brasil - 1991 e 1996**

| Dependência Administrativa/ Localização/Grau de Formação/Série | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|---|----------------|-------|----------------|-------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 1.295.965 | 100,0 | 1.388.247 | 100,0 | 7,1 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 4.307 | 0,3 | 2.454 | 0,2 | -43,0 |
| Estadual | 716.425 | 55,3 | 700.949 | 50,5 | -2,2 |
| Municipal | 402.232 | 31,0 | 477.215 | 34,4 | 18,6 |
| Particular | 173.001 | 13,3 | 207.629 | 15,0 | 20,0 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 1.016.495 | 78,4 | 1.106.858 | 79,7 | 8,9 |
| Rural | 279.470 | 21,6 | 281.389 | 20,3 | 0,7 |
| Grau de Formação | | | | | |
| 1º Grau Incompleto | 72.285 | 5,6 | 63.783 | 4,6 | -11,8 |
| 1º Grau Completo | 67.087 | 5,2 | 60.859 | 4,4 | -9,3 |
| 2º Grau Completo | 624.639 | 48,2 | 655.004 | 47,2 | 4,9 |
| 3º Grau Completo | 531.954 | 41,0 | 608.601 | 43,8 | 14,4 |
| Série | | | | | |
| 1ª a 4ª | 778.177 | 60,0 | 776.537 | 55,9 | -0,2 |
| 5ª a 8ª | 517.788 | 40,0 | 611.710 | 44,1 | 18,1 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 25 - Ensino Fundamental - Número de Alunos/Professor
Brasil - 1991 e 1996**

| Dependência Administrativa/ Localização/Série | 1991 | 1996 |
|--|------|------|
| Total | 22,5 | 23,9 |
| Dependência Administrativa | | |
| Federal | 22,2 | 13,7 |
| Estadual | 23,3 | 26,3 |
| Municipal | 21,8 | 22,9 |
| Particular | 20,9 | 17,9 |
| Localização | | |
| Urbana | 23,4 | 24,7 |
| Rural | 19,4 | 20,4 |
| Série | | |
| 1ª a 4ª | 23,5 | 25,8 |
| 5ª a 8ª | 19,0 | 21,4 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 26 - Ensino Fundamental - Taxas de Aprovação e Reprovação
Brasil - 1988**

| Taxas | Séries (%) | | | | | | | | |
|------------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | Total | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª |
| Aprovação | 60,6 | 56,2 | 62,8 | 68,2 | 72,3 | 54,7 | 62,3 | 66,6 | 74,8 |
| Reprovação | 18,8 | 23,0 | 22,0 | 17,2 | 14,1 | 23,3 | 19,1 | 15,4 | 10,4 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

Nota: Exclusive Tocantins, devido a indisponibilidade dos dados.

**Tabela 27 - Ensino Fundamental - Taxas de Aprovação e Reprovação
Brasil - 1995**

| Taxas | Séries (%) | | | | | | | | |
|------------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | Total | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª |
| Aprovação | 68,4 | 56,6 | 67,9 | 74,9 | 78,6 | 62,4 | 68,8 | 73,5 | 79,4 |
| Reprovação | 15,5 | 19,0 | 18,8 | 13,3 | 10,0 | 19,1 | 15,6 | 12,2 | 8,2 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 28 - Ensino Regular - Reprovados no Ensino Fundamental,
por Série - 1995**

| Unidade da Federação | Reprovados por Série | | | | | | | | |
|----------------------|----------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Total | 1ª série | 2ª série | 3ª série | 4ª série | 5ª série | 6ª série | 7ª série | 8ª série |
| Brasil | 5.052.280 | 1.252.284 | 973.365 | 582.169 | 383.081 | 821.145 | 532.083 | 331.168 | 176.985 |
| Norte | 493.667 | 168.576 | 85.831 | 57.658 | 38.773 | 69.886 | 39.567 | 20.867 | 12.509 |
| Rondônia | 46.855 | 15.536 | 6.471 | 4.366 | 3.032 | 8.489 | 4.679 | 2.560 | 1.722 |
| Acre | 20.776 | 8.791 | 3.309 | 1.821 | 1.407 | 2.849 | 1.320 | 894 | 385 |
| Amazonas | 91.051 | 27.773 | 15.388 | 10.501 | 7.033 | 14.259 | 8.501 | 4.600 | 2.996 |
| Roraima | 8.946 | 3.427 | 1.452 | 885 | 518 | 1.280 | 851 | 348 | 185 |
| Pará | 270.974 | 96.261 | 47.845 | 33.313 | 22.671 | 35.394 | 19.851 | 9.987 | 5.652 |
| Amapá | 17.558 | 3.057 | 3.810 | 2.280 | 1.423 | 3.376 | 1.843 | 1.010 | 759 |
| Tocantins | 37.507 | 13.731 | 7.556 | 4.492 | 2.689 | 4.239 | 2.522 | 1.468 | 810 |
| Nordeste | 1.932.490 | 723.734 | 354.277 | 219.339 | 135.878 | 232.901 | 131.253 | 89.067 | 46.041 |
| Maranhão | 208.891 | 89.689 | 39.960 | 24.529 | 13.797 | 18.494 | 10.842 | 7.832 | 3.748 |
| Piauí | 147.893 | 69.927 | 32.525 | 14.757 | 11.655 | 9.688 | 5.282 | 2.572 | 1.487 |
| Ceará | 191.109 | 73.865 | 41.712 | 24.897 | 16.300 | 13.879 | 10.116 | 6.602 | 3.738 |
| R. G. do Norte | 132.776 | 43.376 | 24.001 | 14.909 | 9.227 | 23.767 | 9.130 | 5.392 | 2.974 |
| Paraíba | 114.862 | 37.962 | 20.548 | 14.144 | 8.652 | 16.824 | 8.924 | 4.991 | 2.817 |
| Pernambuco | 366.169 | 114.398 | 63.365 | 42.630 | 26.902 | 58.451 | 30.308 | 18.789 | 11.326 |
| Alagoas | 136.104 | 60.373 | 27.204 | 14.644 | 8.252 | 12.642 | 6.640 | 4.055 | 2.294 |
| Sergipe | 115.205 | 46.354 | 18.037 | 10.669 | 6.608 | 12.570 | 6.675 | 12.168 | 2.124 |
| Bahia | 519.481 | 187.790 | 86.925 | 58.160 | 34.485 | 66.586 | 43.336 | 26.666 | 15.533 |
| Sudeste | 1.617.847 | 145.556 | 395.611 | 203.876 | 121.638 | 330.013 | 220.673 | 130.467 | 70.013 |
| Minas Gerais | 501.843 | 71.705 | 121.911 | 57.587 | 33.384 | 101.840 | 60.651 | 35.879 | 18.886 |
| Espírito Santo | 87.497 | 2.783 | 29.645 | 10.915 | 6.248 | 15.256 | 10.692 | 7.625 | 4.333 |
| Rio de Janeiro | 290.462 | 49.840 | 36.805 | 32.329 | 29.587 | 65.228 | 36.003 | 25.707 | 14.963 |
| São Paulo | 738.045 | 21.228 | 207.250 | 103.045 | 52.419 | 147.689 | 113.327 | 61.256 | 31.831 |
| Sul | 659.628 | 127.133 | 89.819 | 62.936 | 60.530 | 123.494 | 98.689 | 64.019 | 33.008 |
| Paraná | 242.722 | 37.180 | 47.811 | 26.417 | 17.518 | 45.702 | 36.443 | 21.865 | 9.786 |
| Santa Catarina | 123.252 | 31.576 | 15.859 | 12.674 | 10.874 | 23.289 | 14.959 | 8.842 | 5.179 |
| R. G. do Sul | 293.654 | 58.377 | 26.149 | 23.845 | 32.138 | 54.503 | 47.287 | 33.312 | 18.043 |
| Centro-Oeste | 348.648 | 87.285 | 47.827 | 38.360 | 26.262 | 64.851 | 41.901 | 26.748 | 15.414 |
| M.G. do Sul | 77.096 | 19.595 | 10.944 | 8.826 | 6.401 | 14.072 | 9.220 | 5.116 | 2.922 |
| Mato Grosso | 63.305 | 19.201 | 10.589 | 8.316 | 5.037 | 10.528 | 5.461 | 2.826 | 1.347 |
| Goiás | 135.196 | 31.482 | 20.559 | 15.462 | 10.470 | 25.948 | 16.678 | 9.330 | 5.267 |
| Distrito Federal | 73.051 | 17.007 | 5.735 | 5.756 | 4.354 | 14.303 | 10.542 | 9.476 | 5.878 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 29 - Ensino Regular - Aprovados no Ensino Fundamental,
por Série - 1995**

| Unidade da Federação | Aprovados por Série | | | | | | | | |
|----------------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Total | 1ª série | 2ª série | 3ª série | 4ª série | 5ª série | 6ª série | 7ª série | 8ª série |
| Brasil | 22.671.349 | 4.099.833 | 3.518.677 | 3.286.297 | 3.016.629 | 2.683.124 | 2.347.412 | 1.999.181 | 1.720.196 |
| Norte | 1.626.891 | 369.017 | 292.100 | 254.111 | 221.198 | 162.477 | 133.129 | 105.464 | 89.395 |
| Rondônia | 191.966 | 35.996 | 34.159 | 32.480 | 28.924 | 20.065 | 16.924 | 12.636 | 10.782 |
| Acre | 78.401 | 17.288 | 13.690 | 11.900 | 10.564 | 8.105 | 6.668 | 5.499 | 4.687 |
| Amazonas | 345.596 | 66.385 | 58.206 | 48.933 | 42.102 | 40.303 | 34.302 | 29.697 | 25.668 |
| Roraima | 42.669 | 7.937 | 7.198 | 6.729 | 6.438 | 5.010 | 3.935 | 2.913 | 2.509 |
| Pará | 723.595 | 191.083 | 136.126 | 116.111 | 100.328 | 61.516 | 50.174 | 37.662 | 30.595 |
| Amapá | 64.240 | 11.821 | 11.420 | 9.774 | 9.154 | 6.955 | 6.094 | 4.734 | 4.288 |
| Tocantins | 180.424 | 38.507 | 31.301 | 28.184 | 23.688 | 20.523 | 15.032 | 12.323 | 10.866 |
| Nordeste | 6.150.551 | 1.397.230 | 1.075.910 | 928.382 | 784.328 | 639.743 | 525.048 | 431.110 | 368.800 |
| Maranhão | 783.815 | 219.379 | 134.666 | 110.638 | 92.169 | 74.890 | 60.784 | 49.315 | 41.974 |
| Piauí | 346.055 | 90.441 | 66.528 | 56.526 | 44.408 | 32.587 | 22.859 | 17.748 | 14.958 |
| Ceará | 1.010.097 | 214.126 | 179.329 | 149.511 | 126.593 | 106.844 | 93.779 | 76.708 | 63.207 |
| R. G. do Norte | 343.778 | 66.375 | 59.680 | 51.429 | 46.139 | 38.263 | 31.634 | 26.666 | 23.592 |
| Paraíba | 424.071 | 93.768 | 75.307 | 64.414 | 55.009 | 45.181 | 35.949 | 29.338 | 25.105 |
| Pernambuco | 1.012.261 | 199.684 | 169.535 | 150.917 | 129.461 | 113.057 | 95.716 | 82.119 | 71.772 |
| Alagoas | 311.279 | 76.551 | 56.244 | 48.193 | 37.162 | 30.732 | 25.002 | 20.386 | 17.009 |
| Sergipe | 217.170 | 45.622 | 38.215 | 33.855 | 30.854 | 23.523 | 18.228 | 14.400 | 12.473 |
| Bahia | 1.702.025 | 391.284 | 296.406 | 262.899 | 222.533 | 174.666 | 141.097 | 114.430 | 98.710 |
| Sudeste | 9.959.235 | 1.567.603 | 1.416.999 | 1.378.691 | 1.325.835 | 1.259.867 | 1.147.274 | 997.287 | 865.679 |
| Minas Gerais | 2.639.033 | 521.187 | 361.752 | 379.930 | 351.187 | 324.741 | 282.042 | 231.143 | 187.051 |
| Espírito Santo | 441.210 | 69.062 | 65.711 | 64.457 | 59.338 | 55.489 | 48.305 | 41.986 | 36.862 |
| Rio de Janeiro | 1.570.510 | 220.785 | 223.652 | 236.916 | 226.899 | 197.994 | 179.318 | 154.405 | 130.541 |
| São Paulo | 5.308.482 | 756.569 | 765.884 | 697.388 | 688.411 | 681.643 | 637.609 | 569.753 | 511.225 |
| Sul | 3.332.058 | 497.775 | 492.625 | 488.222 | 465.490 | 418.766 | 370.532 | 322.540 | 276.108 |
| Paraná | 1.306.994 | 188.881 | 193.911 | 191.155 | 180.677 | 160.523 | 148.710 | 129.937 | 113.200 |
| Santa Catarina | 740.146 | 115.784 | 113.047 | 113.318 | 102.982 | 93.081 | 78.951 | 66.384 | 56.599 |
| R. G. do Sul | 1.284.918 | 193.110 | 185.667 | 183.749 | 181.831 | 165.162 | 142.871 | 126.219 | 106.309 |
| Centro-Oeste | 1.602.614 | 268.208 | 241.043 | 236.891 | 219.778 | 202.271 | 171.429 | 142.780 | 120.214 |
| M.G. do Sul | 294.715 | 48.353 | 45.533 | 43.144 | 40.008 | 36.558 | 31.483 | 26.587 | 23.049 |
| Mato Grosso | 342.201 | 56.661 | 54.813 | 52.489 | 47.670 | 43.737 | 35.446 | 27.826 | 23.559 |
| Goiás | 669.800 | 113.071 | 104.853 | 99.585 | 91.654 | 82.738 | 70.201 | 58.723 | 48.975 |
| Distrito Federal | 295.898 | 50.123 | 35.844 | 41.673 | 40.446 | 39.238 | 34.299 | 29.644 | 24.631 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 30 - Ensino Fundamental - Concluintes
Brasil - 1990 e 1995**

| Dependência Administrativa/ Localização | 1990 | | 1995 | | Crescimento (%) |
|--|------------------|--------------|------------------|--------------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 1.062.707 | 100,0 | 1.720.540 | 100,0 | 61,9 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 4.932 | 0,5 | 3.947 | 0,2 | -20,0 |
| Estadual | 691.861 | 65,1 | 1.143.051 | 66,4 | 65,2 |
| Municipal | 124.297 | 11,7 | 251.790 | 14,6 | 102,6 |
| Particular | 241.617 | 22,7 | 321.752 | 18,7 | 33,2 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 1.029.002 | 96,8 | 1.654.734 | 96,2 | 60,8 |
| Rural | 33.705 | 3,2 | 65.806 | 3,8 | 95,2 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 31 - Ensino Médio - Estabelecimentos
Brasil - 1991 e 1996**

| Dependência Administrativa/ Localização | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|--|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 11.811 | 100,0 | 15.213 | 100,0 | 28,8 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 125 | 1,1 | 137 | 0,9 | 9,6 |
| Estadual | 6.928 | 58,7 | 9.038 | 59,4 | 30,5 |
| Municipal | 849 | 7,2 | 1.167 | 7,7 | 37,5 |
| Particular | 3.909 | 33,1 | 4.871 | 32,0 | 24,6 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 11.510 | 97,5 | 14.725 | 96,8 | 27,9 |
| Rural | 301 | 2,5 | 488 | 3,2 | 62,1 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 32 - Ensino Médio - Matrícula
Brasil - 1991 e 1996**

| Faixa Etária | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | (%) |
|-----------------------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|-------------|
| Total | 3.770.230 | 100,0 | 5.739.077 | 100,0 | 52,2 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 103.092 | 2,7 | 113.091 | 2,0 | 9,7 |
| Estadual | 2.472.757 | 65,6 | 4.137.324 | 72,1 | 67,3 |
| Municipal | 176.769 | 4,7 | 312.143 | 5,4 | 76,6 |
| Particular | 1.017.612 | 27,0 | 1.176.519 | 20,5 | 15,6 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 3.729.800 | 98,9 | 5.675.576 | 98,9 | 52,2 |
| Rural | 40.430 | 1,1 | 63.501 | 1,1 | 57,1 |
| Faixa Etária | | | | | |
| menos de 15 anos | 128.804 | 3,4 | 99.416 | 1,7 | -22,8 |
| 15 a 17 anos | 1.625.789 | 43,1 | 2.525.326 | 44,0 | 55,3 |
| mais de 17 anos | 2.015.637 | 53,5 | 3.114.335 | 54,3 | 54,5 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 33 - Ensino Médio - Funções Docentes
Brasil - 1991 e 1996**

| Dependência Administrativa Localização/Grau de Formação | 1991 | | 1996 | | Crescimento (%) |
|--|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| Total | 259.380 | 100,0 | 326.827 | 100,0 | 26,0 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 8.112 | 3,1 | 10.410 | 3,2 | 28,3 |
| Estadual | 158.576 | 61,1 | 202.591 | 62,0 | 27,8 |
| Municipal | 14.412 | 5,6 | 20.957 | 6,4 | 45,4 |
| Particular | 78.280 | 30,2 | 92.869 | 28,4 | 18,6 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 254.887 | 98,3 | 320.575 | 98,1 | 25,8 |
| Rural | 4.493 | 1,7 | 6.252 | 1,9 | 39,1 |
| Grau de Formação | | | | | |
| 1º Grau Incompleto | 87 | 0,0 | 71 | 0,0 | -18,4 |
| 1º Grau Completo | 883 | 0,3 | 997 | 0,3 | 12,9 |
| 2º Grau Completo | 42.024 | 16,2 | 43.418 | 13,3 | 3,3 |
| 3º Grau Completo | 216.386 | 83,4 | 282.341 | 86,4 | 30,5 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 34 - Ensino Médio - Número de Alunos/Professor
Brasil - 1991 e 1996

| Dependência Administrativa/ Localização | 1991 | 1996 |
|--|------|------|
| Total | 14,5 | 17,6 |
| Dependência Administrativa | | |
| Federal | 12,7 | 10,9 |
| Estadual | 15,6 | 20,4 |
| Municipal | 12,3 | 14,9 |
| Particular | 13,0 | 12,7 |
| Localização | | |
| Urbana | 14,6 | 17,7 |
| Rural | 9,0 | 10,2 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 35 - Ensino Regular - Aprovados no Ensino Médio,
por Série e Turno - 1995**

| Unidade da Federação | Aprovados por Série e Turno | | | | | | | |
|----------------------------|-----------------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|
| | Total | | 1ª Série | | 2ª Série | | 3ª Série (*) | |
| | Total | Noturno | Total | Noturno | Total | Noturno | Total | Noturno |
| Brasil | 3.634.660 | 1.985.304 | 1.395.086 | 718.712 | 1.145.688 | 634.035 | 1.093.886 | 632.557 |
| Norte | 196.965 | 112.824 | 77.642 | 40.437 | 62.562 | 36.376 | 56.761 | 36.011 |
| Rondônia | 18.584 | 9.590 | 8.453 | 3.684 | 5.529 | 2.982 | 4.602 | 2.924 |
| Acre | 9.426 | 4.257 | 3.496 | 1.358 | 2.766 | 1.245 | 3.164 | 1.654 |
| Amazonas | 52.659 | 33.724 | 20.339 | 11.311 | 16.425 | 10.842 | 15.895 | 11.571 |
| Roraima | 5.728 | 3.372 | 2.415 | 1.250 | 1.883 | 1.140 | 1.430 | 982 |
| Pará | 78.423 | 39.038 | 29.699 | 13.876 | 25.564 | 12.830 | 23.160 | 12.332 |
| Amapá | 9.407 | 5.884 | 3.465 | 1.876 | 3.149 | 1.987 | 2.793 | 2.021 |
| Tocantins | 22.738 | 16.959 | 9.775 | 7.082 | 7.246 | 5.350 | 5.717 | 4.527 |
| Nordeste | 749.957 | 379.871 | 286.937 | 134.524 | 238.682 | 122.436 | 224.338 | 122.911 |
| Maranhão | 79.756 | 43.687 | 30.668 | 16.023 | 24.678 | 13.484 | 24.410 | 14.180 |
| Piauí | 34.828 | 17.415 | 13.513 | 6.275 | 10.832 | 5.550 | 10.483 | 5.590 |
| Ceará | 111.450 | 52.937 | 44.614 | 20.196 | 35.128 | 16.967 | 31.708 | 15.774 |
| R. G. do Norte | 52.151 | 26.913 | 19.061 | 9.384 | 17.001 | 8.814 | 16.089 | 8.715 |
| Paraíba | 53.547 | 23.742 | 20.554 | 8.445 | 17.667 | 7.971 | 15.326 | 7.326 |
| Pernambuco | 155.847 | 85.699 | 57.669 | 29.157 | 50.907 | 28.316 | 47.271 | 28.226 |
| Alagoas | 36.408 | 21.872 | 13.272 | 7.365 | 11.825 | 7.189 | 11.311 | 7.318 |
| Sergipe | 26.542 | 14.626 | 9.967 | 4.984 | 8.423 | 4.832 | 8.152 | 4.810 |
| Bahia | 199.428 | 92.980 | 77.619 | 32.695 | 62.221 | 29.313 | 59.588 | 30.972 |
| Sudeste | 1.889.803 | 1.097.429 | 723.693 | 400.930 | 596.393 | 351.312 | 569.717 | 345.187 |
| Minas Gerais | 372.912 | 217.670 | 142.745 | 76.715 | 121.790 | 73.398 | 108.377 | 67.557 |
| Espírito Santo | 83.274 | 39.026 | 33.107 | 14.545 | 25.710 | 12.262 | 24.457 | 12.219 |
| Rio de Janeiro | 267.618 | 111.300 | 101.729 | 38.926 | 88.695 | 36.299 | 77.194 | 36.075 |
| São Paulo | 1.165.999 | 729.433 | 446.112 | 270.744 | 360.198 | 229.353 | 359.689 | 229.336 |
| Sul | 554.754 | 266.159 | 209.911 | 95.220 | 170.692 | 82.478 | 174.151 | 88.461 |
| Paraná | 247.674 | 136.671 | 91.316 | 48.494 | 75.990 | 41.546 | 80.368 | 46.631 |
| Santa Catarina | 115.385 | 64.501 | 43.411 | 22.485 | 36.699 | 20.711 | 35.275 | 21.305 |
| R. G. do Sul | 191.695 | 64.987 | 75.184 | 24.241 | 58.003 | 20.221 | 58.508 | 20.525 |
| Centro-Oeste | 243.181 | 129.021 | 96.903 | 47.601 | 77.359 | 41.433 | 68.919 | 39.987 |
| M.G. do Sul | 49.135 | 30.498 | 18.581 | 10.706 | 15.322 | 9.521 | 15.232 | 10.271 |
| Mato Grosso | 42.195 | 26.390 | 17.336 | 10.512 | 13.326 | 8.367 | 11.533 | 7.511 |
| Goiás | 99.279 | 56.687 | 39.462 | 21.153 | 31.935 | 18.420 | 27.882 | 17.114 |
| Distrito Federal | 52.572 | 15.446 | 21.524 | 5.230 | 16.776 | 5.125 | 14.272 | 5.091 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

(*) Inclusive a 4ª série.



**Tabela 36 - Esino Regular - Aprovados e Reprovados no Ensino Médio,
por Série - 1995**

| Unidade da Federação | Aprovados | | | | Reprovados | | | |
|----------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|
| | Total | 1ª série | 2ª série | 3ª série (*) | Total | 1ª série | 2ª série | 3ª série (*) |
| Brasil | 3.634.660 | 1.395.086 | 1.145.688 | 1.093.886 | 540.854 | 335.579 | 145.597 | 59.678 |
| Norte | 196.965 | 77.642 | 62.562 | 56.761 | 37.714 | 21.827 | 9.767 | 6.120 |
| Rondônia | 18.584 | 8.453 | 5.529 | 4.602 | 2.691 | 1.655 | 811 | 225 |
| Acre | 9.426 | 3.496 | 2.766 | 3.164 | 1.283 | 791 | 330 | 162 |
| Amazonas | 52.659 | 20.339 | 16.425 | 15.895 | 6.670 | 3.967 | 1.687 | 1.016 |
| Roraima | 5.728 | 2.415 | 1.883 | 1.430 | 931 | 676 | 143 | 112 |
| Pará | 78.423 | 29.699 | 25.564 | 23.160 | 21.216 | 11.654 | 5.431 | 4.131 |
| Amapá | 9.407 | 3.465 | 3.149 | 2.793 | 2.853 | 1.776 | 785 | 292 |
| Tocantins | 22.738 | 9.775 | 7.246 | 5.717 | 2.070 | 1.308 | 580 | 182 |
| Nordeste | 749.957 | 286.937 | 238.682 | 224.338 | 119.171 | 73.704 | 32.474 | 12.993 |
| Maranhão | 79.756 | 30.668 | 24.678 | 24.410 | 11.680 | 7.549 | 2.843 | 1.288 |
| Piauí | 34.828 | 13.513 | 10.832 | 10.483 | 6.944 | 4.417 | 1.654 | 873 |
| Ceará | 111.450 | 44.614 | 35.128 | 31.708 | 13.774 | 8.649 | 3.506 | 1.619 |
| R. G. do Norte | 52.151 | 19.061 | 17.001 | 16.089 | 7.841 | 4.064 | 2.402 | 1.375 |
| Paraíba | 53.547 | 20.554 | 17.667 | 15.326 | 7.331 | 4.176 | 2.237 | 918 |
| Pernambuco | 155.847 | 57.669 | 50.907 | 47.271 | 25.536 | 15.208 | 7.665 | 2.663 |
| Alagoas | 36.408 | 13.272 | 11.825 | 11.311 | 4.920 | 2.773 | 1.499 | 648 |
| Sergipe | 26.542 | 9.967 | 8.423 | 8.152 | 6.526 | 4.362 | 1.525 | 639 |
| Bahia | 199.428 | 77.619 | 62.221 | 59.588 | 34.619 | 22.506 | 9.143 | 2.970 |
| Sudeste | 1.889.803 | 723.693 | 596.393 | 569.717 | 238.994 | 150.525 | 64.643 | 23.826 |
| Minas Gerais | 372.912 | 142.745 | 121.790 | 108.377 | 48.561 | 31.831 | 12.494 | 4.236 |
| Espírito Santo | 83.274 | 33.107 | 25.710 | 24.457 | 10.689 | 7.055 | 2.722 | 912 |
| Rio de Janeiro | 267.618 | 101.729 | 88.695 | 77.194 | 42.933 | 24.636 | 12.994 | 5.303 |
| São Paulo | 1.165.999 | 446.112 | 360.198 | 359.689 | 136.811 | 87.003 | 36.433 | 13.375 |
| Sul | 554.754 | 209.911 | 170.692 | 174.151 | 99.212 | 60.371 | 27.018 | 11.823 |
| Paraná | 247.674 | 91.316 | 75.990 | 80.368 | 28.694 | 16.797 | 8.560 | 3.337 |
| Santa Catarina | 115.385 | 43.411 | 36.699 | 35.275 | 15.976 | 9.656 | 4.355 | 1.965 |
| R. G. do Sul | 191.695 | 75.184 | 58.003 | 58.508 | 54.542 | 33.918 | 14.103 | 6.521 |
| Centro-Oeste | 243.181 | 96.903 | 77.359 | 68.919 | 45.763 | 29.152 | 11.695 | 4.916 |
| M.G. do Sul | 49.135 | 18.581 | 15.322 | 15.232 | 7.297 | 4.597 | 1.942 | 758 |
| Mato Grosso | 42.195 | 17.336 | 13.326 | 11.533 | 4.018 | 2.470 | 999 | 549 |
| Goiás | 99.279 | 39.462 | 31.935 | 27.882 | 14.850 | 9.577 | 3.715 | 1.558 |
| Distrito Federal | 52.572 | 21.524 | 16.776 | 14.272 | 19.598 | 12.508 | 5.039 | 2.051 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

(*) Inclusive a 4ª série.



**Tabela 37 - Ensino Regular - Aprovados no Ensino Médio,
por Dependência Administrativa e Turno - 1996**

| Unidade de Federação | Total | | Federal | | Estadual | | Municipal | | Particular | |
|----------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Total | Noturno | Total | Noturno | Total | Noturno | Total | Noturno | Total | Noturno |
| Brasil | 3.634.660 | 1.985.304 | 65.289 | 11.759 | 2.496.046 | 1.588.397 | 196.802 | 142.899 | 876.523 | 242.249 |
| Norte | 196.965 | 112.824 | 4.818 | 1.067 | 164.930 | 105.694 | 2.725 | 2.257 | 24.492 | 3.806 |
| Rondônia | 18.584 | 9.590 | 134 | - | 14.044 | 8.639 | 283 | 283 | 4.123 | 668 |
| Acre | 9.426 | 4.257 | 93 | - | 8.041 | 4.062 | 341 | 195 | 951 | - |
| Amazonas | 52.659 | 33.724 | 2.755 | 687 | 43.679 | 32.184 | 360 | 304 | 5.865 | 549 |
| Roraima | 5.728 | 3.372 | 524 | 161 | 5.071 | 3.211 | - | - | 133 | - |
| Pará | 78.423 | 39.038 | 1.312 | 219 | 64.480 | 35.700 | 1.162 | 918 | 11.469 | 2.201 |
| Amapá | 9.407 | 5.884 | - | - | 8.988 | 5.884 | - | - | 419 | - |
| Tocantins | 22.738 | 16.959 | - | - | 20.627 | 16.014 | 579 | 557 | 1.532 | 388 |
| Nordeste | 749.957 | 379.871 | 21.729 | 3.298 | 408.400 | 230.424 | 97.367 | 70.950 | 222.461 | 75.199 |
| Maranhão | 79.756 | 43.687 | 1.880 | - | 41.715 | 22.057 | 13.641 | 10.623 | 22.520 | 11.007 |
| Piauí | 34.828 | 17.415 | 2.676 | 885 | 18.801 | 11.452 | 1.023 | 932 | 12.328 | 4.146 |
| Ceará | 111.450 | 52.937 | 2.439 | 628 | 52.602 | 29.325 | 11.951 | 8.882 | 44.458 | 14.102 |
| R. G. do Norte | 52.151 | 26.913 | 3.071 | - | 33.324 | 21.022 | 4.406 | 3.239 | 11.350 | 2.652 |
| Paraíba | 53.547 | 23.742 | 2.466 | 439 | 29.998 | 17.090 | 2.056 | 1.324 | 19.027 | 4.889 |
| Pernambuco | 155.847 | 85.699 | 1.492 | 42 | 86.466 | 53.756 | 26.516 | 20.537 | 41.373 | 11.364 |
| Alagoas | 36.408 | 21.872 | 3.719 | 614 | 8.755 | 6.342 | 4.315 | 3.927 | 19.619 | 10.989 |
| Sergipe | 26.542 | 14.626 | 1.691 | 403 | 11.676 | 6.961 | 3.970 | 3.337 | 9.205 | 3.925 |
| Bahia | 199.428 | 92.980 | 2.295 | 287 | 125.063 | 62.419 | 29.489 | 18.149 | 42.581 | 12.125 |
| Sudeste | 1.889.803 | 1.097.429 | 19.825 | 2.969 | 1.333.721 | 899.774 | 87.388 | 62.603 | 448.869 | 132.083 |
| Minas Gerais | 372.912 | 217.670 | 6.991 | 230 | 240.695 | 164.574 | 42.987 | 29.964 | 82.239 | 22.902 |
| Espírito Santo | 83.274 | 39.026 | 3.994 | 756 | 52.669 | 29.570 | 5.740 | 4.584 | 20.871 | 4.116 |
| Rio de Janeiro | 267.618 | 111.300 | 8.840 | 1.983 | 150.965 | 74.972 | 14.072 | 9.498 | 93.741 | 24.847 |
| São Paulo | 1.165.999 | 729.433 | - | - | 889.392 | 630.658 | 24.589 | 18.557 | 252.018 | 80.218 |
| Sul | 554.754 | 266.159 | 13.109 | 3.064 | 409.906 | 236.256 | 4.253 | 2.705 | 127.486 | 24.134 |
| Paraná | 247.674 | 136.671 | 2.825 | 1.018 | 205.954 | 129.596 | 168 | 113 | 38.727 | 5.944 |
| Santa Catarina | 115.385 | 64.501 | 3.185 | 776 | 80.397 | 54.592 | 1.523 | 1.403 | 30.280 | 7.730 |
| R. G. do Sul | 191.695 | 64.987 | 7.099 | 1.270 | 123.555 | 52.068 | 2.562 | 1.189 | 58.479 | 10.460 |
| Centro-Oeste | 243.181 | 129.021 | 5.808 | 1.361 | 179.089 | 116.249 | 5.069 | 4.384 | 53.215 | 7.027 |
| M.G. do Sul | 49.135 | 30.498 | 58 | - | 34.663 | 25.622 | 2.454 | 2.388 | 11.960 | 2.488 |
| Mato Grosso | 42.195 | 26.390 | 1.836 | 343 | 32.432 | 24.346 | 177 | 81 | 7.750 | 1.620 |
| Goiás | 99.279 | 56.687 | 2.737 | 1.018 | 75.241 | 51.686 | 2.438 | 1.915 | 18.863 | 2.068 |
| Distrito Federal | 52.572 | 15.446 | 1.177 | - | 36.753 | 14.595 | - | - | 14.642 | 851 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 38 - Ensino Médio - Concluintes
Brasil - 1990 e 1995**

| Dependência Administrativa/ Localização | 1990 | | 1995 | | Crescimento (%) |
|--|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|
| | Valor Absoluto | % | Valor Absoluto | % | |
| TOTAL | 658.725 | 100,0 | 959.545 | 100,0 | 45,7 |
| Dependência Administrativa | | | | | |
| Federal | 19.797 | 3,0 | 15.941 | 1,7 | -19,5 |
| Estadual | 356.813 | 54,2 | 640.168 | 66,7 | 79,4 |
| Municipal | 29.070 | 4,4 | 50.918 | 5,3 | 75,2 |
| Particular | 253.045 | 38,4 | 252.518 | 26,3 | -0,2 |
| Localização | | | | | |
| Urbana | 650.530 | 98,8 | 949.969 | 99,0 | 46,0 |
| Rural | 8.195 | 1,2 | 9.576 | 1,0 | 16,9 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 39 - Educação Superior - Número de Instituições,
por Natureza e Dependência Administrativa, segundo as Regiões - 1994**

| Região | Total Geral | Universidades | | | Federações e Integradas | | | Estabelecimentos Isolados | | |
|--------------|----------------|---------------|---------|---------|-------------------------|---------|---------|---------------------------|---------|---------|
| | | Total | Pública | Privada | Total | Pública | Privada | Total | Pública | Privada |
| BRASIL | 851 | 127 | 68 | 59 | 87 | 3 | 84 | 637 | 147 | 490 |
| Norte | 23 | 9 | 8 | 1 | - | - | - | 14 | 4 | 10 |
| Nordeste | 88 | 26 | 22 | 4 | 4 | - | 4 | 58 | 17 | 41 |
| Sudeste | 539 | 57 | 19 | 38 | 63 | - | 63 | 419 | 75 | 344 |
| Sul | 122 | 26 | 13 | 13 | 9 | 3 | 6 | 87 | 28 | 59 |
| Centro-Oeste | 79 | 9 | 6 | 3 | 11 | - | 11 | 59 | 23 | 36 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC



**Tabela 40 - Educação Superior - Evolução do Número de Instituições,
por Natureza e Dependência Administrativa
Brasil - 1980-1994**

| Ano | Total Geral | Universidades | | | | | Federações e Integradas | | | | Estabelecimentos Isolados | | | | |
|------|-------------|---------------|------|------|------|-------|-------------------------|------|------|-------|---------------------------|------|------|------|-------|
| | | Total | Fed. | Est. | Mun. | Part. | Total | Est. | Mun. | Part. | Total | Fed. | Est. | Mun. | Part. |
| 1980 | 882 | 65 | 34 | 9 | 2 | 20 | 20 | 1 | - | 19 | 797 | 22 | 43 | 89 | 643 |
| 1981 | 876 | 65 | 34 | 9 | 2 | 20 | 49 | 1 | 1 | 47 | 762 | 18 | 68 | 126 | 550 |
| 1982 | 873 | 67 | 35 | 10 | 2 | 20 | 51 | - | 2 | 49 | 755 | 18 | 70 | 122 | 545 |
| 1983 | 861 | 67 | 35 | 10 | 2 | 20 | 57 | - | 1 | 56 | 737 | 18 | 69 | 111 | 539 |
| 1984 | 847 | 67 | 35 | 10 | 2 | 20 | 59 | - | 1 | 58 | 721 | 18 | 64 | 108 | 531 |
| 1985 | 859 | 68 | 35 | 11 | 2 | 20 | 59 | - | 1 | 58 | 732 | 18 | 64 | 102 | 548 |
| 1986 | 792 | 76 | 35 | 11 | 3 | 27 | 2 | - | 2 | 714 | 18 | 79 | 115 | 502 | |
| 1987 | 853 | 82 | 35 | 14 | 4 | 29 | 66 | - | - | 66 | 705 | 19 | 69 | 99 | 518 |
| 1988 | 871 | 83 | 35 | 15 | 2 | 31 | 67 | - | 1 | 66 | 721 | 19 | 72 | 89 | 541 |
| 1989 | 902 | 93 | 35 | 16 | 3 | 39 | 64 | - | - | 64 | 745 | 19 | 68 | 79 | 579 |
| 1990 | 918 | 95 | 36 | 16 | 3 | 40 | 74 | - | - | 74 | 749 | 19 | 67 | 81 | 582 |
| 1991 | 893 | 99 | 37 | 19 | 3 | 40 | 85 | - | 3 | 82 | 709 | 19 | 63 | 78 | 549 |
| 1992 | 893 | 106 | 37 | 19 | 4 | 46 | 84 | - | 3 | 81 | 703 | 20 | 63 | 81 | 539 |
| 1993 | 873 | 114 | 37 | 20 | 4 | 53 | 88 | - | 3 | 85 | 671 | 20 | 57 | 80 | 514 |
| 1994 | 851 | 127 | 39 | 25 | 4 | 59 | 87 | - | 3 | 84 | 637 | 18 | 48 | 81 | 490 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC

**Tabela 41 - Educação Superior - Evolução da Matrícula,
por Dependência Administrativa
Brasil - 1980-1994**

| Ano | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
|-----------|-----------|---------|----------|-----------|------------|
| 1980 | 1.377.286 | 316.715 | 109.252 | 66.265 | 885.054 |
| 1981 | 1.386.792 | 313.217 | 129.659 | 92.934 | 850.982 |
| 1982 | 1.407.987 | 316.940 | 134.901 | 96.547 | 859.599 |
| 1983 | 1.438.992 | 340.118 | 147.197 | 89.374 | 862.303 |
| 1984 | 1.399.539 | 326.199 | 156.013 | 89.667 | 827.660 |
| 1985 | 1.367.609 | 326.522 | 146.816 | 83.342 | 810.929 |
| 1986 | 1.418.196 | 325.734 | 153.789 | 98.109 | 840.564 |
| 1987 | 1.470.555 | 329.423 | 168.039 | 87.503 | 885.590 |
| 1988 | 1.503.555 | 317.831 | 190.736 | 76.784 | 918.204 |
| 1989 | 1.518.904 | 315.283 | 193.697 | 75.434 | 934.490 |
| 1990 | 1.540.080 | 308.867 | 194.417 | 75.341 | 961.455 |
| 1991 | 1.565.056 | 320.135 | 202.315 | 83.286 | 959.320 |
| 1992 | 1.535.788 | 325.884 | 210.133 | 93.645 | 906.126 |
| 1993 | 1.594.668 | 344.387 | 216.535 | 92.594 | 941.152 |
| 1994 | 1.661.034 | 363.543 | 231.936 | 94.971 | 970.584 |
| 84/94 (%) | 18,7 | 11,4 | 48,7 | 5,9 | 17,3 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC



Tabela 42 - Educação Superior - Distribuição da Matrícula e Taxa de Crescimento, por Localização Capital/Interior, segundo as Regiões - 1990 e 1994

| Região/ Localização | 1990 | | 1994 | | Crescimento % 90/94 |
|------------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|------------------------|
| | Total | % | Total | % | |
| Brasil | 1.540.080 | 100,0 | 1.661.034 | 100,0 | 7,9 |
| Capital | 776.145 | 50,4 | 826.386 | 49,8 | 6,5 |
| Interior | 763.935 | 49,6 | 834.648 | 50,2 | 9,3 |
| Norte | 44.388 | 100,0 | 64.254 | 100,0 | 44,8 |
| Capital | 40.332 | 90,9 | 52.478 | 81,7 | 30,1 |
| Interior | 4.056 | 9,1 | 11.776 | 18,3 | 90,3 |
| Nordeste | 247.198 | 100,0 | 264.396 | 100,0 | 7,0 |
| Capital | 168.639 | 68,2 | 180.222 | 68,2 | 6,9 |
| Interior | 78.559 | 31,8 | 84.174 | 31,8 | 7,1 |
| Sudeste | 869.478 | 100,0 | 916.131 | 100,0 | 5,4 |
| Capital | 402.596 | 46,3 | 415.690 | 45,4 | 3,3 |
| Interior | 466.882 | 53,7 | 500.441 | 54,6 | 7,2 |
| Sul | 286.350 | 100,0 | 304.852 | 100,0 | 6,5 |
| Capital | 94.048 | 32,8 | 99.924 | 32,8 | 6,2 |
| Interior | 192.302 | 67,2 | 204.928 | 67,2 | 6,6 |
| Centro-Oeste | 92.666 | 100,0 | 111.401 | 100,0 | 20,2 |
| Capital | 70.530 | 76,1 | 78.072 | 70,1 | 10,7 |
| Interior | 22.136 | 23,9 | 33.329 | 29,9 | 50,6 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC

**Tabela 43 - Educação Superior - Evolução do Número de Concluintes, por Dependência Administrativa
Brasil - 1980-1993**

| Ano | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
|------|---------|---------|----------|-----------|------------|
| 1980 | 226.423 | 44.353 | 20.387 | 16.208 | 145.475 |
| 1981 | 229.856 | 43.295 | 20.406 | 15.518 | 150.637 |
| 1982 | 244.639 | 42.863 | 21.849 | 16.495 | 163.432 |
| 1983 | 238.096 | 44.142 | 22.014 | 14.521 | 157.419 |
| 1984 | 227.824 | 41.192 | 20.981 | 14.977 | 150.674 |
| 1985 | 234.173 | 43.875 | 21.837 | 16.732 | 151.729 |
| 1986 | 228.074 | 43.858 | 23.188 | 13.671 | 147.357 |
| 1987 | 224.809 | 39.995 | 25.039 | 11.930 | 147.845 |
| 1988 | 227.037 | 41.369 | 24.841 | 10.905 | 149.922 |
| 1989 | 232.275 | 38.802 | 25.778 | 12.267 | 155.428 |
| 1990 | 230.206 | 38.594 | 26.777 | 12.483 | 152.352 |
| 1991 | 236.377 | 38.634 | 28.031 | 14.606 | 155.106 |
| 1992 | 234.267 | 39.133 | 26.934 | 14.123 | 154.077 |
| 1993 | 240.262 | 41.420 | 29.212 | 14.243 | 155.387 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC



Tabela 44 - Educação Superior - Evolução do Número de Funções Docentes em Exercício, por Dependência Administrativa
Brasil - 1980-1994

| Ano | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
|------|---------|---------|----------|-----------|------------|
| 1980 | 109.788 | 42.010 | 14.141 | 4.186 | 49.451 |
| 1981 | 113.899 | 43.734 | 15.462 | 5.723 | 48.980 |
| 1982 | 116.111 | 43.866 | 16.566 | 6.015 | 49.664 |
| 1983 | 113.779 | 42.974 | 16.334 | 5.496 | 48.975 |
| 1984 | 113.844 | 41.818 | 17.407 | 5.020 | 49.599 |
| 1985 | 113.459 | 42.087 | 17.392 | 4.970 | 49.010 |
| 1986 | 117.211 | 42.768 | 19.099 | 5.378 | 49.966 |
| 1987 | 121.228 | 44.179 | 20.330 | 4.847 | 51.872 |
| 1988 | 125.412 | 44.548 | 21.732 | 4.109 | 55.023 |
| 1989 | 128.029 | 43.397 | 22.556 | 4.142 | 57.934 |
| 1990 | 131.641 | 44.344 | 23.224 | 4.336 | 59.737 |
| 1991 | 133.135 | 43.404 | 23.784 | 4.935 | 61.012 |
| 1992 | 134.403 | 41.564 | 24.554 | 6.124 | 62.161 |
| 1993 | 137.156 | 42.304 | 23.963 | 6.327 | 64.562 |
| 1994 | 141.482 | 43.556 | 25.239 | 6.490 | 66.197 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC



**Tabela 45 - Educação Superior - Evolução das Estatísticas
Brasil - 1962-1994**

| Ano | Docentes (A) | Matrícula (B) | (B/A) | Concluintes | Vagas Oferecidas (C) | Inscrições (D) | (D/C) | Ingressos | Vagas não Preenchidas (%) |
|------|--------------|---------------|-------|-------------|----------------------|----------------|-------|-----------|---------------------------|
| 1962 | 25.213 | 107.509 | 4,3 | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1963 | 28.944 | 124.214 | 4,3 | 19.049 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1964 | 30.162 | 142.386 | 4,7 | 20.282 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1965 | 33.135 | 155.781 | 4,7 | 22.291 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1966 | 36.109 | 180.109 | 5,0 | 24.301 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1967 | 38.693 | 212.882 | 5,5 | 30.108 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1968 | 44.706 | 278.295 | 6,2 | 35.947 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1969 | 49.547 | 342.886 | 6,9 | 44.709 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1970 | 54.389 | 425.478 | 7,8 | 64.049 | 145.000 | 328.931 | 2,3 | ... | ... |
| 1971 | 61.111 | 561.397 | 9,2 | 73.453 | 202.110 | 400.958 | 2,0 | ... | ... |
| 1972 | 67.894 | 688.382 | 10,1 | 96.470 | 230.511 | 449.601 | 2,0 | ... | ... |
| 1973 | 72.951 | 772.800 | 10,6 | 135.339 | 261.003 | 574.708 | 2,2 | ... | ... |
| 1974 | 75.971 | 937.593 | 12,3 | 150.226 | 309.448 | 614.805 | 2,0 | ... | ... |
| 1975 | 83.386 | 1.072.548 | 12,9 | 161.183 | 348.227 | 781.190 | 2,2 | ... | ... |
| 1976 | 86.189 | 1.096.727 | 12,7 | 176.475 | 382.418 | 945.279 | 2,5 | ... | ... |
| 1977 | 90.557 | 1.159.046 | 12,8 | 187.973 | 393.560 | 1.186.181 | 3,0 | ... | ... |
| 1978 | 98.172 | 1.225.557 | 12,5 | 200.056 | 401.977 | 1.250.537 | 3,1 | ... | ... |
| 1979 | 102.588 | 1.311.799 | 12,8 | 222.896 | 402.694 | 1.559.094 | 3,9 | ... | ... |
| 1980 | 109.788 | 1.377.286 | 12,5 | 226.423 | 404.814 | 1.803.567 | 4,5 | 356.667 | 11,9 |
| 1981 | 113.899 | 1.386.792 | 12,2 | 229.856 | 417.348 | 1.735.457 | 4,2 | 357.043 | 14,4 |
| 1982 | 116.111 | 1.407.987 | 12,1 | 244.639 | 421.231 | 1.689.249 | 4,0 | 361.558 | 14,2 |
| 1983 | 113.779 | 1.438.992 | 12,6 | 238.096 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1984 | 113.844 | 1.399.539 | 12,3 | 227.824 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1985 | 113.459 | 1.367.609 | 12,1 | 234.173 | 430.482 | 1.514.341 | 3,5 | 346.380 | 19,5 |
| 1986 | 117.211 | 1.418.196 | 12,1 | 228.074 | 442.314 | 1.737.794 | 3,9 | 378.828 | 14,4 |
| 1987 | 121.228 | 1.470.555 | 12,1 | 224.809 | 447.345 | 2.193.861 | 4,9 | 395.418 | 11,6 |
| 1988 | 125.412 | 1.503.555 | 12,0 | 227.037 | 463.739 | 1.921.878 | 4,1 | 395.189 | 14,8 |
| 1989 | 128.029 | 1.518.904 | 11,9 | 232.275 | 466.794 | 1.818.033 | 3,9 | 382.221 | 18,1 |
| 1990 | 131.641 | 1.540.080 | 11,7 | 230.206 | 502.784 | 1.905.498 | 3,8 | 407.148 | 19,0 |
| 1991 | 133.135 | 1.565.056 | 11,8 | 236.377 | 516.663 | 1.985.825 | 3,8 | 426.558 | 17,4 |
| 1992 | 134.403 | 1.535.788 | 11,4 | 234.267 | 534.847 | 1.836.859 | 3,4 | 410.910 | 23,2 |
| 1993 | 137.156 | 1.594.668 | 11,6 | 240.262 | 548.678 | 2.029.523 | 3,7 | 439.801 | 19,8 |
| 1994 | 141.482 | 1.661.034 | 11,7 | ... | 574.135 | 2.237.023 | 3,9 | 463.240 | 19,3 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC



Tabela 46 - Educação Superior - Alunado dos Cursos de Graduação, por Área de Conhecimento, segundo Dependência Administrativa - 1994

| Área do Conhecimento | Públicas | % | Privadas | % | Total |
|-----------------------------|----------------|-----------|----------------|-----------|------------------|
| Ciências Agrárias | 35.632 | 78 | 9.994 | 22 | 45.626 |
| Ciências Biológicas | 14.025 | 58 | 10.227 | 42 | 24.252 |
| Ciências da Saúde | 102.241 | 50 | 101.153 | 50 | 203.394 |
| Ciências Exatas e da Terra | 74.810 | 46 | 89.148 | 54 | 163.958 |
| Ciências Humanas | 123.356 | 46 | 145.750 | 54 | 269.106 |
| Ciências Sociais Aplicadas | 192.284 | 28 | 492.238 | 72 | 684.522 |
| Engenharias e Tecnologia | 82.246 | 53 | 72.294 | 47 | 154.540 |
| Linguística, Letras e Artes | 65.697 | 57 | 49.585 | 43 | 115.282 |
| Ciclo Básico Comum | 159 | 45 | 195 | 55 | 354 |
| Total | 690.450 | 42 | 970.584 | 58 | 1.661.034 |

Fonte: MEC/SAG/SEEC

**Tabela 47 - Educação Superior - Evolução do Número de Inscrições no Vestibular, por Dependência Administrativa
Brasil - 1980-1994**

| Ano | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
|------|-----------|---------|----------|-----------|------------|
| 1980 | 1.803.567 | 510.554 | 270.840 | 70.320 | 951.853 |
| 1981 | 1.735.457 | 540.263 | 318.284 | 73.539 | 803.371 |
| 1982 | 1.689.249 | 530.186 | 327.524 | 77.686 | 753.853 |
| 1985 | 1.514.341 | 459.315 | 257.418 | 63.154 | 734.454 |
| 1986 | 1.737.794 | 473.940 | 264.210 | 91.072 | 908.572 |
| 1987 | 2.193.861 | 537.696 | 363.621 | 93.064 | 1.199.480 |
| 1988 | 1.921.878 | 478.648 | 379.655 | 72.833 | 990.742 |
| 1989 | 1.818.033 | 457.661 | 390.336 | 61.958 | 908.078 |
| 1990 | 1.905.498 | 442.943 | 373.471 | 65.147 | 1.023.937 |
| 1991 | 1.985.825 | 563.623 | 383.618 | 68.006 | 970.578 |
| 1992 | 1.836.859 | 569.367 | 398.955 | 76.539 | 791.998 |
| 1993 | 2.029.523 | 614.435 | 441.968 | 78.496 | 894.624 |
| 1994 | 2.237.023 | 682.977 | 523.750 | 85.642 | 944.654 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC



**Tabela 48 - Educação Superior - Evolução do Número de Vagas Oferecidas no Vestibular, por Dependência Administrativa
Brasil - 1980-1994**

| Ano | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
|------|---------|---------|----------|-----------|------------|
| 1980 | 404.814 | 65.406 | 33.618 | 27.916 | 277.874 |
| 1981 | 417.348 | 66.897 | 40.345 | 32.056 | 278.050 |
| 1982 | 421.231 | 66.136 | 40.699 | 34.298 | 280.098 |
| 1985 | 430.482 | 67.307 | 41.055 | 32.912 | 289.208 |
| 1986 | 442.314 | 68.188 | 43.650 | 38.421 | 292.055 |
| 1987 | 447.345 | 67.146 | 47.620 | 33.001 | 299.578 |
| 1988 | 463.739 | 68.370 | 52.480 | 28.943 | 313.946 |
| 1989 | 466.794 | 68.465 | 53.019 | 27.146 | 318.164 |
| 1990 | 502.784 | 70.881 | 55.232 | 28.896 | 347.775 |
| 1991 | 516.663 | 78.502 | 53.313 | 30.691 | 354.157 |
| 1992 | 534.847 | 80.411 | 56.292 | 34.345 | 363.799 |
| 1993 | 548.678 | 81.462 | 56.500 | 33.665 | 377.051 |
| 1994 | 574.135 | 85.017 | 58.501 | 33.935 | 396.682 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC

**Tabela 49 - Educação Superior - Evolução do Número de Concluintes,
por Dependência Administrativa
Brasil - 1980-1993**

| Ano | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
|------|---------|---------|----------|-----------|------------|
| 1980 | 226.423 | 44.353 | 20.387 | 16.208 | 145.475 |
| 1981 | 229.856 | 43.295 | 20.406 | 15.518 | 150.637 |
| 1982 | 244.639 | 42.863 | 21.849 | 16.495 | 163.432 |
| 1983 | 238.096 | 44.142 | 22.014 | 14.521 | 157.419 |
| 1984 | 227.824 | 41.192 | 20.981 | 14.977 | 150.674 |
| 1985 | 234.173 | 43.875 | 21.837 | 16.732 | 151.729 |
| 1986 | 228.074 | 43.858 | 23.188 | 13.671 | 147.357 |
| 1987 | 224.809 | 39.995 | 25.039 | 11.930 | 147.845 |
| 1988 | 227.037 | 41.369 | 24.841 | 10.905 | 149.922 |
| 1989 | 232.275 | 38.802 | 25.778 | 12.267 | 155.428 |
| 1990 | 230.206 | 38.594 | 26.777 | 12.483 | 152.352 |
| 1991 | 236.377 | 38.634 | 28.031 | 14.606 | 155.106 |
| 1992 | 234.267 | 39.133 | 26.934 | 14.123 | 154.077 |
| 1993 | 240.262 | 41.420 | 29.212 | 14.243 | 155.387 |

Fonte: MEC/SEDIAE/SEEC



Tabela 50 - Educação Especial - Número de Alunos Matriculados, por Grau de Ensino e Tipo de Excepcionalidade - 1996

| Unidade da Federação | Matrícula na Educação Especial | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|---------------|----------------|--------------|--------------------------|--------------|---------------|--------------|----------------|---------------|
| | Grau de Ensino | | | | Tipo de Excepcionalidade | | | | | |
| | Total | Pré-Escolar | Fundamental | Médio | Total | Visão | Audição | Físicos | Mentais | Outros |
| Brasil | 201.142 | 78.948 | 118.575 | 3.619 | 201.142 | 8.081 | 30.578 | 7.921 | 121.021 | 33.541 |
| Norte | 17.538 | 6.306 | 10.950 | 282 | 17.538 | 975 | 3.310 | 817 | 10.470 | 1.966 |
| Rondônia | 1.532 | 821 | 682 | 29 | 1.532 | 23 | 488 | 62 | 699 | 260 |
| Acre | 877 | 413 | 438 | 26 | 877 | 48 | 155 | 37 | 354 | 283 |
| Amazonas | 3.288 | 1.336 | 1.905 | 47 | 3.288 | 116 | 505 | 194 | 2.105 | 368 |
| Roraima | 324 | 200 | 124 | - | 324 | - | 48 | 7 | 209 | 60 |
| Pará | 9.609 | 2.876 | 6.650 | 83 | 9.609 | 538 | 1.769 | 384 | 6.239 | 679 |
| Amapá | 664 | 198 | 462 | 4 | 664 | 54 | 150 | 31 | 357 | 72 |
| Tocantins | 1.244 | 462 | 689 | 93 | 1.244 | 196 | 195 | 102 | 507 | 244 |
| Nordeste | 30.096 | 15.980 | 13.630 | 486 | 30.096 | 905 | 6.591 | 1.603 | 15.458 | 5.539 |
| Maranhão | 1.997 | 669 | 1.319 | 9 | 1.997 | 74 | 413 | 62 | 1.260 | 188 |
| Piauí | 2.414 | 1.665 | 739 | 10 | 2.414 | 77 | 420 | 211 | 1.039 | 667 |
| Ceará | 5.091 | 3.333 | 1.679 | 79 | 5.091 | 85 | 1.104 | 206 | 2.447 | 1.249 |
| R. G. do Norte | 3.228 | 1.137 | 2.074 | 17 | 3.228 | 176 | 745 | 223 | 1.427 | 657 |
| Paraíba | 2.299 | 888 | 1.394 | 17 | 2.299 | 112 | 383 | 131 | 594 | 1.079 |
| Pernambuco | 7.368 | 3.921 | 3.304 | 143 | 7.368 | 146 | 1.806 | 185 | 4.768 | 463 |
| Alagoas | 1.769 | 922 | 806 | 41 | 1.769 | 30 | 285 | 442 | 839 | 173 |
| Sergipe | 692 | 443 | 247 | 2 | 692 | 10 | 178 | 42 | 364 | 98 |
| Bahia | 5.238 | 3.002 | 2.068 | 168 | 5.238 | 195 | 1.257 | 101 | 2.720 | 965 |
| Sudeste | 94.642 | 35.646 | 57.201 | 1.795 | 94.642 | 2.832 | 12.706 | 3.731 | 57.137 | 18.236 |
| Minas Gerais | 32.098 | 14.880 | 17.164 | 54 | 32.098 | 793 | 2.917 | 1.169 | 16.353 | 10.866 |
| Espírito Santo | 4.825 | 2.171 | 2.514 | 140 | 4.825 | 119 | 697 | 193 | 2.451 | 1.365 |
| Rio de Janeiro | 12.928 | 5.145 | 7.484 | 299 | 12.928 | 519 | 2.644 | 567 | 6.350 | 2.848 |
| São Paulo | 44.791 | 13.450 | 30.039 | 1.302 | 44.791 | 1.401 | 6.448 | 1.802 | 31.983 | 3.157 |
| Sul | 41.110 | 14.491 | 25.822 | 797 | 41.110 | 2.708 | 5.467 | 1.172 | 27.672 | 4.091 |
| Paraná | 25.279 | 9.395 | 15.322 | 562 | 25.279 | 1.944 | 3.034 | 1.009 | 16.841 | 2.451 |
| Santa Catarina | 9.286 | 4.102 | 4.966 | 218 | 9.286 | 570 | 1.667 | 163 | 5.884 | 1.002 |
| R. G. do Sul | 6.545 | 994 | 5.534 | 17 | 6.545 | 194 | 766 | - | 4.947 | 638 |
| Centro-Oeste | 17.756 | 6.525 | 10.972 | 259 | 17.756 | 661 | 2.504 | 598 | 10.284 | 3.709 |
| M.G. do Sul | 5.219 | 1.647 | 3.495 | 77 | 5.219 | 282 | 601 | 176 | 2.995 | 1.165 |
| Mato Grosso | 2.149 | 942 | 1.199 | 8 | 2.149 | 53 | 346 | 60 | 993 | 697 |
| Goiás | 5.572 | 2.832 | 2.627 | 113 | 5.572 | 198 | 638 | 175 | 3.259 | 1.302 |
| Distrito Federal | 4.816 | 1.104 | 3.651 | 61 | 4.816 | 128 | 919 | 187 | 3.037 | 545 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 51 - Educação Especial - Matrícula na Educação Pré-Escolar, por Dependência Administrativa - 1996

| Unidade da Federação | Matrícula por Dependência Administrativa | | | | |
|----------------------|--|------------|---------------|--------------|---------------|
| | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
| Brasil | 78.948 | 220 | 19.590 | 9.617 | 49.521 |
| Norte | 6.306 | - | 4.155 | 627 | 1.524 |
| Rondônia | 821 | - | 142 | 72 | 607 |
| Acre | 413 | - | 311 | - | 102 |
| Amazonas | 1.336 | - | 1.001 | 263 | 72 |
| Roraima | 200 | - | 200 | - | - |
| Pará | 2.876 | - | 2.059 | 251 | 566 |
| Amapá | 198 | - | 21 | - | 177 |
| Tocantins | 462 | - | 421 | 41 | - |
| Nordeste | 15.980 | - | 5.601 | 2.293 | 8.086 |
| Maranhão | 669 | - | 453 | 92 | 124 |
| Piauí | 1.665 | - | 321 | 142 | 1.202 |
| Ceará | 3.333 | - | 1.068 | 345 | 1.920 |
| R. G. do Norte | 1.137 | - | 401 | 373 | 363 |
| Paraíba | 888 | - | 325 | 203 | 360 |
| Pernambuco | 3.921 | - | 1.829 | 449 | 1.643 |
| Alagoas | 922 | - | 114 | 78 | 730 |
| Sergipe | 443 | - | 99 | 16 | 328 |
| Bahia | 3.002 | - | 991 | 595 | 1.416 |
| Sudeste | 35.646 | 220 | 4.998 | 4.523 | 25.905 |
| Minas Gerais | 14.880 | - | 3.239 | 992 | 10.649 |
| Espírito Santo | 2.171 | - | 293 | 142 | 1.736 |
| Rio de Janeiro | 5.145 | 220 | 921 | 1.014 | 2.990 |
| São Paulo | 13.450 | - | 545 | 2.375 | 10.530 |
| Sul | 14.491 | - | 1.922 | 1.456 | 11.113 |
| Paraná | 9.395 | - | 623 | 1.138 | 7.634 |
| Santa Catarina | 4.102 | - | 594 | 57 | 3.451 |
| R. G. do Sul | 994 | - | 705 | 261 | 28 |
| Centro-Oeste | 6.525 | - | 2.914 | 718 | 2.893 |
| M.G. do Sul | 1.647 | - | 105 | 1 | 1.541 |
| Mato Grosso | 942 | - | 326 | 35 | 581 |
| Goiás | 2.832 | - | 1.470 | 682 | 680 |
| Distrito Federal | 1.104 | - | 1.013 | - | 91 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 52 - Educação Especial - Matrícula na Educação Pré-Escolar,
por Tipo de Excepcionalidade - 1996**

| Unidade da Federação | Tipo de Excepcionalidade | | | | | | | |
|----------------------------|--------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| | Total | Visão | Audição | Físicos | Mentais | Portadores Def. Múltiplas | Altas Habilid./ Superdotados | Portadores Prob. Conduta |
| Brasil | 78.948 | 1.994 | 9.018 | 3.892 | 46.487 | 15.035 | 54 | 2.468 |
| Norte | 6.306 | 297 | 1.193 | 377 | 3.392 | 866 | 4 | 177 |
| Rondônia | 821 | 5 | 115 | 53 | 446 | 196 | - | 6 |
| Acre | 413 | 11 | 38 | 28 | 241 | 95 | - | - |
| Amazonas | 1.336 | 23 | 244 | 89 | 806 | 117 | - | 57 |
| Roraima | 200 | - | 26 | 6 | 123 | 36 | - | 9 |
| Pará | 2.876 | 184 | 678 | 142 | 1.535 | 232 | 4 | 101 |
| Amapá | 198 | 17 | 22 | 25 | 73 | 61 | - | - |
| Tocantins | 462 | 57 | 70 | 34 | 168 | 129 | - | 4 |
| Nordeste | 15.980 | 257 | 2.575 | 1.192 | 8.826 | 2.389 | 4 | 737 |
| Maranhão | 669 | 18 | 176 | 19 | 362 | 74 | 2 | 18 |
| Piauí | 1.665 | 18 | 187 | 169 | 831 | 403 | - | 57 |
| Ceará | 3.333 | 59 | 547 | 173 | 1.709 | 568 | 2 | 275 |
| R. G. do Norte | 1.137 | 11 | 195 | 101 | 545 | 192 | - | 93 |
| Paraíba | 888 | 18 | 144 | 81 | 316 | 236 | - | 93 |
| Pernambuco | 3.921 | 41 | 741 | 122 | 2.665 | 330 | - | 22 |
| Alagoas | 922 | 6 | 92 | 413 | 274 | 127 | - | 10 |
| Sergipe | 443 | 6 | 74 | 40 | 262 | 52 | - | 9 |
| Bahia | 3.002 | 80 | 419 | 74 | 1.862 | 407 | - | 160 |
| Sudeste | 35.646 | 711 | 2.878 | 1.593 | 21.070 | 8.186 | 35 | 1.173 |
| Minas Gerais | 14.880 | 218 | 862 | 543 | 7.765 | 5.066 | 11 | 415 |
| Espírito Santo | 2.171 | 30 | 192 | 126 | 1.083 | 598 | - | 142 |
| Rio de Janeiro | 5.145 | 164 | 656 | 227 | 2.766 | 973 | 18 | 341 |
| São Paulo | 13.450 | 299 | 1.168 | 697 | 9.456 | 1.549 | 6 | 275 |
| Sul | 14.491 | 593 | 1.728 | 549 | 9.598 | 1.812 | 2 | 209 |
| Paraná | 9.395 | 438 | 1.049 | 510 | 5.824 | 1.402 | - | 172 |
| Santa Catarina | 4.102 | 133 | 451 | 39 | 3.122 | 318 | 2 | 37 |
| R. G. do Sul | 994 | 22 | 228 | - | 652 | 92 | - | - |
| Centro-Oeste | 6.525 | 136 | 644 | 181 | 3.601 | 1.782 | 9 | 172 |
| M.G. do Sul | 1.647 | 40 | 106 | 47 | 945 | 509 | - | - |
| Mato Grosso | 942 | 9 | 111 | 41 | 472 | 277 | - | 32 |
| Goiás | 2.832 | 71 | 261 | 70 | 1.503 | 829 | 7 | 91 |
| Distrito Federal | 1.104 | 16 | 166 | 23 | 681 | 167 | 2 | 49 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



Tabela 53 - Educação Especial - Matrícula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, por Dependência Administrativa - 1996

| Unidade da Federação | Matrícula por Dependência Administrativa | | | | | | | | | |
|----------------------|--|------------|---------------|---------------|---------------|--------------|-----------|------------|------------|--------------|
| | Ensino Fundamental | | | | | Ensino Médio | | | | |
| | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular | Total | Federal | Estadual | Municipal | Particular |
| Brasil | 118.575 | 651 | 70.132 | 19.432 | 28.360 | 3.619 | 67 | 966 | 542 | 2.044 |
| Norte | 10.950 | - | 9.295 | 1.376 | 279 | 282 | - | 251 | 2 | 29 |
| Rondônia | 682 | - | 562 | 31 | 89 | 29 | - | - | - | 29 |
| Acre | 438 | - | 315 | 78 | 45 | 26 | - | 26 | - | - |
| Amazonas | 1.905 | - | 1.347 | 428 | 130 | 47 | - | 45 | 2 | - |
| Roraima | 124 | - | 124 | - | - | 0 | - | - | - | - |
| Pará | 6.650 | - | 5.960 | 675 | 15 | 83 | - | 83 | - | - |
| Amapá | 462 | - | 462 | - | - | 4 | - | 4 | - | - |
| Tocantins | 689 | - | 525 | 164 | - | 93 | - | 93 | - | - |
| Nordeste | 13.630 | - | 9.153 | 1.718 | 2.759 | 486 | - | 170 | 107 | 209 |
| Maranhão | 1.319 | - | 1.147 | 101 | 71 | 9 | - | 9 | - | - |
| Piauí | 739 | - | 492 | 31 | 216 | 10 | - | 2 | - | 8 |
| Ceará | 1.679 | - | 1.056 | 63 | 560 | 79 | - | 60 | - | 19 |
| R. G. do Norte | 2.074 | - | 1.349 | 113 | 612 | 17 | - | 7 | 7 | 3 |
| Paraíba | 1.394 | - | 633 | 583 | 178 | 17 | - | 7 | 10 | - |
| Pernambuco | 3.304 | - | 2.228 | 425 | 651 | 143 | - | 37 | 81 | 25 |
| Alagoas | 806 | - | 536 | 208 | 62 | 41 | - | 34 | 7 | - |
| Sergipe | 247 | - | 189 | - | 58 | 2 | - | - | - | 2 |
| Bahia | 2.068 | - | 1.523 | 194 | 351 | 168 | - | 14 | 2 | 152 |
| Sudeste | 57.201 | 634 | 32.313 | 7.367 | 16.887 | 1.795 | 64 | 339 | 181 | 1.211 |
| Minas Gerais | 17.164 | - | 9.704 | 726 | 6.734 | 54 | - | 42 | 5 | 7 |
| Espírito Santo | 2.514 | - | 1.526 | 122 | 866 | 140 | - | 39 | 26 | 75 |
| Rio de Janeiro | 7.484 | 634 | 2.553 | 2.551 | 1.746 | 299 | 64 | 91 | 30 | 114 |
| São Paulo | 30.039 | - | 18.530 | 3.968 | 7.541 | 1.302 | - | 167 | 120 | 1.015 |
| Sul | 25.822 | 17 | 10.382 | 8.494 | 6.929 | 797 | 3 | 117 | 234 | 443 |
| Paraná | 15.322 | - | 3.874 | 7.641 | 3.807 | 562 | - | 69 | 233 | 260 |
| Santa Catarina | 4.966 | 17 | 1.851 | 36 | 3.062 | 218 | 3 | 31 | 1 | 183 |
| R. G. do Sul | 5.534 | - | 4.657 | 817 | 60 | 17 | - | 17 | - | - |
| Centro-Oeste | 10.972 | - | 8.989 | 477 | 1.506 | 259 | - | 89 | 18 | 152 |
| M.G. do Sul | 3.495 | - | 2.543 | 114 | 838 | 77 | - | 4 | 5 | 68 |
| Mato Grosso | 1.199 | - | 825 | 83 | 291 | 8 | - | 8 | - | - |
| Goiás | 2.627 | - | 2.038 | 280 | 309 | 113 | - | 18 | 13 | 82 |
| Distrito Federal | 3.651 | - | 3.583 | - | 68 | 61 | - | 59 | - | 2 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 54 - Educação Especial - Matrícula no Ensino Fundamental,
por Tipo de Excepcionalidade - 1996**



| Unidade da Federação | Tipo de Excepcionalidade | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------------------|------------------------------|--------------------------|
| | Total | Visão | Audição | Físicos | Mentais | Portadores Def. Múltiplas | Altas Habilid./ Superdotados | Portadores Prob. Conduta |
| Brasil | 118.575 | 5.641 | 21.108 | 3.890 | 72.234 | 8.288 | 418 | 6.996 |
| Norte | 10.950 | 642 | 2.065 | 438 | 6.929 | 364 | 78 | 434 |
| Rondônia | 682 | 18 | 373 | 9 | 236 | 31 | - | 15 |
| Acre | 438 | 37 | 117 | 8 | 96 | 50 | - | 130 |
| Amazonas | 1.905 | 93 | 216 | 105 | 1.297 | 59 | 5 | 130 |
| Roraima | 124 | - | 22 | 1 | 86 | 6 | - | 9 |
| Pará | 6.650 | 341 | 1.087 | 242 | 4.648 | 156 | 73 | 103 |
| Amapá | 462 | 34 | 127 | 6 | 284 | 6 | - | 5 |
| Tocantins | 689 | 119 | 123 | 67 | 282 | 56 | - | 42 |
| Nordeste | 13.630 | 584 | 3.881 | 403 | 6.394 | 1.070 | 2 | 1.296 |
| Maranhão | 1.319 | 47 | 237 | 43 | 898 | 80 | 1 | 13 |
| Piauí | 739 | 49 | 233 | 42 | 208 | 115 | 1 | 91 |
| Ceará | 1.679 | 26 | 534 | 32 | 698 | 198 | - | 191 |
| R. G. do Norte | 2.074 | 161 | 542 | 120 | 879 | 148 | - | 224 |
| Paraíba | 1.394 | 77 | 239 | 50 | 278 | 246 | - | 504 |
| Pernambuco | 3.304 | 81 | 1.044 | 62 | 2.013 | 98 | - | 6 |
| Alagoas | 806 | 24 | 172 | 29 | 545 | 8 | - | 28 |
| Sergipe | 247 | 4 | 104 | - | 102 | 32 | - | 5 |
| Bahia | 2.068 | 115 | 776 | 25 | 773 | 145 | - | 234 |
| Sudeste | 57.201 | 1.944 | 9.681 | 2.071 | 34.793 | 4.659 | 49 | 4.004 |
| Minas Gerais | 17.164 | 550 | 2.053 | 621 | 8.578 | 2.845 | 8 | 2.509 |
| Espírito Santo | 2.514 | 75 | 497 | 60 | 1.279 | 258 | 2 | 343 |
| Rio de Janeiro | 7.484 | 317 | 1.914 | 335 | 3.434 | 647 | 36 | 801 |
| São Paulo | 30.039 | 1.002 | 5.217 | 1.055 | 21.502 | 909 | 3 | 351 |
| Sul | 25.822 | 1.985 | 3.668 | 608 | 17.545 | 1.325 | 67 | 624 |
| Paraná | 15.322 | 1.401 | 1.943 | 485 | 10.630 | 688 | 3 | 172 |
| Santa Catarina | 4.966 | 421 | 1.187 | 123 | 2.620 | 483 | 15 | 117 |
| R. G. do Sul | 5.534 | 163 | 538 | - | 4.295 | 154 | 49 | 335 |
| Centro-Oeste | 10.972 | 486 | 1.813 | 370 | 6.573 | 870 | 222 | 638 |
| M.G. do Sul | 3.495 | 219 | 484 | 101 | 2.045 | 336 | 150 | 160 |
| Mato Grosso | 1.199 | 36 | 235 | 19 | 521 | 211 | - | 177 |
| Goiás | 2.627 | 122 | 377 | 105 | 1.651 | 130 | 21 | 221 |
| Distrito Federal | 3.651 | 109 | 717 | 145 | 2.356 | 193 | 51 | 80 |

Fonte: MEC/INEP/SEEC



**Tabela 55 - Educação Especial - Matrícula no Ensino Médio,
por Tipo de Excepcionalidade - 1996**

| Unidade da Federação | Tipo de Excepcionalidade | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------|------------|------------|------------|--------------|---------------------------|------------------------------|--------------------------|
| | Total | Visão | Audição | Físicos | Mentais | Portadores Def. Múltiplas | Altas Habilid./ Superdotados | Portadores Prob. Conduta |
| Brasil | 3.619 | 446 | 452 | 139 | 2.300 | 199 | 18 | 65 |
| Norte | 282 | 36 | 52 | 2 | 149 | 33 | 10 | - |
| Rondônia | 29 | - | - | - | 17 | 12 | - | - |
| Acre | 26 | - | - | 1 | 17 | 8 | - | - |
| Amazonas | 47 | - | 45 | - | 2 | - | - | - |
| Roraima | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Pará | 83 | 13 | 4 | - | 56 | - | 10 | - |
| Amapá | 4 | 3 | 1 | - | - | - | - | - |
| Tocantins | 93 | 20 | 2 | 1 | 57 | 13 | - | - |
| Nordeste | 486 | 64 | 135 | 8 | 238 | 26 | - | 15 |
| Maranhão | 9 | 9 | - | - | - | - | - | - |
| Piauí | 10 | 10 | - | - | - | - | - | - |
| Ceará | 79 | - | 23 | 1 | 40 | - | - | 15 |
| R. G. do Norte | 17 | 4 | 8 | 2 | 3 | - | - | - |
| Paraíba | 17 | 17 | - | - | - | - | - | - |
| Pernambuco | 143 | 24 | 21 | 1 | 90 | 7 | - | - |
| Alagoas | 41 | - | 21 | - | 20 | - | - | - |
| Sergipe | 2 | - | - | 2 | - | - | - | - |
| Bahia | 168 | - | 62 | 2 | 85 | 19 | - | - |
| Sudeste | 1.795 | 177 | 147 | 67 | 1.274 | 93 | 2 | 35 |
| Minas Gerais | 54 | 25 | 2 | 5 | 10 | 1 | - | 11 |
| Espírito Santo | 140 | 14 | 8 | 7 | 89 | 22 | - | - |
| Rio de Janeiro | 299 | 38 | 74 | 5 | 150 | 18 | 1 | 13 |
| São Paulo | 1.302 | 100 | 63 | 50 | 1.025 | 52 | 1 | 11 |
| Sul | 797 | 130 | 71 | 15 | 529 | 37 | - | 15 |
| Paraná | 562 | 105 | 42 | 14 | 387 | 13 | - | 1 |
| Santa Catarina | 218 | 16 | 29 | 1 | 142 | 24 | - | 6 |
| R. G. do Sul | 17 | 9 | - | - | - | - | - | 8 |
| Centro-Oeste | 259 | 39 | 47 | 47 | 110 | 10 | 6 | - |
| M.G. do Sul | 77 | 23 | 11 | 28 | 5 | 7 | 3 | - |
| Mato Grosso | 8 | 8 | - | - | - | - | - | - |
| Goiás | 113 | 5 | - | - | 105 | 3 | - | - |
| Distrito Federal | 61 | 3 | 36 | 19 | - | - | 3 | - |

Fonte: MEC/INEP/SEEC

**Tabela 56 - Estimativa dos Gastos Educacionais,
por Setor - 1995**



| Setor | US\$ Milhões 1995 | Porcentagem % PIB |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| - Público | 34,804 | 4,85% |
| Governo Federal | 8.533 | 1,19% |
| Governo Estadual | 16,32 | 2,27% |
| Governo Municipal | 9,951 | 1,39% |
| - Privado | 8,056 | 1,12% |
| Famílias | 6,423 | 0,90% |
| Empresas/Formação de Empregados | 1,633 | 0,22% |
| Total | 42,860 | 5,97% |

Fonte: AFONSO, José Roberto Rodrigues. Análise preliminar acerca do padrão regional de financiamento de dispêndio com educação dos governos subnacionais no Brasil, 1997. mimeo.

**Tabela 57 - Receita de Impostos Disponível na Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino no Brasil - 1995**

| TRIBUTOS | R\$ Bilhões | Percentagem | |
|--|---------------|---------------|-------------|
| | | % Total | % PIB |
| 1 - Impostos - obrigações constitucionais | 25.474 | 89,00 | 4,03 |
| 1.1 - Constituição Federal | 24.274 | 85,00 | 3,84 |
| 1.2 - Constituições Estaduais (SP, RJ, RS, MS, PI) | 1.200 | 4,00 | 0,19 |
| 2 - Contribuições sociais | 3.133 | 11,00 | 0,50 |
| 2.1 - Salário-Educação | 2.376 | 8,00 | 0,38 |
| 2.2 - SENAI | 494 | 2,00 | 0,08 |
| 2.3 - SENAC | 229 | 1,00 | 0,04 |
| 2.4 - SENAT | 34 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 28.607 | 100,00 | 4,53 |

Fonte: NEGRI, Barjas. Financiamento da Educação no Brasil. Brasília: INEP, 1997. (Série Documental. Textos para discussão; 1)

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBI-LO nesta Secretaria

Em 12/02/98 às 14:20 horas

José Fluvor 4.366

Assinatura

ponto



Aviso nº 193 - SUPAR/C. Civil.

Em 11 de fevereiro de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Institui o Plano Nacional de Educação".

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 12/02/1998, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PL.-4173/98

Autor: PODER EXECUTIVO

Apresentação: 12/02/98

Prazo:

Ementa: Submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que "Institui o Plano Nacional de Educação".

Despacho: Apense-se ao PL 4155/98.

| Data | Documento | Autor do Documento | Conteúdo | Número |
|----------|--------------|--------------------|----------|-------------|
| 12/02/98 | AVISO 193/98 | PODER EXECUTIVO | Mensagem | MSC-0180/98 |

Lote: 77 Caixa: 203
PL N° 4173/1998
137

**Instituto Nacional de Estudos
e Pesquisas Educacionais**

**Ministério
da Educação
e do Desporto**

